ATA Nº 173 - "A"

PRESIDENTE - DEPUTADO SILVAL BARBOSA

1º SECRETÁRIO - DEPUTADO RIVA

2º SECRETÁRIO - DEPUTADO DILCEU DAL BOSCO (AD HOC)

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Invocando a proteção de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão.

Convido o Deputado Dilceu Dal Bosco para assumir a 2ª Secretaria.

(O SR. DEPUTADO DILCEU DAL BOSCO ASSUME A 2ª SECRETARIA.).

Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2° SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Lida a Ata.

O Sr. Joaquim Sucena - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Joaquim Sucena.

O SR. JOAQUIM SUCENA - Sr. Presidente, apenas para fazer uma retificação é Salem Zugair, e não Zaluir. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Eu solicito à Consultoria Técnico-Jurídica que faça as devidas correções na presente Ata.

Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Carta nº 29020/VPO/SGE/2006, da CEMAT, em resposta a Indicação de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, referente celebração de convênio para arrecadação de contribuição financeira através da fatura de energia elétrica para a APAEs; ofício nº 2694/06, da SETEC, em resposta à Indicação nº 1764/06, de autoria do Deputado Ságuas.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente. Com a palavra, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio (AUSENTE)...

O Sr. Riva - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

 \mbox{O} SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, apenas para transmitir que juntamente com o Líder do Governo, Deputado Mauro Savi, fizemos um encaminhamento com o Governador nesta manhã a respeito da fixação do subsídio do Governador e que acaba influenciando nos vencimentos dos Delegados e Fiscais. E o Governador, depois de um entendimento com esta

Casa, concordou em fazer com que esta Casa fixe o seu subsídio, corrigindo em 5.05, que é o índice de realinhamento salarial e manteve para os Delegados Fiscais, que não é ainda o que os Delegados Fiscais do Estado precisam, mas já é um avanço considerável.

O que eu me comprometi com o Governador é que nós iríamos no próximo ano tentar uma interlocução junto aos Fiscais, junto aos Delegados, porque são dois segmentos que contribuir muito com o Estado. E, logicamente, que a Receita crescendo, e não dá para desconhecer, eu não acreditava em nenhum levantamento feito, mas pude verificar que, realmente, o impacto seria na ordem de nove milhões de reais. E, existe uma preocupação do Estado em relação à Receita. Nós não podemos desconhecer isso. Mas, eu queria apenas transmitir. Já tive a oportunidade de transmitir ao Dr. Milton, ao Dr. Finoto, Delegados e aos companheiros que estão aqui essa tranqüilidade que a Casa vai fixar o subsídio do Governador e o Governador assumiu o compromisso de manter. E se não é o que pretendíamos, pelo menos, ameniza um pouco a situação dessas categorias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, o nobre Deputado Dilceu Dal Bosco (AUSENTE).

Sobre a mesa, um Projeto de Resolução de autoria do Deputado Eliene. PROJETO DE RESOLUÇÃO:

"Concede Título de Cidadão Matogrossense ao Sr. José Júlio dos Reis.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-Grossense ao eminente Sr. José Júlio dos Reis, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. José Júlio dos Reis, natural de Guapé/MG, é filho do Sr. Jaime Antônio dos Reis e da Srª Judith Sudária de Oliveira.

Partindo de sua terra natal, chegou neste acolhedor Estado, em setembro de 1986, com a cabeça cheia de idéias, ideais e sonhos. Enquanto se adaptava a mudança, trabalhou dois anos como profissional de reparos e manutenção automotivos, em seguida dedicou-se a realizar seu sonho, iniciar seu próprio negócio, dentro de sua área de formação profissional, nascendo então a Auto Art's Centro Automotivo.

Inicialmente alugou um imóvel com 260m² de área construída e após quatro anos de total investimento, conseguindo adquirir aquele que seria o seu primeiro imóvel, dos vários que se sucederam, um terreno frontal ao que alugava, medindo 360 m², destinado a expansão do negócio, visando a melhoria do ambiente e o crescimento econômico, nessa época, além de administrar, também atuou efetivamente na preparação, manutenção e pintura.

Sempre acreditou no trabalho, investia todo o lucro no próprio negócio, adquirindo equipamentos de ponta e aumentando a área física da empresa, hoje a Auto Art's está instalada em sede própria com $6.000 \mathrm{m}^2$ construídos e gerando empregos para 53 funcionários direitos, e contínuo investindo no desenvolvimento e crescimento do negócio.

Hoje, a excelência em qualidade da Auto Art's é comprovada, através da certificação CESVI BRASIL - Centro de Experimentação Veicular, entidade com rigorosos padrões e normas internacionais, que avalia e classifica as oficinas em todo Brasil, sendo apenas 131 oficinas certificados e a Auto Art's detém a classificação 4 As, a melhor classificação, sendo a única em Mato Grosso nesse nível. Isso demonstra que acreditava no investimento educativo profissional e em equipamentos de alta tecnologia, para produzir resultados otimizados e racionalizados, que satisfaçam a todos envolvidos no processo de reparação automotiva, o seu negócio.

Sempre acreditou em Mato Grosso, tanto que o nome Auto Art's, estará presente em um novo empreendimento, um Centro Automotivo Express (manutenção preventiva), que terá atendimento rápido e diferenciado, gerando emprego para 18 colaboradores diretos.

Sua vida em Mato Grosso confunde-se com a da Auto Art's, com trabalho, honestidade e obstinação em consegui um considerável crescimento sócio-econômico, sempre comprometido com a inovação e respeito ao mercado mato-grossense, pilares do seu sucesso.

Plenário das Deliberações, 20 de dezembro de 2006.

Deputado ELIENE - PP"

Também sobre a mesa, proposições de autoria do Deputado Carlos Brito.

1ª) INDICAÇÃO: "Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi e ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura, a necessidade da reforma e ampliação da Praça Nossa Senhora Aparecida, no bairro Parque Cuiabá.

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o soberano Plenário, solicitamos à Mesa Diretora que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Marchetti, mostrando a necessidade da reforma e ampliação da Praça Nossa Senhora Aparecida, no bairro Parque Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

O bairro Parque Cuiabá com seu grande número de moradores necessita de políticas públicas que garantam o lazer para as crianças, jovens, adultos e idosos, possibilitando assim, uma melhoria na qualidade de vida.

A Praça Nossa Senhora Aparecida localizada no centro do bairro necessita de reforma urgente, pois se encontra sem nenhuma conservação e sua ampliação facilitará a grande demanda de moradores que buscam este local como área de lazer.

Portanto, esta obra vai ao encontro dos anseios das pessoas que residem nesta comunidade, facilitando assim a vida dos moradores.

Plenário das Deliberações, 20 de dezembro de 2006.

Deputado CARLOS BRITO - PDT"

2ª) INDICAÇÃO: "Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi e ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura, a necessidade e a conveniência de se construir uma praça no bairro Parque Cuiabá.

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o soberano Plenário, solicitamos à Mesa Diretora que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de

Infra-Estrutura, Vilceu Marchetti, mostrando a necessidade e a conveniência de se construir uma praça no bairro Parque Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

Indicamos a necessidade da construção de uma praça no Parque Cuiabá, com intuito de incentivar a valorizar do lazer nesta comunidade.

O bairro Parque Cuiabá com seu grande número de moradores busca apoio do Poder Público para ampliar as oportunidades de lazer, possibilitando assim, uma melhoria na qualidade de vida desta região.

Portanto, através de investimentos sociais tornará o processo urbanístico mais acolhedor e atrativo para o bem-estar da população e progresso dos seus estabelecimentos comerciais.

Plenário das Deliberações, 20 de dezembro de 2006. Deputado CARLOS BRITO - PDT"

3ª) INDICAÇÃO: "Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi e ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura, a necessidade da construção de um Centro Cultural no bairro Parque Cuiabá.

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o soberano Plenário, solicitamos à Mesa Diretora que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Marchetti, mostrando a necessidade da construção de um Centro Sócio Cultural no bairro Parque Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

O bairro Parque Cuiabá localizado na região sul da nossa capital, conta com população estimada em mais de 12 mil habitantes, necessitando, portanto, ser contemplado com a construção de um Centro Sócio Cultural.

Este espaço visará, fundamentalmente, servir de ponto de encontro onde possam ser promovidos exercícios centralizados no desenvolvimento sócio - cultural, num sentido mais amplo, para incentivar a comunidade participar da organização e realização de atividades dentro desta área.

Em decorrência do quadro agravante da crescente violência em nossa capital, é da maior importância buscar a conscientização dos moradores para a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento humano.

Plenário das Deliberações, 20 de dezembro de 2006.

Deputado CARLOS BRITO - PDT"

4ª) INDICAÇÃO: "Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi e ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura, a necessidade da construção da sede da União Cuiabana das Associações de Moradores de Bairro - UCAMB.

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o soberano Plenário, solicitamos à Mesa Diretora que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador

do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi e ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura, mostrando a necessidade da construção da sede da União Cuiabana das Associações de Moradores de Bairro - UCAMB.

JUSTIFICATIVA

A construção da sede para a União Cuiabana das Associações de Moradores de Bairros - UCAMB visa atender às necessidades dos associados de bairro que sofrem com a falta de estrutura.

Com sede própria e estruturada, facilitará para o desempenho de seus associados na constante luta em busca de melhorias para suas regiões, proporcionando assim, uma melhor qualidade de vida.

Atendendo a esse pleito estaremos proporcionando instrumentos e condições para o processo de estruturação dos bairros, que através deste espaço físico, terão como realizar o desenvolvimento dentro dos padrões de segurança, eficiência, fluidez e conforto.

Plenário das Deliberações, 20 de dezembro de 2006.

Deputado CARLOS BRITO - PDT"

5ª) INDICAÇÃO: "Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi e ao Exmº Sr. Secretário de Infra - Estrutura, a necessidade de parceria com a União Cuiabana das Associações de Moradores - UCAM para reformar sua sede.

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o soberano Plenário, solicitamos à Mesa Diretora que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi e ao Exmº Sr. Secretário de Infra - Estrutura, a necessidade de parceria com a União Cuiabana das Associações de Moradores - UCAM para reformar sua sede.

JUSTIFICATIVA

A reforma da sede da União Cuiabana das Associações de Moradores - UCAM visa melhorar seu desenvolvimento através da estruturação de sua sede.

A associação de moradores da grande Cuiabá necessita de parcerias juntamente com o poder público para realização da implantação desta reforma, sendo, portanto, condição básica para eficácia de seu pleno funcionamento.

A melhoria na qualidade de vida dos moradores dos bairros, dependem de associações como esta, que juntamente com os órgãos e entidades públicas e privadas possibilitem suprir as necessidades existentes nos mais diversos bairros.

Sendo assim, é de suma importância o total exercício da sede da União Cuiabana da Associação de Moradores - UCAM.

Plenário das Deliberações, 20 de dezembro de 2006.

Deputado CARLOS BRITO - PDT"

6^a) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

"Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao senhor Jair José Durigon.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com o art. 26, XXVIII da Constituição Estadual, resolve:

Art.1º Conceder ao Senhor Jair José Durigon o Título de Cidadão Mato-grossense. **Art.2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Jair José Durigon nasceu em 21 de agosto de 1964 na cidade de Descanso, em Santa Catarina, local onde passou a infância e parte da juventude.

Chegou em Mato Grosso no ano de 1980, fixando-se na cidade de Diamantino, onde residiu até seus 16 anos, depois veio para Cuiabá, onde mora com a esposa Neure Rejane Alves da Silva e seus três filhos, Douglas Durigon, Pedro Alves Durigon e Tiago Silva Durigon.

É Técnico em Contabilidade e Engenheiro Agrônomo, formado pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT. Atualmente está cursando especilização em Pedagogia Waldorf.

Participou também de cursos profissionalizantes nas áreas de Sistema de Gestão Ambiental, Avaliação de Propriedades Rurais, Auditor Líder de Gestão Ambiental, Piscicultura, Conscientização Sanitária e Ambiental, Engenharia Legal, Avaliação e Períciais.

Na Prefeitura Municipal de Cuiabá, *Jair José Durigon* desempenhou diversas funções de grande vulto, entre elas:

Diretor Técnico de Produção da Secretaria de Agricultura, de Cuiabá de 1992 a 1994 ;

Conselheiro no Conselho de Meio Ambiente de Cuiabá, em 1993;

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de 1996 a 1999; Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar de Cuiabá, de 1996 a 1999; Conselheiro do Conselho de Desenvolvimento Agrícola, de 1996 a 1999;

Membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico de Cuiabá, em 1999;

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, de

2001 a 2002.

Entre outras atividades profissionais exercidas destacamos:

Agrimensura, Perícias, Assessoria e Planejamento Agropecuário de 1991 a 1995;

Professor de Física, Química, Biologia e Programa de Saúde em 1992;

Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Cuiabá de 1994 a 1996;

Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá de 1996 a 1998;

Diretor Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá de

1999 a 2000;

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá de 2001 a

2002.

Desde de 2003, desempenha a função de Superintendente do Instituto Matogrossense de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ, e atua como professor de Agrimensura na Escola Livre Porto de Cuiabá.

O Senhor *Jair José Durigon*, mantém compromisso com Mato Grosso, merecendo assim, plenamente, o título de Cidadania Mato-grossense.

Face ao exposto é que submeto a propositura em tela à apreciação deste soberano Plenário para a qual espero o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 20 de dezembro de 2006.

Deputado CARLOS BRITO"

E, ainda sobre a mesa, um Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora. PROJETO DE LEI:

"Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2007 em R\$11.030,25 (onze mil e trinta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 26, XXXI, da Constituição Estadual, cabe ao Parlamento Estadual estabelecer para cada exercício financeiro a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Nesse sentido, estabelece que o teto remuneratório do Governador do Estado, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, seja fixado em R\$11.030,25 (onze mil e trinta reais e vinte e cinco centavos), para o exercício financeiro de 2007.

Plenário das Deliberações, 20 de dezembro de 2006.

MESA DIRETORA

Não havendo mais oradores no Pequeno Expediente, passemos à Ordem do Dia (PAUSA).

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 454/06, Mensagem nº 81/06, de autoria do Poder Executivo, que institui a Tabela Única de Taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Carlão Nascimento - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

 $\rm O$ SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, Srª Deputada, Srs. Deputados e assistência.

Sr. Presidente, esta matéria, nós já tivemos oportunidade de estudar e nos causa estranheza algumas taxas que o DETRAN está colocando aqui e majorando seus preços. Várias delas têm um reajuste de 4,68% e outras taxas têm reajuste de até 28%!

No momento que nós estamos discutindo piso salarial do Governo, o Governo manda a esta Casa, no apagar das luzes, porque esta matéria inclusive foi motivo de discussão no Colégio de Líderes, e nós necessitamos de estudar mais esta matéria, uma Certidão Negativa de multa no DETRAN está passando para vinte e quatro reais. Uma emissão de extrato, extrato é uma folha desta aqui, Sr. Presidente, estão cobrando sete reais. É uma folha desta.

Inclusão e exclusão de gravame, aqui é outra coisa que o DETRAN não está evoluindo, porque para incluir, antigamente, para fazer a exclusão de um carro que estava alienado, para desalienar esse carro, vinha com aquele papel, o banco depois de quitado emitia um papel dizendo que o carro estava quitado, carta de quitação, eles estão aqui cobrando quatrocentos e quarenta e oito primeiro para cadastrar as financeiras no sistema, depois cento e vinte e cinco reais, essa financeira teria que pagar por ano. Para quê? Para que a própria financeira faça, dentro do próprio sistema do DETRAN, a inclusão e a exclusão de gravame.

Então, o que faz esse trabalho é a financeira, não há necessidade de se cobrar do cliente. Estão cobrando sessenta e sete reais para inclusão e mais sessenta e sete para exclusão.

Uma fotocópia no DETRAN, registro de fotocópia no DETRAN, que é aquele documento de licenciamento de veículo, estão cobrando cinco reais e cinqüenta centavos. Esse documento, agora, você não pode mais andar com a fotocópia do documento, é uma taxa desnecessária e está aqui na tabela.

Portanto, Sr. Presidente, quando é para dar aumento para o servidor, eu não vejo o Governo com tanta eficiência. Para cobrar do trabalhador, o Governo é bastante eficiente.

Emissão de crachá, crachá que eles emitem para o despachante usar: vinte e quatro reais. Se for a segunda via, doze reais.

Portanto, eu quero pedir vista desta matéria, Sr. Presidente, pelo prazo regimental.

- O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) Nós fizemos um acordo nessa matéria, Deputado Carlão, para votarmos. Eu vou submeter à vista ao Plenário.
- O SR. CARLÃO NASCIMENTO Porque há necessidade, Sr. Presidente, de fazermos alguns esclarecimentos.
- O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) Se Vossa Excelência quiser, eu faço a inversão da pauta e tentaremos fazer esses esclarecimentos, aqui está o Geraldo de Vitto, ou chama a quem de direito para esclarecer a Vossa Excelência. Isso é possível fazermos e deixá-la para apreciarmos em última matéria. Eu indago a Vossa Excelência se pode ser a inversão de pauta, ou vou submeter ao Plenário o pedido de vista de Vossa Excelência.
 - O SR. CARLÃO NASCIMENTO Eu prefiro, então, que submeta ao Plenário.
- O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) Eu submeto o pedido de vista do Deputado Carlão Nascimento aos senhores Deputados, quem concorda com o pedido de vista que se levante, quem não concorda, permaneça como está.

Quem concorda com o pedido de vista permaneça como está e quem não concorda que se levante... (PAUSA)

Pedido de vista aprovado. Defiro o pedido de vista de Vossa Excelência.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Em discussão única, Projeto de Lei nº 464/06, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsidio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2007. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

O Sr. Riva - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, eu quero só fazer um registro.

É natural que a categoria esteja revoltada, mas esta Casa tem a obrigação de fixar o subsídio. Eu só queria que vocês tivessem o entendimento de que esta Casa buscou em todos os momentos defender as categorias, logicamente, sem deixar de ouvir o Governador do Estado e as preocupações existentes com relação ao próximo ano. Só para vocês terem uma idéia, nós não conseguimos fechar os orçamentos, simplesmente porque não tem de onde tirar para cobrir determinados lugares.

Peguemos, por exemplo, a situação do Poder Legislativo... (MANIFESTAÇÃO DAS GALERIAS.)

Eu quero a compreensão dos senhores um pouco. Esta Casa é democrática. Vocês têm todo o direito de se manifestarem. Mas eu só quero que me ouçam.

Ontem, foi decidido aqui que nós tentaríamos fazer com que o Governador não descontasse a verba indenizatória. E conseguimos isso. Eu sei que não contempla todos os segmentos, mas conseguimos.

O que nós queremos é o seguinte: Eu acho que temos que fazer uma agenda e tratar do todo. Não vamos tratar somente do subsídio. São categorias que podem produzir muito para o Estado. Eu quero propor uma agenda positiva para, em janeiro, sentarem fiscais e delegados, juntamente com o Governo do Estado, para no encerramento do ano que vem não estarmos diante dessa mesma situação. Eu disse ao Governador que esta Casa, em conjunto com essas duas categorias, pode ajudar muito o Estado. Quem sabe não está nessas categorias a condição para conseguirmos alavancar a receita do Estado, que, infelizmente, está muito aquém do que pode ser. E nós temos como mostrar isso para o Governador em números.

Então, eu quero pedir aos fiscais, aos delegados, que façamos uma agenda para janeiro, fevereiro. Eu quero junto com as Lideranças, porque esse não é um sentimento só meu, sentar com o Governador do Estado e mostrar o que vocês podem fazer para ajudar o Estado.

Depois que vocês mostrarem: Nós podemos fazer isso para ajudar o Estado...

Só para vocês terem uma idéia, a nossa economia é mais forte ou mais fraca que a de Mato Grosso do Sul? Muito mais forte. No entanto, nós vamos perder para Mato Grosso do Sul na receita já. Por quê? Tem um erro de condução aí? Tem. Nós temos que encontrar uma saída.

Então, eu quero propor aos senhores... O que esta Casa pode fazer, fez. Não adianta fixar um subsídio que o Governo do Estado não aceite, se não nós ainda vamos ser colocados em cheque aqui, já fizemos isso no momento. Mas eu acho que... (O MICROFONE É DESLIGADO.)

O SR.PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Concedo mais um minuto ao Deputado Riva.

O SR. RIVA - Então, eu quero concordar, Sr. Presidente, que o salário dessa categoria, o vencimento dessa categoria está aquém do que ela merece. Mas nós temos que buscar a saída e não é dezembro do ano que vem, não. Não é no fechar do ano Parlamentar não, é no começo do ano.

Então, eu quero conclamar aos senhores que formem... Vocês já têm as suas entidades representativas, sindicatos, associações - de, no começo do ano, estarmos sentando com o Governo e com a sua equipe e discutirmos isso. Vamos mostrar o que podemos fazer para alavancar receita do Estado, ajudar o Estado, e vamos pedir a contrapartida, porque realmente é uma categoria que, vamos dizer assim, está um pouco desestimulada, em função dessa situação.

Eu vi o holerite de um Delegado que ganhava, no final do Governo Jaime Campos, exatamente o que ganha hoje. Quer dizer, isso é realmente preocupante.

Então, o que nós queremos dizer é que a Casa está do lado de vocês, mas não é uma discussão para dezembro, essa tem que ser uma discussão que começa no começo do ano, mas nós temos também que mostrar o que podemos, Deputado Zé Carlos do Pátio, não só o que queremos. Podemos fazer isso pelo Estado, Governador, e precisamos que o senhor nos priorize dentro dessa política salarial.

Uma outra categoria que, com certeza, vai ter que estar na pauta de discussão aqui, a questão do profissional da Educação. Vai ser uma discussão terrível, porque não dá para admitir um professor chegar com holerite ganhando trezentos e noventa e sete reais líquido, o professor que é o responsável pela educação dos nossos filhos. Quer dizer, é outra discussão que nós vamos ter.

Mas, eu acho que é aquele momento de unirmos as forças e ajudar o Estado também. Vamos brigar pela condição salarial? Conte com o meu apoio. Mas vamos começar isso em janeiro. Essa discussão aqui de dezembro é angustiante, não resolve, porque vocês sabem, a Casa tem que fechar o ano, votar o orçamento, votar contas e é uma discussão que fica muito curta.

Então, eu acho que nós podemos começar isso a partir de janeiro. E eu quero conclamar os senhores que presidem associações, sindicatos, lideranças, para estarmos sentando aqui em janeiro. Não haverá férias aqui, haverá recesso, mas não férias.

Alguns aí já me perguntaram: "Mas quando os Deputados voltam?" Eu falei: os Deputados não voltam, os Deputados não vão. Nós estamos na mesma condição de vocês.

Eu acho uma hipocrisia essa questão de salários esse negócio de salário. Eu até acho que a Câmara Federal não teve peito para mostrar o que pode fazer e para enfrentar a discussão salarial. Aliás, enfrentou errado. Eu acho que tem que ser bem pago, sim, o profissional.

Quando eu vejo o Alexandre Garcia fazer aquelas crônicas me dói no peito, saber que ele ganha R\$250 mil reais por mês, pagos com o nosso dinheiros. Fica uma empresa de concessão pública criticando os R\$20 mil que um Deputado vai ganhar.

Não é esse o problema do Brasil.

O que falta é coragem para a classe política enfrentar isso. Temos que fazer esse... (O MICROFONE É DESLIGADO.)

O Sr. J. Barreto - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, pela Ordem o Deputado J. Barreto.

O SR. J. BARRETO - Sr. Presidente, Srª Deputada, Srs. Deputados, nessas últimas 72 horas não usei em nenhum minuto a palavra aqui nesta tribuna, e sempre respeitei e respeito todos os Srs. Deputados e a Srª Deputada.

Conversas e mais conversas. O diálogo foi mantido com o Secretário de Fazenda, com o Secretário de Administração e com o Governador.

Eu disse hoje a duas amigas que o que nós pudemos fazer eu, particularmente, fiz. Também concordo com eles. Não concordo com esse teto que o Governador Blairo Maggi coloca, até porque ele não precisa de salário. Ele tem mais de R\$150 mil gastos na Casa Civil, como a

gasolina e tudo o que ele gasta na sua vida pessoal e de sua esposa é pago pelo Governo. E isso é lei. Isso é claro.

Agora, não se pode conceber que no ano de 2005 não houve nem os 5% de aumento no salário do Governador, conseqüentemente, nos salários do Grupo TAF e dos senhores Delegados, nem os 5% do ano passado (PALMAS).

Poderia, então, pegar os dois anos e fazer 10,5% ou 11% dos dois anos. Seria o mínimo que o Governo poderia fazer a essa categoria, que é a categoria pensante deste Estado, que arrecada, que, aliás, está até proibida de arrecadar, porque está se dando tanto... (PALMAS) ...para aqueles que podem e para aqueles que não podem não está dando nada.

Portanto, sou favorável a que o Governo repense realmente, repense um salário digno do Governador. E ele até pode dizer: "É o mais baixo do Brasil." Com isso ele proíbe das pessoas que aqui estão, de aposentados, que estão morrendo de câncer, que não recebem nem aquilo que têm direito.

Então, quero fazer um apelo ao Secretário de Administração, ao Secretário de Fazenda que, pelo menos, aqueles que estão morrendo de câncer, que estão nos hospitais, que já morreram, que devem nos hospitais, para que paguem, pelo menos, o direito daquele que carregou pasta 35 anos, construindo este Estado que, hoje, para o agronegócio é o orgulho do Brasil. (PALMAS).

Portanto, venho aqui para dizer que a partir de fevereiro eu volto para trabalhar nos postos fiscais com dignidade, com seriedade... (O MICROFONE É DESLIGADO.)

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Eu concedo, mais um a palavra, pela Ordem, ao Deputado J. Barreto.

O SR. J. BARRETO - ... com ética.

Fui Prefeito da cidade de Rondonópolis. Um mês depois saia da Prefeitura e fui trabalhar no Posto Corrente. Trabalhei os 4 anos, e não me diminuiu em nada. Não me diminuiu em nada voltar para o posto fiscal. Voltarei a trabalhar com os meus colegas para ajudar este Estado, para um dia talvez, Governador, Vossa Excelência, que estará no comando deste Governo, pelo menos, um ano façam o teto de honra do salário do Governador para que aqueles que trabalham na segurança, que arrecadam para pagar a todos nós, porque é o povo quem paga, possam ter o salário da dignidade. (PALMAS.)

Agradeço aos colegas, àqueles que estão aqui. E quero aqui agradecer ao Deputado Riva, ao Deputado Humberto Bosaipo, ao Deputado Mauro Savi, àqueles que conduziram no apoio desse 600 reais que agora não será mexido na Verba Indenizatória - VI. Pelo menos, os aposentados poderão bater no peito e dizer que tivemos 600 reais de aumento, 530 reais. Portanto, 530 reais, pelo menos.

De tudo isso, Deputado Riva, Vossa Excelência, o Deputado Mauro Savi, o Deputado Humberto Bosaipo, o Presidente da Casa, Deputado Silval Barbosa, e Vice-Governador, nos ajudaram a sensibilizar para que a Verba Indenizatória não fosse descontada evidentemente dos aposentados e daqueles que estão trabalhando. A todos muito obrigado (PALMAS).

O Sr. Nataniel de Jesus - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Concedo a palavra, ao Deputado Nataniel de Jesus, logo depois, ao Deputado Zé Carlos do Pátio, pela Ordem

O SR. NATANIEL DE JESUS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^a Deputada, pessoal das galerias, amigos da imprensa, eu também venho aqui me solidarizar com o Deputado J. Barreto. E, ligamos a televisão e vemos a manifestação do Brasil inteiro, inclusive a igreja católica,

com respeito aos salários dos Deputados em Brasília. Um aumento de quase 100% e o Presidente diz que ele respeita o Congresso, as decisões ali no Congresso. Se assim foi aumentado, assim será, segundo o Presidente.

Ora, eu gostaria de ver a mesma audácia, a mesma disposição neste plenário, dos Srs. Deputados em votar o aumento substancial para o Governador, uma vez que muitos salários estão atrelados ao salário do Governador, e o salário dele é apenas um salário fictício. O que tem lá, dez mil e quinhentos reais, é fictício. Ele não precisa daquilo, não depende!

Então, eu venho aqui me solidarizar e quero dizer, se esta votação valeu, eu quero registrar o meu voto contrário.

Muito obrigado (PALMAS).

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Eu já tinha concedido a palavra, pela Ordem, ao nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, eu quero fazer uma sugestão: Vai ficar muito deselegante para nós, Deputados, votarmos o teto do Governador, de onze mil e trinta reais e votarmos o nosso teto acima do teto do Governador (PALMAS). Vai ficar extremamente deselegante e extremamente desconfortável como Parlamentar, eu ganhar um teto maior do que o Governador de Mato Grosso.

E quero aqui dizer, Sr. Presidente, que está na hora de começarmos a definir. E quero aqui colocar que se o Governador vai ganhar onze mil - nós hoje ganhamos nove mil e quinhentos, o nosso salário hoje -, então não podemos ter um teto acima de onze mil, porque fica extremamente deselegante. O primeiro encaminhamento é esse.

O segundo encaminhamento que eu quero colocar, caros colegas Deputados, na hora da votação eu estava ali conversando com o Deputado Zeca D'Ávila, que é um Deputado que quero fazer elogios e deixar registrado em Ata, elogios a esse homem, porque eu e ele somos de posições antagônicas, não estou aqui fazendo elogio porque já estivemos quase até em vias de fato, porque ele defende um setor e eu defendo outro. Nós defendemos setores diferentes, mas uma coisa que eu admiro nele é a coerência e a postura dele. Eu estava conversando com o Deputado Zeca D'Ávila o seguinte: nós estávamos discutindo aqui, sabem o quê? O PROALMAT. Um projeto do Governo que nós vamos votar hoje, que é o incentivo do algodão, que hoje não precisa mais desse incentivo, que vai dar 75% de incentivo e que não precisa (PALMAS)!

Ora, eu tenho coragem, Deputado, de sentar na mesa para achar dinheiro para começar a melhorar o salário do servidor para atender na ponta...(PALMAS). Basta cortar alguns incentivos fiscais.

Inclusive, eu quero parabenizar esta Casa porque ela vai acabar com incentivo dos empresários na área da geração de energia. Agora, é muito antagônico, se acabar com o incentivo da geração de energia, não acaba, nem sequer se rediscute o do Programa do Algodão!

Então, eu quero aqui, Sr. Presidente, hoje... Sr. Presidente, eu solicito mais um minuto.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Concedo mais um minuto a Vossa Excelência.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - E quero fazer uma proposta, Sr. Presidente, eu não estou com pressa de acabar os trabalhos legislativos, não...(PALMAS). Eu quero passar janeiro todo aqui porque está em jogo, está em jogo os interesses do Estado. Eu quero propor o seguinte: vamos sentar com o Governo, vamos retirar essa matéria, vamos propor aonde nós vamos acabar com os incentivos fiscais...(PALMAS). Hoje, nós temos um bilhão e duzentos milhões de incentivos

fiscais neste Estado! Soma um bilhão! Um bilhão e duzentos milhões! Vamos colocar na mesa e vamos cortar incentivo para investir no Estado, para investir no servidor da educação, da segurança pública, da saúde, no bem-estar da população para que realmente eles possam trabalhar com dignidade, porque nós não podemos negar... (PALMAS)... não podemos negar, Deputado, que o nosso servidor público melhorou muito, a nossa segurança pública melhorou muito e eu quero dar esse mérito também, Deputado Mauro Savi, Líder do Governo e deve também a ele, como Governador também e é uma necessidade de nós não cairmos a qualidade do atendimento. Isso é preponderante, não cair a qualidade do atendimento, e nós precisamos fazer com que esses servidores sejam efetivamente servidores de ponta e que possa atender a nossa sociedade com bom serviço.

Muito obrigado. (PALMAS)

O Sr. Clóvis Roberto - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Deputado Clóvis Roberto, já, já concederei a palavra a Vossa Excelência.

Diante dos pedidos pela Ordem e as sugestões encaminhadas à Mesa, eu ainda acho mais sensato e correto, desde que estabelecemos e fixamos o teto já, é o encaminhamento do Deputado Riva. Aqui eu quero fazer esse encaminhamento também às categorias, tanto aos Delegados, aos Agentes Fiscais e a todos que estão atrelados ao teto do Governador, esse encaminhamento que o Deputado Riva fez, não deixar sempre essa discussão porque todos os anos a Assembléia Legislativa tem que fixar, são duas leis que não tem como sair fora, de uma legislatura para a outra, ou de um ano para o outro, que é fixar o teto, o subsídio do Governador. Nós sabemos que é pouco, vai aumentar a do Governador o teto de doze mil reais, a princípio, a que mais ou menos contemplava, o Governador argumenta que o impacto é de vinte, aproximadamente... (NESTE MOMENTO, A PLATÉIA SE MANIFESTA.)

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Aproximadamente... Gente, por gentileza, eu quero fazer um encaminhamento. Nós estamos ouvindo, discutindo, sentando, debatendo. O impacto que ele nos informa aqui na Assembléia Legislativa, é de aproximadamente vinte milhões, o Governo informa. Agora, o Deputado Riva encaminhou correto aqui na tribuna. As categorias sentam, no início do ano, e achem uma forma de quando chegar ao final do ano, ao fixar o teto do Governador, já tenha uma solução para o problema! Aí tira essas divergências no debate, numa comissão sentado. São vinte, não são vinte, são doze, são sete, não são sete, ou quanto que é? É esse o encaminhamento que eu acho mais correto nesse momento e o mais sensato.

E aqui me comprometo... O Deputado J. Barreto me solicitou o empenho. E, Deputado, com certeza, estarei lá como Vice-Governador também sendo interlocutor, intermediando e achando uma possível solução.

Porque todos os anos é a mesma coisa, a Assembléia Legislativa passa por essa situação, e nós temos que votar. Achou o entendimento, tem que votar. Então, para não ter mais esse constrangimento para alguns Deputados e a categoria ficar também não sendo contemplada e descontente com o Governo, com os Deputados, encaminham essa discussão antes. E eu também me coloco a disposição para estar sentado à mesa para achar a solução.

Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Clóvis Roberto.

O SR. CLÓVIS ROBERTO - Eu agradeço aos Deputados e aos amigos aqui presentes nas galerias. Quero dizer o seguinte: a título de sugestão, ainda dentro dessa questão, eu acho que é preciso que a Assembléia Legislativa assuma o seu papel, já que é ela quem determina o teto. Se é ela quem determina o teto, que a Assembléia Legislativa assuma a sua posição. E o

Governador não querer receber o teto, que deveria ser, na minha concepção, igual de um Desembargador, que ele doe para uma instituição de caridade o salário dele. Agora, que não faça continência com o chapéu alheio, ou seja, massacrando aqueles que produzem, aqueles que rendem, porque são pessoas altamente qualificadas, que passaram por bancos escolares, que se qualificaram intensamente, que passaram por um concurso público todos eles. Em qualquer unidade da federação brasileira você vê que é uma categoria respeitada e que, por isso mesmo, está sendo policiada. E se ela rende, é o tipo da punição. Vamos punir quem rende.

É estranho isso. Eu realmente estou pasmo. Eu acho que a Assembléia Legislativa tem que assumir o seu papel. Não pode se omitir, agora. Se o Governador quiser doar o salário dele, que doe. Existe tanta instituição que precisa: Hospital do Câncer, Santa Casa da Misericórdia, sempre precisa. Agora, esses funcionários precisam e merecem ser respeitados. Não só eles, como: professores, policiais, educadores. Todos os servidores públicos merecem ser respeitados. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Em Redação Final, Projeto de Lei Complementar nº 36/06, Mensagem nº 64/06, de autoria do Poder Executivo:

Dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

Seção I Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** Esta lei complementar estabelece as diretrizes e normas gerais para criação e revisão das estruturas hierárquicas de cargos em comissão e de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.
 - Art. 2º Para fins desta lei complementar, considera-se:
- I HIERARQUIA: vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade;
- II CARGO DE DIREÇÃO: conjunto de atribuições que implica na responsabilidade de dirigir, ou seja, estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas;
- III CARGO DE CHEFIA: conjunto de atribuições cometido a um cargo que implica na responsabilidade de coordenar a execução de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas;

- IV CARGO DE ASSESSORAMENTO: conjunto de atribuições concernente a um ou mais assuntos complementares cometido a um cargo que exija formação ou experiência específica para seu desenvolvimento;
- V CARGO EM COMISSÃO: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, criados por lei, de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se faz em caráter temporário através de ato governamental;
- VI FUNÇÃO DE CONFIANÇA: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia e assessoramento criados por lei, exercido por titular de cargo efetivo do Poder Executivo estadual:
- VII UNIDADE ADMINISTRATIVA: estrutura composta de recursos materiais, financeiros e humanos, com competência para desenvolver um ou mais agrupamentos de processos em que são elaborados os produtos ou serviços dos órgãos e entidades públicas.
- **Art. 3º** A estrutura hierárquica de cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo fica estabelecida de acordo com o seguinte:
- I nos órgãos da Administração Direta, a estrutura hierárquica contará com, no máximo, os seguintes cargos:
 - a) Secretário de Estado;
 - b) Secretário Adjunto e Secretário Executivo;
 - c) Superintendente ou Diretor de Unidades Desconcentradas;
 - d) Coordenador;
 - e) Gerente.
- II nas Entidades Autárquicas e Fundacionais, a estrutura hierárquica contará com, no máximo, os seguintes cargos:
 - a) Presidente;
 - b) Diretor;
 - c) Coordenador;
 - d) Gerente.
- **§ 1º** O posicionamento dos cargos em comissão e funções de confiança, em relação a cada nível da organização básica, nos órgãos e entidades do Poder Executivo se dará de acordo com estabelecido no Anexo I desta lei complementar.
- § 2º As unidades administrativas desconcentradas, regionalizadas e/ou escritórios regionais, criados e regulamentados mediante decreto governamental, terão, quando necessário, a seguinte estrutura hierárquica:
 - I Diretor/Diretor Regional;
 - II Gerente/Gerente Regional.

Seção II Da Criação e Transformação

- **Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas.
- § 1º O dispositivo legal deverá expressar o nome do cargo em comissão ou da função de confiança que está sendo criado, a simbologia remuneratória e a quantidade de vagas.

- § 2º Compete à Secretaria de Estado de Administração a operacionalização e o controle dos remanejamentos de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo.
- **Art. 5º** A quantidade máxima de vagas criadas a título de função de confiança, exclusiva de servidor de cargo efetivo, fica limitada ao mesmo número de cargos em comissão, excetuando-se os seguintes casos:
- I a Secretaria de Estado de Educação, em relação às funções de confiança de dedicação exclusiva de Diretor de escola, Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar;
- II o Instituto Mato-grossense de Metrologia e Qualidade Industrial IMMEQ, em relação à função de confiança metrológica;
- III a Secretaria de Estado de Saúde SES, em relação à Função de Responsável Técnico RT, nos hospitais públicos do Estado de Mato Grosso.
- **Art. 6º** A criação e a transformação de cargos em comissão e de funções de confiança, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, devem observar e seguir a nomenclatura padrão correspondente ao cargo ou função e a respectiva simbologia remuneratória estabelecida no Anexo II desta lei complementar.
- **Parágrafo único** A classificação dos cargos em comissão e funções de confiança de acordo com sua tipologia dar-se-á nos termos do estabelecido no Anexo III desta lei complementar.
- **Art. 7º** A definição do tipo de cargo ou função e da simbologia remuneratória do cargo ou da função de confiança resultará da análise e avaliação da estrutura organizacional onde o cargo será integrado, de seu conteúdo ou atribuições e deverá contemplar a ponderação dos seguintes fatores:
 - I complexidade das atividades e poder decisório envolvido;
- II responsabilidades por contatos internos e externos, movimentação de valores financeiros, acesso a assuntos sigilosos;
 - III nível de supervisão requerida no exercício das respectivas atribuições;
- IV vinculação hierárquica, posições superiores e inferiores na estrutura do órgão ou entidade;
 - V conhecimentos requeridos, incluindo escolaridade e experiência;
 - VI ambiente de trabalho, condições ambientais e localização geográfica;
 - VII número de processos agrupados sob sua área de responsabilidade;
 - VIII população atendida ou usuários diretamente envolvidos.
- **Parágrafo único** Leis de carreira de cargos de provimento efetivo não poderão dispor sobre cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito do Poder Executivo.
- **Art. 8º** Os cargos em comissão que venham a vagar, resultantes de reestruturação organizacional de órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, serão remanejados para a Secretaria de Estado de Administração para redistribuição posterior, de acordo com o interesse da Administração Pública.
- **§ 1º** Será criado e regulamentado mediante decreto um banco de cargos para controlar o tipo e quantidade de cargos disponíveis para redistribuição.
- § 2º O remanejamento de cargos em comissão disponíveis no banco de cargos para os órgãos e entidades será feito após análise técnica da Secretaria de Estado de Administração e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Seção III Das Nomeações, Designações e Exonerações

Art. 9º É vedada a nomeação para função de confiança ou cargo em comissão de proprietário, sócio-majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

Parágrafo único Compete ao Chefe do Poder Executivo praticar os atos de provimento dos cargos em comissão e função de confiança, ressalvados os atos de provimento delegados aos Secretários de Estado e titulares de Autarquias e Fundações, disposto em decreto governamental.

- **Art. 10** A função de confiança deverá ser ocupada por servidor titular de cargo efetivo que possua experiência profissional, habilitação e capacitação próprias para o exercício da função, além de:
 - I não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;
- II não estar em gozo das licenças enumeradas no art. 103 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, inclusive a licença prêmio.
- **Art. 11** A designação para ocupação da função de confiança Assistente de Direção, nível DGA-10, privativa de servidor titular de cargo efetivo em exercício, ocorrerá quando for atribuída ao servidor a execução de atribuições acessórias e temporárias.

Parágrafo único No ato de designação deverá constar quais as atribuições acessórias a serem desenvolvidas pelo servidor e o período no qual o servidor fará jus ao comissionamento.

- **Art. 12** A função de confiança de Líder de Equipe, nível DGA-10, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, Autarquia ou Fundação de origem da vaga, mediante designação por meio de portaria.
- $\$ $\mathbf{1}^{o}$ As funções de Líder de Equipe serão criadas somente para as seguintes situações:
- I liderança de turnos de trabalho, no caso de órgão e/ou unidades que trabalham 24 (vinte e quatro) horas, em regimes especiais;
- II liderança de processos de trabalho iguais, mas com demanda de serviços que exija a subdivisão da equipe de trabalho;
- III liderança de unidades regionalizadas de pequeno porte que exijam um responsável pelas atividades no local.
- \S 2º Para a designação deverão ser considerados os seguintes critérios em relação ao servidor:
- I estar efetivamente lotado e em exercício em órgão ou entidade do Poder Executivo estadual nos 12 (doze) últimos meses;
 - II não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;
- III não estar em gozo das licenças enumeradas no art. 103 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, inclusive a licença prêmio.
- **Art. 13** Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, a seguir relacionados, somente poderão ocupar cargos em comissão, nos seguintes termos:
 - I Oficial Superior da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

II - Delegado de Polícia;

III - Procurador do Estado;

IV - Fiscal de Tributos Estaduais;

V - Agente de Tributos Estaduais;

VI - Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legista e Perito Oficial

Odonto-Legista.

VII - Auditor do Estado:

VIII - Gestor Governamental.

- **§ 1º** A ocupação de cargos em comissão ocorrerá apenas em órgãos, entidades e unidades organizacionais que executam competências estritamente relacionadas com as atribuições legais de seus cargos.
- § 2º A ocupação de cargos em comissão do tipo Assessoramento ficará restrita aos cargos de Assessor Especial e Assessor Técnico.
- § 3º Aos servidores relacionados nos incisos de I a VIII deste artigo é vedada a ocupação de cargos em comissão e função de confiança nos núcleos de administração sistêmica.
- **§ 4º** Os servidores relacionados nos incisos de I a VIII podem ocupar os cargos de Secretário de Estado, Presidente de Autarquia e Fundação, Secretário Adjunto, Secretário Executivo, Secretário-Auditor Geral do Estado e demais cargos de direção, em órgãos e entidades que não sejam estritamente relacionados com as atribuições legais de seus cargos.

Seção IV Da Remuneração e das Despesas

- Art. 14 O servidor titular de cargo efetivo, o militar e o empregado público da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, nomeado em cargo em comissão ou designado em função de confiança poderá optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou da função de confiança, ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, conforme estabelecido na tabela do Anexo V desta lei complementar, acrescido ao seu subsídio mensal atual.
- § 1º Por se constituírem vantagens transitórias, os percentuais de cargos em comissão serão devidos apenas enquanto permanecerem as condições que, de fato, lhe dão suporte e fundamento.
- $\S 2^o$ Os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão não se incorporam ao subsídio mensal nem serão auferidos na disponibilidade, na cessão e na aposentadoria.
- § 3º O empregado público de estatal e o servidor público de outro ente ou outro Poder, em ocupando cargo em comissão em órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com ônus para o Poder Executivo, receberão, exclusivamente, o subsídio do cargo em comissão.
- **§ 4º** O empregado público de empresa estatal afastado para ocupar cargo em comissão na Administração Pública estadual sujeitar-se-á ao art. 472 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - **Art. 15** É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo único A proibição de acumular estende-se a cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, empregos e funções de confiança, em Autarquias,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS.

Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, dos Estados e dos municípios, ressalvadas as exceções dispostas nas Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso, e observando-se a compatibilidade de horários e a legislação específica.

Art. 16 Compete à Secretaria de Estado de Administração o acompanhamento, o controle e a avaliação das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo único A criação de cargo em comissão e função de confiança deverá ser precedida de relatório da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor, emitido pelo Conselho Econômico de Governo.

Seção V Dos Direitos e Deveres

- Art. 17 São deveres dos servidores exclusivamente comissionados:
- I apresentar, antes da publicação do ato de nomeação, à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade os seguintes documentos:
 - a) RG Registro Geral;
 - b) CPF Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Certidão Negativa Criminal das Justiças Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- II cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Complementar n° 112, de 1° de julho de 2002, (Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso);
- III cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei complementar, Constituições Federal e Estadual e nas demais legislações e regulamentos afetos às atividades sob sua competência;
- IV responder diretamente, civil e criminalmente por todas as decisões sob sua responsabilidade; e solidariamente pelas decisões de seus subordinados e assessores, tomadas durante o período de sua gestão.
 - **Art. 18** São direitos dos servidores exclusivamente comissionados:
- I 30 (trinta) dias de férias remuneradas, a cada período de 12 (doze) meses efetivamente trabalhados;
 - II adicional de 1/3 (um terço) de férias;
 - III gratificação natalina correspondente a 01 (um) subsídio mensal integral;
- IV contribuição referente à cota parte do empregador ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- V licença médica, desde que atestada pela unidade de perícia médica oficial do Pode Executivo, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias.
- § 1º O pagamento das licenças médicas cujo período for superior a 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
 - § 2º As férias não poderão ser acumuladas.
- § 3º Na exoneração, o servidor exclusivamente comissionado perceberá indenização relativa ao período das férias e à gratificação natalina a que tiver direito na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício.
- **Art. 19** O servidor exclusivamente comissionado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

- I em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, até 3 (três) dias consecutivos da data do ocorrido;
- II em virtude de casamento, até 5 (cinco) dias consecutivos, após a realização do matrimônio;
 - III em caso de nascimento de filho, até 3 (três) dias corridos;
- IV em caso de doação voluntária de sangue a cada 12 (doze) meses de trabalho, por 1 (um) dia consecutivo à doação;
- V quando tiver que comparecer a audiência em juízo, pelo tempo que se fizer necessário;
 - § 1º Não serão consideradas faltas ao serviço as ausências decorrentes de:
- I licenciamento compulsório da servidora pública por motivo de nascimento ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo Regime Geral de Previdência Social;
- II licenciamento da servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança nos termos art. 238 da Lei Complementar n° 04, de 10 de outubro de 1990.
- III acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- § 2º As ausências justificadas e anteriormente relacionadas neste artigo não serão gozadas em períodos diferentes dos especificados.
- \S 3º Todas as ausências listadas neste artigo devem ser formalmente comprovadas pelo servidor público, por meio da documentação competente, nos prazos regulamentados.
- **§ 4º** Em caso de ausência injustificada por período superior a 15 (quinze) dias proceder-se-á, de ofício, a exoneração do servidor.
- **§ 5º** Às faltas não justificadas aplicar-se-ão as penalidades descritas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **§ 6º** É de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas do órgão e entidade o controle da lotação, das presenças e ausências dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 20** A substituição temporária de ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, exclusiva para os cargos de Direção e de Chefia, dar-se-á de acordo com seguinte:
- I em caso de afastamento do superior hierárquico, por até 30 (trinta) dias, inclusive férias, os ocupantes dos cargos imediatamente subordinados responderão pelas competências sob sua responsabilidade ou;
- II em não havendo chefia imediatamente subordinada, será feita designação para substituição temporária por meio de portaria emitida pelo titular da pasta, publicada no *Diário Oficial do Estado*.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 21 Ficam transformadas as nomenclaturas e as respectivas simbologias remuneratórias dos seguintes cargos:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006. ÀS 09:00 HORAS.

I - os cargos de Gerente de Núcleo e Chefe de Núcleo setorial, nível DAS-3, ficam transformados em cargos de Gerente II, nível DGA-8;

II - o cargo de Gestor de Unidade de Execução Programática, nível DGA-6, da Secretaria de Indústria, Comércio e Minas e Energia - SICME, fica transformado em cargo de Coordenador, nível DGA-6;

III - o cargo de Ajudante de Ordens, atual nível DAS-4, fica transformado em cargo de Ajudante de Ordens, nível DGA-7;

IV - os cargos de Chefe de Departamento, Chefe de Divisão e Gerente de Núcleo, nível DAS-2, ficam transformados em cargos de Gerente III, nível DGA-9.

Art. 22 Ficam transformadas as seguintes simbologias remuneratórias, permanecendo, se necessário, a nomenclatura do cargo em comissão ou da função de confiança:

I - a simbologia DNS-1 fica transformada para DGA-5;

II - a simbologia DNS-2 fica transformada para DGA-6;

III - a simbologia DAS-4 fica transformada para DGA-7;

IV - a simbologia DAS-3 fica transformada para DGA-8;

V - a simbologia DAS-2 fica transformada para DGA-9;

VI - a simbologia DAS-1 fica transformada para DGA-10.

Art. 23 As simbologias remuneratórias do tipo DAM - Direção e Assessoramento Metrológico ficam transformadas de acordo com o abaixo descrito, permanecendo os cargos, se necessário, com a mesma nomenclatura:

I - a simbologia DAM-2 fica transformada para DGA-3;

II - a simbologia DAM-3 fica transformada para DGA-4;

III - a simbologia DAM-4 fica transformada para DGA-5;

IV - a simbologia DAM-5 fica transformada para DGA-6.

Art. 24 As simbologias remuneratórias do tipo DAR - Direção e Assessoramento de Regulação ficam transformadas de acordo com o abaixo descrito, permanecendo os cargos, se necessário, com a mesma nomenclatura:

I - a simbologia DAR-2 fica transformada para DGA-3;

II - a simbologia DAR-3 fica transformada para DGA-4;

III - a simbologia DAR-4 fica transformada para DGA-5.

Art. 25 As simbologias remuneratórias do tipo DAT - Direção e Assessoramento de Trânsito ficam transformadas de acordo com o abaixo descrito, permanecendo os cargos, se necessário, com a mesma nomenclatura:

I - a simbologia DAT-2 fica transformada para DGA-3;

II - a simbologia DAT-3 fica transformada para DGA-4;

III - a simbologia DAT-4 fica transformada para DGA-5;

IV - a simbologia DAT-5 fica transformada para DGA-5;

V - a simbologia DAT-6 fica transformada para DGA-6;

VI - a simbologia DAT-7 fica transformada para DGA-7;

VII - a simbologia DAT-8 fica transformada para DGA-8;

VIII - a simbologia DAT-9 fica transformada para DGA-9.

§ 1º Os cargos de Chefe de CIRETRAN terão transformadas suas simbologias remuneratórias, respeitado o seguinte:

I - o Chefe de CIRETRAN categoria A, atual DAT-4, terá seu subsídio vinculado à simbologia DGA-4;

II - o Chefe de CIRETRAN categoria B, atual DAT-5, terá seu subsídio vinculado à simbologia DGA-5;

III - o Chefe de CIRETRAN categoria C, atual DAT-6, terá seu subsídio vinculado à simbologia DGA-6;

IV - o Chefe de CIRETRAN categoria D, atual DAT-7, terá seu subsídio vinculado à simbologia DGA-7.

- **§ 2º** O cargo de chefe de CIRETRAN categoria A fará jus à simbologia remuneratória nível DGA-4; e os demais cargos em comissão atualmente remunerados pela simbologia DAT-4 passarão a ser remunerados por meio da simbologia DGA-5.
- **Art. 26** Os atuais cargos de Diretor de Penitenciária e Diretor de Cadeia Pública serão adequados ao disposto nesta lei complementar através de novo decreto de estrutura, nos termos do Anexo II.
- **Art. 27** Os critérios para adequação dos cargos de chefia ao disposto nesta lei complementar, no que se refere à quantidade de vagas, são os seguintes:
- I os atuais cargos de Coordenador Geral e Coordenador poderão ser transformados no cargo de Coordenador, nível DGA-6;
- II os atuais cargos de Gerente ficam transformados de acordo com o seguinte:
- a) até 15% (quinze por cento) dos cargos poderão ser transformados em cargos de Gerente I, nível DGA-7, justificado pela alta complexidade de suas atribuições;
- b) até 15% (quinze por cento) dos cargos poderão ser transformados em cargos de Gerente II, nível DGA-8, justificado pela média complexidade de suas atribuições;
- c) até 70% (setenta por cento) dos cargos deverão ser transformados em cargos de Gerente III, nível DGA-9, justificado pela baixa complexidade de suas atribuições.

Parágrafo único O disposto no inciso I, deste artigo, será aplicado mediante parecer técnico da Secretaria de Estado de Administração.

- **Art. 28** Os atuais cargos de Assessor e de Assistente serão transformados segundo os critérios de nomenclatura, simbologia remuneratória e percentual máximo de cargos por grupos, previstos na tabela do anexo IV desta lei complementar, vedado o aumento de despesas.
- **Art. 29** Os cargos em comissão de Direção da Junta Comercial de Mato Grosso JUCEMAT permanecem com a seguinte nomenclatura e fazem jus à simbologia remuneratória:
 - I Presidente, com simbologia remuneratória nível DGA-2;
 - II Vice-Presidente, com simbologia remuneratória nível DGA-3;
 - III Secretário Geral, com simbologia remuneratória nível DGA-4;
 - IV Assessor Regional, com simbologia remuneratória nível DGA-4.

Parágrafo único Os cargos em comissão de Chefia e Assessoramento seguem o padrão estabelecido para as demais Autarquias vinculadas ao Poder Executivo.

- **Art. 30** Os aposentados e pensionistas, exclusivamente comissionados, dos benefícios concedidos até 15 de dezembro de 1998, terão seus subsídios transformados de acordo com o seguinte:
- I aposentados ou pensionistas que recebem DNS-1 passarão a receber de acordo com a simbologia DGA-5;
- II aposentados ou pensionistas que recebem DNS-2 passarão a receber de acordo com a simbologia DGA-6;

III - aposentados ou pensionistas que recebem DAS-4 passarão a receber de acordo com a simbologia DGA-7;

IV - aposentados ou pensionistas que recebem DAS-3 passarão a receber de acordo com a simbologia DGA-8;

V - aposentados ou pensionistas que recebem DAS-2 passarão a receber de acordo com a simbologia DGA-9;

VI - aposentados ou pensionistas que recebem DAS-1 passarão a receber de acordo com a simbologia DGA-10.

- **Art. 31** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão apresentar, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei complementar, proposta de revisão de suas estruturas, observando os seguintes critérios:
- I ajuste na quantidade de vagas dos cargos em comissão e funções de confiança;
 - II redução das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- III racionalização de níveis hierárquicos, adequando-se aos termos do estabelecido no art.3º desta lei complementar.
- § 1º Na revisão das estruturas, para adequação às disposições estabelecidas nesta lei complementar, os órgãos da Administração Direta e Indireta, a seguir relacionados, deverão reduzir, no mínimo, 12% (doze) da despesa com cargos em comissão.
 - I Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
 - II Secretaria de Estado de Saúde;
 - III Secretaria de Estado de Educação;
 - IV Secretaria de Estado de Fazenda;
 - V Secretaria de Estado de Infra-Estrutura;
 - VI Polícia Judiciária Civil;
 - VII Instituto Mato-grossense de Defesa Agropecuária;
 - VIII Universidade do Estado de Mato Grosso;
 - IX Secretaria de Estado de Administração.
- § 2º Os demais órgãos e entidades reduzirão a quantidade de cargos em comissão de forma a se adequar aos valores e quantidades a seguir relacionados:
- I órgãos e entidades que se encontram com indicador de cargos efetivos por cargos em comissão abaixo de 1 (um) deverão se adequar ao limite de 1 (um) cargo efetivo por 1 (um) cargo em comissão;
- II órgãos e entidades que se encontram com indicador de cargos efetivos por cargos em comissão entre 1 (um) e 1,49 (um inteiro e quarenta e nove centésimos) deverão se adequar ao limite de 1,50 (um inteiro e cinqüenta centésimos) cargo efetivo por 1 (um) cargo em comissão;
- III órgãos e entidades que se encontram com indicador de cargos efetivos por cargos em comissão entre 1,50 (um inteiro e cinqüenta centésimos) e 1,99 (um inteiro e noventa e nove centésimos) deverão se adequar ao limite de 2 (dois) cargos efetivos por 1 (um) cargo em comissão;
- IV órgãos e entidades que se encontram com indicador de cargos efetivos por cargos em comissão entre 2 (dois) e 2,49 (dois inteiros e quarenta e nove centésimos) deverão se adequar ao limite de 2,50 (dois inteiros e cinqüenta centésimos) cargos efetivos por 1 (um) cargo em comissão;

V - órgãos e entidades que se encontram com indicador de cargos efetivos por cargos em comissão entre 2,50 (dois inteiros e cinqüenta centésimos) e 2,99 (dois inteiros e noventa e nove centésimos) deverão se adequar ao limite de 3 (três) cargos efetivos por 1 (um) cargo em comissão.

§ 3º Nos órgãos e entidades em que, por motivo de déficit no quadro de servidores efetivos, a redução de quantidade de cargos em comissão para adequação aos valores e quantidades dispostos neste artigo vier a comprometer a eficiência de suas atribuições, poderá ser extrapolado os limites ora estabelecidos, mediante respaldo técnico, nos termos do art. 16 desta lei complementar e expressa autorização governamental.

Art. 32 Órgãos e entidades deverão encaminhar para publicação seus decretos de revisão de estrutura, adequando-as às disposições previstas nesta lei complementar.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os arts. 45, 54 e 55 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e o art. 28 da Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992.

Art. 34 Os efeitos financeiros decorrentes de revisões de estruturas desta lei complementar ocorrerão a partir da publicação dos respectivos decretos que adequarem os órgãos e entidades aos critérios nela previstos, implementando as transformações descritas, sendo vedado o efeito retroativo.

Art. 35 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 453/06, Mensagem nº 80/06, de autoria do Poder Executivo, que altera as Leis nº 7.098, de 30.12.98, nº 7.850, de 18.12.02, nº 7.609, de 28.12.01, e nº 7.900, de 02.06.03, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, acatando as Emendas nºs 01 e 02 e rejeitando a Emenda nº 03.

Em discussão...

Para discutir, o Deputado Riva.

Mas antes do Deputado Riva discutir, eu fiquei de falar sobre o questionamento, o encaminhamento que o Deputado Zé Carlos do Pátio fez.

A Lei não está vigente, o teto do salário do Deputado é fixado e mantém os nove mil, quinhentos e quarenta reais.

O Sr. Riva - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra,pela Ordem, o Deputado Riva

O SR. RIVA - Sr. Presidente, ainda a respeito dessa fixação do subsídio, a Câmara e o Senado estão reunidos neste momento para decidir a fixação, mas eu estou sabendo, por informação do Deputado Lupércio, que a fixação deve ser em torno de dezesseis mil e quinhentos reais.

Então, naturalmente, se for dezesseis mil e quinhentos reais o subsídio do Deputado é 75% disso.

- Sr. Presidente, eu peguei aqui as emendas acatadas só para ver realmente se a Comissão havia acatada as emendas combinadas e rejeita aquelas que não estavam combinadas, mas está tudo ok e eu devolvo.
- O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com voto contrário do Deputado Zé Carlos do Pátio. Vai à Redação Final.
- Em 2ª discussão, Projeto de Resolução nº 93/04, de autoria da Comissão Especial, que dispõe sobre a Reforma do Regimento Interno. Com Parecer favorável da Comissão Especial.
- **Art. 1º** A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, composta de representantes do povo mato-grossense, reunir-se-á ordinariamente, na Capital do Estado, anual e independente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- **§ lº** As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem nos sábados, domingos ou feriados.
- § 2º A Sessão Legislativa, composta de dois períodos estabelecidos no *caput* deste artigo, não será interrompida sem a apreciação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, da eleição da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, quando for o caso, e o julgamento das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício financeiro anterior.
- **Art. 2º** Em caso de guerra, calamidade pública ou ocorrência que impossibilitem o seu funcionamento na Capital do Estado ou no recinto normal dos seus trabalhos, a Assembléia Legislativa poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 3º** No Plenário das Deliberações da Assembléia Legislativa não se realizarão atos estranhos ao seu funcionamento sem prévia autorização da Mesa Diretora.
- **Art. 4º** No Plenário das Deliberações, só serão admitidas às autoridades constituídas, ex-Deputados, quando expressamente convidados pela Mesa Diretora, e funcionários quando, em razão do cargo, for necessária a presença.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Seção I Da Instalação

- **Art. 5º** Às 9 (nove) horas do dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada Legislatura, os diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembléia Legislativa, independentemente de convocação.
- **Art.** 6º Assumirá a direção dos trabalhos, dentre os Deputados presentes, sucessivamente, o que detiver o maior número de mandatos de Deputado Estadual, o último Presidente da Assembléia Legislativa, se reeleito, o que tenha exercido mais recentemente a 1° Secretaria, a 1ª ou a 2ª Vice-Presidência, a 2ª, a 3ª ou a 4ª Secretaria. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais votado da nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a tal se disponham.
- **Art. 7º** Aberta a sessão, após a execução do Hino Nacional, o Presidente convidará dois Deputados, de partidos diferentes, dentre as maiores Bancadas, para assumirem a 1ª e a 2ª Secretarias.

- **Art. 8º** Constituída a Mesa, procederá o Presidente ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens e, em seguida, à tomada do compromisso legal dos Deputados.
- **Art. 9º** Recebidos os diplomas e as declarações de bens, o Presidente de pé todos os presentes proferirá, em postura solene, tendo a mão direita espalmada sobre o coração, o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi outorgado pelo povo mato-grossense, guardar a Constituição Federal e a Estadual e servir a minha Pátria, promovendo o bem geral do Estado de Mato Grosso". Ato contínuo, feita a chamada nominal pelo lº Secretário, cada Deputado, também com o mesmo gesto solene, declarará: "Assim o prometo".
- **§ lº** O mesmo compromisso será prestado, em sessão, junto à Presidência da Mesa Diretora, pelos Deputados que se empossarem posteriormente.
- $\S 2^{o}$ O suplente de Deputado que haja prestado compromisso uma vez é dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.
- § 3º Os diplomas e as declarações de bens, após a posse, serão encaminhados ao Expediente da Casa para as providências legais e, após, devolvidos ao respectivo Deputado.
- **Art. 10** Tomado o compromisso dos Deputados, o Presidente, depois de todos se assentarem, declarará instalada a Legislatura. Atenderá às solicitações de uso da palavra, pelo protocolo, ao término, fará executar o hino oficial do Estado de Mato Grosso, após o que encerrará a sessão, convocando outra, para o mesmo dia, especificamente para a eleição da Mesa Diretora.

Seção II Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 11 A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por escrutínio secreto, mediante apresentação de cédula completa, e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único Não sendo obtida a maioria absoluta, será eleita a composição da Mesa Diretora que alcançar maioria relativa em segundo escrutínio. Proclamada e empossada a Mesa Diretora pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão, anunciando a abertura dos trabalhos, com as formalidades de praxe, em dois de fevereiro.

- **Art. 12** A eleição da Mesa Diretora, ou preenchimento nela de qualquer vaga, farse-á com obediência às seguintes exigências e formalidades:
 - I presença da maioria absoluta dos Deputados;
 - II chamada dos Deputados;
- III cédula completa, impressa ou datilografada, com os nomes dos votandos para os cargos, precedidos da indicação do posto respectivo;
- IV colocação, em cabine indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto, devidamente autenticadas pelo Presidente;
 - V colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário;
- VI o Presidente convidará um Deputado de cada representação partidária para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos de apuração;
- VII O Secretário, designado pelo Presidente, à vista das Bancadas representadas junto à Mesa, retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas, e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, as

abrirá, separando as cédulas por chapas;

VIII - Leitura dos votos, em voz alta, por um escrutinador, e sua anotação por outro, à medida que apurados;

IX - invalidade da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

X - maioria absoluta de votos, para eleição em primeiro escrutínio;

XI - maioria relativa para eleição em segundo escrutínio;

XII - eleição do mais idoso, em caso de empate;

XIII comunicação, pelo Presidente, dos nomes dos votados para cada cargo;

XIV - proclamação dos eleitos;

XV - posse dos eleitos, mediante assinatura no livro próprio.

§ lº Será de dois anos o mandato do membro da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

 $\S~2^\circ$ O Presidente, ao anunciar que procederá à eleição da Mesa Diretora, designará, dentre os Deputados das maiores Bancadas, dois escrutinadores para auxiliarem o Secretário na tarefa de votação e apuração.

Art. 13 Não sendo eleita, desde logo, a Mesa Diretora definitiva, os trabalhos da Assembléia Legislativa serão dirigidos por uma Mesa Diretora provisória, constituída na forma dos arts. 5° e 6° , que terá a competência restrita de proceder à eleição, dentro de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 14 A instalação da Sessão Legislativa dar-se-á a 02 de fevereiro, observado o disposto no art. 1°, § 1°, deste Regimento Interno.

Art. 15 Para a terceira Sessão Legislativa da Legislatura, a eleição da Mesa Diretora dar-se-á na Ordem do Dia da última sessão ordinária do mês de setembro do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos no dia 1° de fevereiro do ano subseqüente.

Art. 16 No dia 02 de fevereiro, a Assembléia Legislativa reunir-se-á, independentemente de convocação, às nove horas, em sessão solene, para instalação da Sessão Legislativa anual, observando-se o disposto no art. 1°, § 1°, deste Regimento.

Parágrafo único A sessão terá, na sua primeira parte, a presença de convidados especiais e a apresentação da Mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Assembléia Legislativa.

Art. 17 Aberta a sessão, o Presidente tomará as providências cabíveis para o conhecimento da Mensagem governamental.

Art. 18 Se o Governador do Estado ler a Mensagem, o que será comunicado à Assembléia Legislativa, uma Comissão de três Deputados, nomeada pelo Presidente, o receberá e o conduzirá ao recinto.

§ lº A Mesa Diretora, os Deputados, as autoridades e os espectadores ficarão de pé ao entrar no recinto o Governador do Estado, que tomará assento à direita do Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 2º Constituída a Mesa, nos moldes protocolares, o Presidente proferirá a locução, ao término da qual proclamará; "Está instalada a ... Sessão Legislativa da ... Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso".

- § 3º A ordem numérica da Legislatura terá por base a que se iniciou em 1947 de modo a ser mantida a continuidade histórica.
- $\$ $\mathbf{4}^{\mathbf{o}}$ Dada, em seguida, a palavra ao Governador do Estado, procederá este à leitura da Mensagem.
- § 5º Findo o pronunciamento, declarará o Presidente: "A Assembléia Legislativa tomará na devida consideração a exposição que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado acaba de fazer dos negócios do Estado".
- \S 6° Com as mesmas solenidades com que fora recebido, retira-se o Governador do Estado, após o que o Presidente suspenderá a sessão, oferecendo ensejo aos convidados a que deixem, igualmente, o plenário.
- Art. 19 Não sendo a Mensagem trazida pelo Governador do Estado, o Presidente designará dois Deputados para introduzirem no plenário o encarregado de a apresentar. Finda a apresentação da Mensagem, o Presidente dirá: "A Assembléia Legislativa tomará na devida consideração o exposto na Mensagem do Poder Executivo".
- **Parágrafo único** Aplica-se ao emissário do Governador do Estado o disposto no \S 6 $^{\circ}$ do art. 18.
- Art. 20 Quando a Mensagem for enviada por oficio, o Presidente fará proceder a sua leitura pelo lº Secretário. Finda a leitura o Presidente dirá: "Fica a Assembléia Legislativa inteirada da Mensagem do Poder Executivo".
- **Art. 21** Reaberta a sessão, com a presença exclusiva de Deputados no plenário, o Presidente concederá às Bancadas a palavra, pelo Protocolo, a ser usada com vista ao acontecimento da instalação dos trabalhos legislativos.
- **Art. 22** Cessadas as manifestações, o Presidente procederá às seguintes providências:
 - I acolherá as indicações das Bancadas para as respectivas Lideranças;
- II solicitará às Bancadas a indicação dos Deputados para as comissões técnicas, já de início estabelecendo com as várias representações o número de lugares a que cada qual fará jus, observando-se o disposto neste Regimento, após o que encerrará a sessão.
- **Parágrafo único** Na hipótese do art. 13, as providências mencionadas no presente artigo serão tomadas na primeira sessão ordinária subsequente à instalação.

CAPÍTULO IV DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

- Art. 23 A Sessão Legislativa será prorrogada automaticamente nos casos previstos no $\S~2^\circ$ do art. 34 da Constituição Estadual, ou mediante proposta de um terço dos membros da Assembléia Legislativa.
- § 1º A proposta, formulada em termos de requerimento e lida na mesma sessão em que for apresentada, será incluída em caráter preferencial na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário.
- § 2º A Assembléia Legislativa, no ato prorrogatório, que será publicado, fará constar, necessariamente, o período da prorrogação.
- **Art. 24** As sessões ordinárias do período prorrogado observarão o rito das do período comum.

§ lº A Assembléia Legislativa, no ato da prorrogação, limitará o objeto das sessões prorrogadas, destinando-as exclusivamente à apreciação de matérias determinadas.

§ 2° O requerimento de prorrogação não sofrerá discussão.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 A convocação extraordinária da Assembléia Legislativa far-se-á por ato do Governador do Estado, do Presidente da Casa ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único Do ato convocatório, que será publicado no órgão oficial da Assembléia Legislativa ou no Diário Oficial do Estado, constarão necessariamente o objeto da convocação e o período pretendido de funcionamento.

- **Art. 26** A Assembléia Legislativa será obrigatoriamente convocada, em caráter extraordinário, pelo seu Presidente:
- I nos casos de morte ou inabilitação permanente do Governador para o exercício das funções, a fim de dar posse ao seu substituto;
- II para conhecer renúncia do Governador e dar-lhe no governo substituição legal.

Parágrafo único Na convocação extraordinária, a Assembléia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada e que deverá constar, expressamente, do ato convocatório.

- **Art. 27** Aplicam-se às sessões de período extraordinário as mesmas normas das sessões ordinárias, com as seguintes alterações:
 - I nenhuma nova matéria poderá ser proposta, se tiver caráter Legislativo;
- II as proposições apresentadas e que hajam merecido recebimento serão discutidas e votadas após a apreciação do último projeto da Ordem do Dia;
 - III as sessões extraordinárias terão duração de três horas.
- IV o período posterior ao Pequeno Expediente será destinado inteiro à Ordem do Dia, abolido o Grande Expediente.
- V esgotada, porém, a Ordem do Dia sem que haja consumido o horário integral da sessão, dedicar-se-á à Explicação Pessoal o tempo que restar.
- **§ lº** Não se compreende na proibição do inciso I deste artigo a matéria originária da Mesa, ainda mediante a aprovação de quatro quintos dos presentes, ou pelo voto da maioria relativa, com o expresso e unânime acordo entre as lideranças, admitir-se-á, excepcionalmente, a apreciação de matéria advinda de outro Poder.
- § 2º Quando, no período de Explicação Pessoal, estiver em foco determinado assunto, e houver mais de dois oradores inscritos para abordá-lo, a palavra será concedida na ordem de inscrição.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Seção I Das Disposições Preliminares

- Art. 28 À Mesa Diretora da Assembléia Legislativa compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, sendo estes nos estritos termos do seu regulamento.
- **Art. 29** A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, 1°, 2°, 3° e 4° Secretários, conforme art. 24 e seus parágrafos da Constituição Estadual.
- § lº Nenhum membro da Mesa Diretora presente à sessão poderá deixar sua cadeira à mesa, sem comunicação à Presidência, que a fará ocupar por substitutos.
- \S 2° O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares das Secretarias e respectivos substitutos.
- ${\bf Art.~30}~{\rm \acute{E}}$ defeso ao membro da Mesa falar de sua cadeira, sobre assunto alheio às incumbências do cargo.

Parágrafo único Sempre que pretender propor ou discutir matéria, ou participar dos debates, o membro da Mesa deixará o assento que nela ocupa, utilizando-se de um dos microfones do plenário.

- Art. 31 As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão:
 - I no último ano da Legislatura, ao findar esta e com ela o mandato de
- II nos demais anos da Legislatura, com a posse da nova Mesa Diretora;

Deputado;

- III pela renúncia;IV pela perda do mandato parlamentar;
- V por morte.
- § 1º Cessada a função de um dos membros da Mesa Diretora pelos motivos contidos nos incisos III, IV e V deste artigo, a eleição para o respectivo cargo deverá ser feita no prazo de três sessões ordinárias subsequentes à abertura da vaga, nos termos do art. 12.
- $\S~2^{\circ}$ O afastamento do Presidente a fim de substituir o Governador do Estado não implicará em vacância do respectivo cargo.

Seção II Da Competência

- **Art. 32** À Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:
 - I na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

- b) dirigir todos os serviços da Sessão Legislativa;
- c) dar conhecimento à Assembléia Legislativa, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório;
- d) propor à Assembléia Legislativa a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;
 - e) opinar sobre o pedido de licença de Deputado;
 - f) conceder licença a Deputado, nas hipóteses do art. 52 deste

Regimento;

g) promulgar emendas à Constituição, decretos legislativos e resoluções da Assembléia Legislativa.

II - na parte administrativa:

- a) dirigir os serviços administrativos da Assembléia Legislativa, de conformidade com o seu regulamento;
- b) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Assembléia Legislativa e dos seus serviços;
- c) delegar atribuições complementares aos 1º e 2º Vice-Presidentes e aos 3º e 4º Secretários;
 - d) promover a polícia interna da Assembléia Legislativa;
- e) nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar servidores;
 - f) determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- g) convocar e homologar concurso público para provimento de cargos do quadro permanente da Assembléia Legislativa;
- h) permitir que sejam divulgados ou filmados os trabalhos da Assembléia Legislativa;
 - i) autorizar despesas nos termos da legislação vigente;
 - j) promover concorrências públicas;
- 1) interpretar, em grau de recurso, os dispositivos do regulamento dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa;
 - m) assinar as resoluções administrativas;
- n) apresentar, obrigatoriamente, ao Plenário balancete quadrimestral do movimento financeiro da Casa.

Parágrafo único No exercício de suas atribuições e competências, incumbe também à Mesa Diretora zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento, velando para que suas disposições prevaleçam sobre quaisquer outras, exceto sobre normas legais e constitucionais.

Art. 33 O Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário reunir-se-ão, obrigatoriamente, a fim de deliberar, por maioria simples de votos, sobre a matéria de sua competência, fazendo publicar no órgão oficial da Assembléia Legislativa ou no Diário Oficial do Estado o decidido.

Seção III Da Presidência

- **Art. 34** O Presidente é o representante da Assembléia Legislativa quando ela houver de se enunciar coletivamente, o dirigente dos seus trabalhos e o fiscal da ordem, tudo na conformidade deste Regimento.
- **Art. 35** São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento:
 - I quanto às sessões da Assembléia Legislativa:
 - a) presidí-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos

regimentais;

pelo 1º Secretário;

- b) suspendê-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos ou levantá-las, nos termos expressos neste Regimento;
 - c) manter a ordem e fazer observar o Regimento Interno;
 - d) fazer ler a Ata pelo 2° Secretário, o expediente e as comunicações
 - e) conceder a palavra aos Deputados;
- f) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição ou tese em debate;
- g) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou faltar à consideração devida à Assembléia Legislativa ou a qualquer de seus membros;
- h) determinar o não registro de discurso ou aparte, pela taquigrafia e serviço de gravação, quando anti-regimentais;
- i) convidar o Deputado a retirar-se do plenário, quando perturbar a ordem;
- j) comunicar ao orador que dispõe de três minutos para conclusão do seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;
- k) advertir o orador, ao terminar a hora do Pequeno e do Grande Expediente, que absolutamente não podem sofrer prorrogação;
- 1) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações, ou delegar a decisão ao Plenário, quando preferir;
 - m) autorizar o Deputado a falar da bancada;
- n) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto; convocar substitutos eventuais para as Secretarias, na ausência ou impedimento dos Secretários;
 - o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes;
 - p) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada;
- q) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação e proclamar o seu resultado;
- r) anunciar, antes do encerramento da sessão, os Deputados que estiveram presentes e os que estiveram ausentes dos seus trabalhos;
- s) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte e anunciá-la ao término dos trabalhos;

t) anunciar, na pauta dos trabalhos, as proposições em condições regimentais de apreciação pelo Plenário;

u) convocar sessões extraordinárias, especiais, secretas e solenes, nos termos deste Regimento;

v) convocar extraordinariamente a Assembléia Legislativa, nas hipóteses do art. 26;

w) promulgar leis nos casos previstos na Constituição Estadual;

x) assinar, juntamente com os Secretários, os atos administrativos e as atas das sessões plenárias e das reuniões da Mesa Diretora.

II - quanto às proposições:

- a) distribuir proposições e processos às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências

regimentais;

c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial que não haja concluído por projeto;

d) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

f) despachar os requerimentos, assim verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III - quanto às Comissões:

a) nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus suplentes;

b) designar, na ausência dos membros das Comissões e seus suplentes, o substituto ocasional observado a filiação partidária;

c) declarar a perda de lugar de membro da Comissão, quando incidir no número de faltas previstas no § 2º do art. 54;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;

e) nomear Comissão Especial e de Inquérito, nos termos deste Regimento.

IV - quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) presidí-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar as respectivas Atas, Resoluções e Atos;
 - c) distribuir a matéria que dependa de parecer.

V - quanto às publicações:

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos, e discursos infringentes às normas regimentais;

b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso, ou apenas em resumo, ou somente referidas na Ata.

§ 1º Compete também ao Presidente da Assembléia Legislativa:

I - dar posse aos Deputados;

II - convocar e dar posse aos suplentes;

III - presidir as reuniões do Colégio de Líderes, assistido pelo Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora;

IV - assinar a correspondência destinada à Presidência da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Ministros de Estado, aos Governadores, aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais Regionais Eleitorais, aos Tribunais do Trabalho, aos Tribunais de Contas, às Assembléias Legislativas dos demais Estados e à União Nacional dos Legislativos Estaduais;

V - determinar a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo no órgão oficial da Assembléia Legislativa ou no Diário Oficial do Estado;

VI - dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Assembléia Legislativa;

VII - zelar pelo prestígio e decoro da Assembléia Legislativa, bem como pela liberdade devida às suas imunidades e demais prerrogativas;

VIII - visar a Carteira de Identidade Parlamentar fornecida pela 1" Secretaria da Assembléia Legislativa aos Deputados;

IX - assinar cheques juntamente com o 1º Secretário e o Secretário de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa.

X - elaborar, anualmente, cronograma para realização de Audiências Públicas, em obediência às determinações do Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

- § 2º O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto e de votação nominal. Em nenhuma hipótese, todavia, votará mais de uma vez para decisão da mesma matéria.
- § 3º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interviu.
- **§ 4º** Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.
- § 5º O Presidente, ou aquele que o substituir, a título de decidir qualquer questão ou quando encaminhar a decisão ao Plenário, jamais poderá fazê-lo em contrariedade à disposição expressa neste Regimento.
- **Art. 36** Sempre que tiver de ausentar-se da Capital do Estado, por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício do cargo ao lo Vice-Presidente, ou, na ausência deste, ao seu substituto legal, pela ordem.

Seção IV Da 1ª Vice-Presidência

Art. 37 Compete ao 1° Vice-Presidente:

legislativas;

- I substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, nas atribuições
- II desempenhar rodas as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o cargo oficialmente;
 - III cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.

Seção V Da 2ª Vice-Presidência

Art. 38 Compete ao 2° Vice-Presidente:

- I substituir o 1º Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, nas atribuições legislativas;
- II desempenhar todas as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o cargo oficialmente;
 - III cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.

Seção VI Da 1ª Secretaria

Art. 39 Cabe ao 1º Secretário:

- I substituir o 2° Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, nas atribuições legislativas;
- II ler, em plenário, a súmula da matéria constante do Expediente e despachá-la;
- III anotar as discussões e votações da Assembléia Legislativa nos processos ou outras matérias submetidas ao Plenário;
 - IV proceder à chamada dos Deputados nas votações nominais ou secretas;
 - V contar os Deputados em verificação de votação ou de quorum;
- VI participar, com direito a voto, das reuniões da Mesa Diretora, assinando as respectivas Atas, Resoluções e Atos;
- VII superintender os trabalhos da Administração da Assembléia Legislativa, bem como, gerir os recursos financeiros e fiscalizar suas despesas;
- VIII mandar organizar a folha de pagamento da remuneração dos Deputados, bem como a dos servidores da Casa;
- IX solicitar, mediante oficio ao Poder Executivo, o pagamento das verbas destinadas à satisfação dos compromissos do Poder Legislativo, e recebê-las, por funcionário devidamente autorizado, do Tesouro do Estado;
- X solicitar ao Poder Executivo indicações de recursos financeiros para aberturas de crédito ao Poder Legislativo;
- XI fornecer documentos administrativos, mediante requerimento do interessado;
- XII determinar ao Secretário Geral da Assembléia Legislativa a emissão de Carteira de Identidade Parlamentar aos Deputados;
- XIII receber e assinar a correspondência oficial da Assembléia Legislativa, não afeta diretamente à Presidência.
 - XIV superintender os serviços de protocolo.

Seção VII Da 2ª Secretaria

- **Art. 40** São atribuições do 2° Secretário:
- I substituir o 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, nas suas atribuições legislativas;
 - II fiscalizar a redação das Atas e proceder à sua leitura em plenário;
- III anotar as retificações ou observações que sobre as Atas forem mandadas consignar pela Presidência;
- IV participar com direito a voto das reuniões da Mesa Diretora assinando as respectivas Atas, Resoluções e Atos;
 - V redigir a Ata das sessões secretas;
 - VI anotar os votos dos Deputados nas votações nominais;
- VII colher, nos pleitos secretos, os votos dos Deputados e proceder à sua apuração, nos termos deste Regimento;
- VIII auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência oficial da Assembléia Legislativa, nos termos deste Regimento.

Seção VIII Da 3^a Secretaria

Art. 41 Compete ao 3° Secretário substituir o 2° Secretário nas suas faltas ou impedimentos, em rodas as suas atribuições legislativas, e cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.

Seção IX Da 4^a Secretaria

Art. 42 Compete ao 4° Secretário substituir o 3° Secretário nas suas faltas ou impedimentos, em todas as suas atribuições legislativas, e cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.

TÍTULO III DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 43 O Deputado é o legítimo representante do povo e dos interesses públicos na Assembléia Legislativa.

Art. 44 Assegura-se ao Deputado, no exercício do mandato, inviolabilidade, civil e penal, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 45 O Deputado deverá apresentar declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato, que será enviada em 15 dias ao Tribunal de Contas, para registro e avaliação.

CAPÍTULO II DA POSSE

- **Art. 46** A posse do Deputado, que não se tenha investido do cargo na sessão especial de que tratam os arts. 5°, 8° e 9°, será ato público que se realizará perante a Assembléia Legislativa, em sessão ordinária ou sessão extraordinária, inclusive preparatória, devendo precedê-la a entrega do diploma e da declaração de bens à Mesa Diretora.
- § 1º Estando a Assembléia Legislativa em recesso, a Mesa Diretora tomará o compromisso e deferirá a posse no gabinete da Presidência.
- § 2º A apresentação do diploma e da declaração de bens poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, ou por oficio ao 1º Secretário, como por intermédio do seu Partido ou de qualquer Deputado.
- § 3º Presente o diplomado, o Presidente designará três Deputados para recebê-lo e introduzi-lo no Plenário das Deliberações, onde, com as formalidades próprias, prestará o compromisso do art. 9º.
- \$ 4º Quando forem diversos os Deputados a prestar compromisso, somente um pronunciará a fórmula constante do art. 9° e os demais, um por um, ao serem chamados, dirão: "Assim o prometo".
- § 5º O Deputado que não tenha sido investido na sessão referida no art. 5º, bem como o suplente convocado, terá, a fim de tomar posse, o prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais quinze pela Mesa Diretora, a requerimento escrito do interessado.
- § 6º Salvo a hipótese do suplente convocado para substituição eventual, perderá o mandato, ou o direito ao seu exercício, o Deputado eleito ou o suplente que deixar de assumir o cargo, sem justificativa aceita por um terço, no mínimo, da Assembléia Legislativa, dentro de quarenta e cinco dias, a contar daquele em que lhe foi o mesmo posto à disposição.
- § 7º Na hipótese de ocorrência de vaga no período de recesso parlamentar, a posse do suplente far-se-á perante o Presidente da Assembléia Legislativa, em ato público realizado no seu gabinete, observado o disposto no art. 9º

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 47 O Deputado deve apresentar-se no edifício da Assembléia Legislativa à hora regimental, para tomar parte nas sessões plenárias, bem como à hora da reunião da Comissão de que seja membro, para participação dos seus trabalhos.

Art. 48 Cabe ao Deputado, uma vez empossado:

I - tomar parte nas sessões, oferecer proposições, discutir, votar e ser

votado;

- II fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos os da Administração Indireta;
 - III fazer parte das Comissões, na forma deste Regimento;
- IV falar, quando julgar necessário, e apartear os discursos dos seus pares, observadas as disposições deste Regimento;
- V examinar a todo tempo quaisquer documentos existentes no arquivo da Assembléia Legislativa;
- VI requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa Diretora ou diretamente, providências, para garantia das suas imunidades e prerrogativas;
- VII freqüentar o edifício da Assembléia Legislativa e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas de sua confiança, não podendo estas, entretanto, ter ingresso no plenário durante as sessões, nem nos locais privativos dos Deputados;
- VIII utilizar-se dos diversos serviços da Assembléia Legislativa, desde que para fins relacionados com as suas funções;
 - IX cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.
- **Art. 49** Ainda fora dos momentos da sessão, será guardado em respeito o plenário do Poder Legislativo, nunca assumindo o Deputado, no seu interior, atitude que o vulgarize à vista pública.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

- Art. 50 Ocorrerão vagas na Assembléia Legislativa:
 - I por falecimento,
 - II pela renúncia;
 - III pela perda do mandato, nos casos previstos na Constituição do Estado;
 - IV por licença concedida nos termos do art. 52, IV;
- $\mbox{\sc V}$ em virtude de afastamento, por tempo indeterminado, nas hipóteses previstas na Constituição do Estado.

Parágrafo único A renúncia constituirá Ato acabado e definitivo desde que recebido pela Mesa.

Art. 51 A convocação de suplente, em caso de vacância que a autorize, será imediata à abertura da vaga.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

- Art. 52 O Deputado poderá obter licença nos seguintes casos:
 - I para desempenhar missão diplomática de caráter transitório;
 - II para representar o Estado em missão interna ou no exterior;
 - III para participar de congressos, conferências ou reuniões culturais;
 - IV a fim de exercer funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado

ou de Secretário de Prefeitura da Capital;

- V para tratamento de saúde, com remuneração, em conformidade com o disposto no art. 32, II da CE;
- VI para cuidar de interesse particular, sem remuneração, desde que, não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa, conforme art. 32, inciso II da CE, *in fine;*
 - VII para ausentar-se do território nacional.
- § 1º O requerimento da licença de que trata o inciso V, deve, obrigatoriamente, ser instruído com atestado médico indicando o tempo necessário de afastamento.
- § 2º Havendo pedidos sucessivos, o Presidente da Assembléia terá a faculdade de fazer confirmar, por meio de junta médica, o diagnóstico atestado.
- **Art. 53** A licença depende de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Assembléia Legislativa e lido na primeira sessão após o seu recebimento.
- § 1º A Mesa Diretora, dentro de quarenta e oito horas, dará parecer sobre o requerimento que, sendo pela concessão da licença, proporá ao Plenário o projeto de resolução respectivo.
- § 2º Se o parecer, no sentido de recusa da licença, for rejeitado pelo Plenário, a Mesa Diretora apresentará, na sessão ordinária seguinte, o projeto da resolução concessiva.
- § 3º O projeto terá discussão única e não poderá ser emendado para estender a licença a outro Deputado.
- **Art. 54** O Deputado licenciado para exercer função nos casos em que o autorizam a Constituição e este Regimento, pode optar pelos vencimentos da função ou pela sua remuneração integral.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

- **Art. 55** A Mesa Diretora convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Deputado, nos casos de:
 - I ocorrência de vaga;
 - II licença do titular, prevista no art. 52, IV;
 - III licença médica, prevista no art. 52, V, desde que ultrapasse 120 dias.
- **§ 1º** O Deputado que se licenciar pelo inciso III, com assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.
- § 2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato, após registro nos Anais da Casa.
- **Art. 56** Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
- **Art. 57** O suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora, Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO VII DOS LÍDERES

- **Art. 58** Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar, ou seu intermediário autorizado perante os órgãos da Assembléia Legislativa e, especialmente, no Colégio de Líderes.
- **§ 1º** O Líder será substituído, em sua ausência ou seus impedimentos, pelo Vice-Líder, salvo no caso de vacância definitiva, quando então suprir-se-á a vaga através de nova indicação.
- § 2º As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.
- $\$ 3º Sempre que houver alteração nas Lideranças deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.
- **Art. 59** É da competência do Líder, além de outras atribuições inerentes ao cargo expressamente consignadas neste Regimento, indicar os membros da respectiva Bancada e seus substitutos nas Comissões.
- **Art. 60** É facultado ao Líder, finda a Ordem do Dia, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento geral.
- **Art. 61** É concedido ao Líder em qualquer momento da sessão, exceto durante a Ordem do Dia e quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a dez minutos, usar da palavra para fazer comunicação urgente ou responder as críticas dirigidas à política que defende.
- **§ 1º** O Presidente velará, a fim de que o uso da palavra para comunicação urgente não desvirtue a finalidade da prerrogativa regimental quanto à notificação de fato histórico, social ou político cujo imediato conhecimento interesse ao Estado ou à Casa em particular.
- § 2º A reiteração de abuso do Líder, a pretexto do exercício da prerrogativa do parágrafo anterior, autoriza a Presidência a indeferir-lhe a palavra quando para tal solicitada.
- $\S 3^{o}$ Em nenhuma hipótese se concederá a palavra pela liderança no curso de discussão de matéria urgente.
- $\$ $\mathbf{4}^{o}$ Nas sessões extraordinárias é também garantido o exercício das prerrogativas deste artigo.
 - § 5º Estender-se-á ao Líder do Governo a faculdade deste artigo.
- **Art. 62** O Líder, se não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, ou se lhe ocorrer conveniente, poderá delegar a outrem a palavra.

CAPÍTULO VIII DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 63 O Colégio de Líderes será integrado por todos os Líderes de Bancada e de Bloco Parlamentar com representação na Assembléia Legislativa e será presidido pelo Presidente da Casa.

- § 1º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Colégio de Líderes serão convocadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa ou pela maioria dos seus componentes.
- $\S 2^{\circ}$ Serão às terças-feiras as reuniões ordinárias e, tantas quantas forem necessárias, as extraordinárias.
 - Art. 64 Compete ao Colégio de Líderes:
- I superintender os trabalhos da Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora nas suas atribuições referentes ao processo legislativo;
- II examinar as matérias em condições de tramitação para organização da Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente ao final de cada sessão, assistido pela Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora;
- III controlar a aplicação das Questões de Ordem decididas em Plenário e registradas em livro próprio;
 - IV propor a constituição de comissões especiais;
 - V convocar sessões extraordinárias e secretas.

Parágrafo único As decisões do Colégio de Líderes serão sempre tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO IX DOS BLOCOS PARLAMENTARES

- **Art. 65** As representações de dois ou mais partidos, sempre que totalizarem, no mínimo, um sexto da composição da Assembléia, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir-se em Bloco Parlamentar, sob liderança comum.
- § 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.
- § 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.
- § 3º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas por escrito à Mesa Diretora para registro e publicação.
- **§ 4º** Em caso de modificação do quantitativo ou dissolução de Bloco Parlamentar aplica-se o disposto no Parágrafo único do art. 64 deste Regimento.
- § 5º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, consideram-se vagos para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da comissão.
- \S 6º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma Sessão Legislativa.
- § 7º A agremiação e o Deputado integrante do Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

CAPÍTULO X DO NOME PARLAMENTAR

- **Art. 66** Ao assumir o exercício do mandato o Deputado ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações ou registros da Casa.
- § 1º O nome parlamentar não constará de mais de três palavras, não computadas, nesse número, as preposições ou conjunções, bem assim os termos Filho, Júnior, Neto, Sobrinho ou semelhantes.
- § 2º Ocorrendo coincidência de nomes parlamentares, sem entendimento entre os interessados, para dirimir a duplicidade optará preferencialmente o Deputado mais antigo, ou, não existindo, o mais idoso.
- § 3º A Carteira de Identidade Parlamentar registrará por inteiro o nome do Deputado, consignando-lhe, todavia, em maiúscula, os elementos constitutivos do nome parlamentar.
- **§ 4º** Ao Deputado é lícito, a qualquer tempo, mudar seu nome parlamentar, através de comunicado escrito à Mesa Diretora.

CAPÍTULO XI DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA MESA DIRETORA

- **Art. 67** A Mesa da Assembléia Legislativa é assistida na sua ação legiferante pela Consultoria Técnico-Jurídica.
- **Art. 68** A Consultoria Técnico-Jurídica é composta pelo Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora e pelas Consultorias Legislativas.
- **Art. 69** O Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora está diretamente subordinado à Presidência da Assembléia e é auxiliar imediato da Mesa do Legislativo, à qual incumbe primacialmente prestar sua colaboração, com assento no Plenário das Deliberações.
 - Art. 70 Ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora compete:
 - I durante as sessões:
 - a) auxiliar o Presidente na ordenação e execução dos trabalhos;
- b) receber e numerar as proposições apresentadas em plenário pelos Deputados, dando-lhes encaminhamento regimental;
 - c) receber quaisquer papéis outros, requerimentos ou processos,

remetidos à Mesa;

d) auxiliar o Presidente na solução das Questões de Ordem, quando

a isso convocado;

e) auxiliar o 1º Secretário no preparo dos despachos nos processos

discutidos e votados;

II - fora das sessões:

- a) coordenar os trabalhos dos Consultores Legislativos, acompanhando os registros dos prazos regimentais de permanência dos processos nas Comissões;
- b) organizar para reunião do Colégio de Líderes a Ordem do Dia que será anunciada pelo Presidente na sessão plenária;
 - c) acompanhar a pauta de tramitação das proposições e solicitar à

Secretaria de Serviços Legislativos a remessa dos projetos, quando esta não o fizer dentro do prazo regimental;

- d) preparar os despachos ordenados pelo Presidente e providenciar quanto ao seu cumprimento;
 - e) elaborar os projetos de iniciativa da Mesa;
- f) fazer, perante Comissão encarregada da sua apreciação, exposição oral de motivos de projetos de iniciativa da Mesa Diretora;
- g) manter livro especial com registro das Questões de Ordem em cujas decisões haja intervindo;
- h) preparar a folha de presença dos Deputados à sessão, submetendo-a a exame e visto do Presidente e do 1º Secretário;
- i) participar das reuniões das Comissões, quando solicitado pelos respectivos Presidentes;
- j) acompanhar as inovações ou mutações da legislação federal com reflexo sobre a estadual, informando à Presidência quanto às necessidades da adaptação da matéria no plano regional;
- l) assessorar a Presidência do Poder Legislativo, em assembléias ou eventos fora da Capital, do Estado ou do País, quando disso devidamente incumbido.
- m) baixar instruções ou norma de trabalho com vista ao bom desempenho dos serviços da Consultoria.
- **Art. 71** A Consultoria Legislativa, subordinada à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora, é constituída pelos Consultores Legislativos.
 - Art. 72 Aos Consultores Legislativos compete:

legislativo;

- I gerenciar os trabalhos do Núcleo das Comissões;
- II participar das reuniões das Comissões que componham seu Núcleo;
- III dar consultoria aos Presidentes e demais membros das Comissões que componham seu Núcleo:
 - a) na elaboração de pareceres técnicos destinados ao procedimento
 - b) na realização de audiências públicas.
 - IV viabilizar estudos técnicos para a elaboração de proposições;
- V manter-se presente enquanto durarem as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias de modo a garantir o disposto no inciso III deste artigo;
- VI acompanhar as inovações ou mutações da legislação federal com reflexo sobre a estadual, informando à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora, quanto às necessidades da adaptação da matéria.

TÍTULO IV DAS CONTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 73 As Contas da Assembléia Legislativa deverão ser enviadas, findo o exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado, que as julgará.

LIVRO II DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 74** A Assembléia Legislativa funcionará todos os dias úteis, à exceção de segunda-feira e sábado, com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros, em sessões públicas ou secretas consoantes os termos deste Regimento.
- **Art. 75** Ao adentrar ao Plenário, o Deputado registrará seu comparecimento, materialmente, assinando Folha de Presença e, eletronicamente, usando senha pessoal.

Art. 76 As sessões são:

- I Preparatórias, as que, conferindo posse aos diplomados Deputados, ou ocupando-se da eleição da Mesa, precedem àquelas de instalação da Legislatura e aquela de instalação de cada Sessão Legislativa;
- II Ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas no horário de praxe, nos dias designados por este Regimento;
- III Extraordinárias, as realizadas com o objetivo das ordinárias, em dias ou horários diferentes dos prefixados para as ordinárias;
- IV Especiais, as realizadas para fim não compreendido no objeto das ordinárias;
- V Solenes, as efetuadas para atos relevantes da vida política do Estado ou para grandes comemorações;
- VI Permanentes, as destinadas à vigilância por ocorrência de fato ou situação de gravidade.
 - VII Regionais, as efetuadas em município que represente pólo regional.
- **Parágrafo Único** Os Eventos Institucionais destinados a subsidiar a elaboração legislativa obedecerão a ordem e ao programa estabelecido pelas comissões técnicas permanentes.
- **Art. 77** As sessões preparatórias disciplinam-se pelas normas especiais constantes dos arts. 5° e 13.
- **Art. 78** As sessões plenárias do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso serão realizadas nos seguintes dias e horários:
 - I às terças-feiras, vespertinas, com início às 17:00 horas;
- II às quartas-feiras, matutinas e vespertinas, com início respectivamente, às 08:00 e às 17:00 horas.
 - III às quintas-feiras, matutinas, com início às 08:00 horas.

- $$1^{\circ}$$ Qualquer Deputado poderá, nos termos do Parágrafo único do art. 126 e do $$4^{\circ}$$ do art. 131, requerer prorrogação do prazo de duração de uma sessão, sendo seu requerimento submetido à votação imediata, não se admitindo discussão nem encaminhamento de votação e será aprovado por maioria simples.
- § 2º Os pedidos de prorrogação deverão especificar o seu prazo, que nunca excederá de uma hora, devendo os requerimentos ser formulados, antes de declarado pelo Presidente o encerramento da sessão ou de atingido o instante regimental do seu término.
 - Art. 79 As sessões plenárias compõem-se de quatro fases:
 - I Pequeno Expediente;
 - II Grande Expediente;
 - III Ordem do Dia;
 - IV Explicação Pessoal
- **Art. 80** A inscrição dos oradores para pronunciamento em qualquer das fases da sessão far-se-á pelo sistema eletrônico, em ordem cronológica e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar da palavra ou dela desistir.
- § 1º Fica vedada outra inscrição do mesmo Deputado na mesma fase da sessão, antes de haver usado da palavra ou dela desistido.
- § 2º Qualquer orador que esteja inscrito para o Grande Expediente ou para Explicação Pessoal, não desejando fazer uso da palavra, poderá ceder, no todo ou em parte, a vez a outro Deputado, inscrito ou não.
- $\$ 3^o É permitida a permuta de ordem de inscrição com anuência dos interessados junto à Mesa.
- \S 4º O orador que ceder a sua vez, só poderá inscrever-se novamente na mesma fase depois do pronunciamento do favorecido pela cessão.
- § 5º Quando o orador inscrito não responder à primeira e segunda chamadas para falar, perderá a vez, não se admitindo a transferência para outra sessão.
- § 6º É vedada a inscrição automática para outra sessão, do Deputado que não puder falar em razão de esgotar-se o prazo para tal na sessão em que se inscreveu.
 - Art. 81 A sessão extraordinária poderá ser convocada:
 - I pelo Presidente da Assembléia, de oficio;
 - II por ato subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia

Legislativa;

- III por deliberação da Assembléia Legislativa, a requerimento escrito de qualquer Deputado;
 - IV pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Líderes.

Parágrafo único Do ato convocatório constarão necessariamente o objeto da convocação e a hora em que deva a sessão realizar-se.

- **Art. 82** Sempre que for convocada sessão extraordinária o Presidente comunicála-á aos Deputados, em sessão, ou mediante expediente oficial que possibilite e demonstre a cientificação prévia dos mesmos.
- **Parágrafo único** Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação prevista neste artigo, a Mesa Diretora tomará, para suprir, as providências que julgar necessárias.
- **Art. 83** A duração das sessões extraordinárias será de três horas, admitindo-selhes prorrogação máxima de uma hora.

Parágrafo único Nas sessões extraordinárias não será admitido o trato de matéria estranha ao fim para que foi convocada, e o tempo destinado ao Expediente será só o necessário à leitura da matéria respectiva, mesmo assim desde que pertinente ao objeto da convocação.

- **Art. 84** Quando a sessão extraordinária for convocada para trato de matéria a ser nela mesma proposta, o Pequeno Expediente terá duração necessária para apresentação e justificativa do projeto.
- **Art. 85** As sessões a que aludem os incisos II e III do art. 76, serão normalmente públicas, admitindo-se, todavia, por interesse de segurança ou preservação do decoro parlamentar, a critério da Mesa Diretora, ouvido o Plenário, a sua realização em caráter secreto.
- **Art. 86** As sessões solenes obedecerão à ordem e à programação estabelecidas pela Mesa.
- **Parágrafo único** Serão sempre solenes as sessões de instalação dos trabalhos legislativos, as de posse do Governador e Vice-Governador do Estado e as de posse da Mesa Diretora do segundo biênio da Legislatura.
- **Art. 87** A Assembléia Legislativa, por decisão do Plenário, sob qualquer número de presentes, poderá considerar-se em sessão permanente pelo tempo que julgar necessário, quando ocorrerem no território nacional, no do Estado ou da Capital, fatos ou situações que por sua natureza ou gravidade, recomendem sua vigilância contínua.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES

- **Art. 88** Suspensão é a interrupção momentânea, por tempo certo, dos trabalhos da sessão, que se reiniciará logo que superada a causa que deu origem à paralisação.
- **Art. 89** Levantamento é a interrupção definitiva dos trabalhos da sessão, antes de cumpridas as fases de que a mesma se constitui, ou se atingido o objetivo que deu causa à convocação.
 - Art. 90 A sessão poderá ser suspensa:
 - I por conveniência técnica ou da ordem;
- II por falta de quorum para votação de proposição em regime de urgência, se não houver matéria a ser discutida;
- III para comemorações ou para recepção à personalidade ilustre, nos termos deste Regimento.
- § 1º Se, na hipótese do inciso II, decorridos quinze minutos, persistir a falta *de quorum*, passar-se-á à fase seguinte da sessão.
- $\S~2^{o}$ A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado à Ordem do Dia.
- **Art. 91** A sessão plenária será necessariamente levantada, antes de findo o tempo a ela destinado:
 - I em caso de tumulto grave;
 - II em homenagem aos que falecerem durante o exercício do mandato de

Presidente ou Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Governador ou Vice-Governador do Estado, Senador ou Deputado Federal pelo Estado de Mato Grosso, Deputado da Assembléia Legislativa e de Presidente do Tribunal de Justiça;

- III quando presente menos de um terço dos membros da Assembléia;
- IV quando verificada a impossibilidade de constituição da Mesa;
- V após decorridos trinta minutos da sua suspensão, em virtude de falta de energia elétrica no Plenário das Deliberações ou pane no sistema eletrônico.
- § 1º Na hipótese do inciso II, o Presidente poderá escalar um membro da Casa, para, em nome dela, expressar-se sobre o acontecimento.
- § 2º Ainda na hipótese do inciso II, e antes do levantamento da sessão, o Presidente declarará livre a palavra "pelo protocolo", a fim de que, querendo-o, se expressem os Deputados sobre o episódio que determina o levantamento.
- § 3º Ocorrendo, em dia que a Assembléia Legislativa não funcione, ou depois de terminada a sessão, falecimento de pessoa compreendida no inciso II, o Presidente designará Comissão de Deputados para acompanhar os funerais, dando oportunamente conhecimento da providência ao Plenário.
- **Art. 92** Fora dos casos expressos nos arts. 90 e 91, só mediante requerimento de Deputados e deliberação favorável de dois terços dos presentes, poderá a sessão ser suspensa ou levantada.
- **Art. 93** A Assembléia poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da sessão, para recepção a altas personalidades, desde que assim decida o Plenário por proposta de algum Deputado e por aprovação da majoria absoluta.

CAPÍTULO III DA ORDEM NOS TRABALHOS

- Art. 94 Os trabalhos deverão realizar-se com ordem e solenidade.
 - § 1º Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos.
 - § 2º É vedado à galeria manifestar-se sobre os acontecimentos do Plenário.
- § 3º Para manutenção da ordem nos trabalhos do Plenário, o Presidente ordenará a retirada do assistente de comportamento inconveniente e, nos casos mais graves, ordenará a evacuação das galerias.
- § 4º Plenário e galeria são partes do recinto nobre da Assembléia Legislativa fisicamente distintas e tecnicamente separadas, ficando vedada a comunicação dialogada entre os ocupantes de um e outro desses setores.
- **Art. 95** Ao Deputado é proibido fumar no plenário e, em nenhuma hipótese, falando ou não no plenário, dará as costas para a Mesa.
- **Art. 96** A nenhum Deputado se admite falar sem pedir a palavra e sem que se lha conceda, adotando o Presidente, no caso de inobservância deste princípio, as seguintes medidas:
- I se o Deputado pretender falar sem que lhe seja conferida a palavra, ou insistir em permanecer na tribuna sem o consenso da Mesa, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o

a sentar-se;

II - se, apesar dessa advertência e desse convite, o Deputado não atender ao Presidente, este cassar-lhe-á a palavra;

III - se o Deputado insistir em falar e perturbar a ordem ou o processo regimental dos debates, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

IV - se este convite não for atendido, o Presidente suspenderá a sessão e tomará providências que julgar necessárias.

Parágrafo único Sempre que o Presidente cassar a palavra a um Deputado, será suspenso o apanhado taquigráfico e desligado o serviço de som.

- **Art. 97** Não é lícito ao Deputado pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação da sessão, ceder tempo a quem fala, levantar questões de ordem ou fazer reclamação quanto a não observância do Regimento Interno em relação ao debate que está ocorrendo.
- **Art. 98** Por deliberação própria ou a pedido de qualquer Deputado, o Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:
- I se sobrevier ou se reconstituir número legal para deliberar e a matéria em discussão não estiver sob regime de urgência;
 - II para leitura de requerimento de urgência sobre a matéria em debate;
 - III para comunicação importante à Assembléia Legislativa;
- IV para recepção de personagem de excepcional relevo, nacional ou estrangeira, em visita à Assembléia Legislativa;
- V em caso de tumulto grave no recinto, no edifício da Assembléia Legislativa ou suas imediações, que reclame o levantamento da sessão;
 - VI para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- VII para juntada de documento ou apensamento de proposição correlata com a que estiver em debate.

Parágrafo único Nos casos do inciso II e V o Presidente deverá ter ciência antecipada da natureza do pedido, a fim de ajuizar-se da sua procedência.

Art. 99 Quando mais de um Deputado pedir a palavra simultaneamente para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor de voto em separado;

IV - ao autor da emenda;

V - ao membro da Bancada mais numerosa;

VI - ao mais idoso.

- **Art. 100** O Presidente advertirá o orador, quando faltarem três minutos para o término do tempo de que dispõe para o seu pronunciamento e fiscalizará a fim de que nessa fase conclusória, não solta o mesmo qualquer aparte.
- **Art. 101** O Presidente poderá, de oficio, pelo tempo necessário e no momento que houver por oportuno, conceder a palavra à porta-voz de Comissão de Inquérito para que relate ao Plenário o desempenho da missão.
- Art. 102 Sempre que algum Deputado pretender consignar a presença de personalidade pública, ou ilustre, nas galerias ou no recinto da Assembléia, comunicá-la-á

reservadamente ao Presidente, que a transmitirá ao Plenário, inscrevendo o fato nos Anais.

CAPÍTULO IV DOS ORADORES

Art. 103 A nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que se lha conceda.

Parágrafo único Os Deputados, à exceção do Presidente, falarão de pé, e somente enfermos ou por deficiência física, poderão obter permissão para o fazer sentados.

Art. 104 Ao ocupar a tribuna, o Deputado deverá dirigir suas palavras ao Presidente e à Assembléia de modo geral e, ao apartear, dirigir-se-á ao aparteado.

Art. 105 O orador deverá falar da tribuna quando pronunciar-se no Pequeno Expediente, no Grande Expediente, nas Explicações Pessoais e pelo Protocolo, em outras ocasiões, poderá fazê-lo dos microfones do plenário, salvo se, por concessão especial, lhe permita o Presidente fazê-lo da bancada.

Art. 106 Nenhum Deputado poderá:

I - referir-se à Assembléia Legislativa ou a qualquer de seus membros de forma injuriosa e descortês;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe competir;

IV - desatender às advertências do Presidente.

Art. 107 Referindo-se a qualquer de seus Pares, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência e Senhor Deputado.

Art. 108 O Deputado poderá falar:

I - no Pequeno Expediente, para apresentar proposição nos termos do art.

117;

II - no Grande Expediente, para versar sobre assunto da sua livre escolha;

III - na Ordem do Dia, para discutir matéria em apreciação;

IV - em Explicação Pessoal, para abordar tema do seu desiderato;

V - pelo Protocolo, nos termos do art. 217;

VI - para propor Questão de Ordem e/ou Reclamações, nos termos do art.

212;

VII- pela ordem, nos termos do art. 216;

VIII - para encaminhar votação, nos termos do art. 257;

IX - para apartear, com permissão do orador, nos casos em que o Regimento o autorize, nos termos do § 2º do art. 209;

X - pela Liderança, nos termos dos arts. 60 e 61;

XI - por concessão do Presidente, nos termos regimentais;

Art. 109 O Deputado que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre questão já decidida.

Art. 110 O orador poderá, se o quiser, assegurar preferência no debate da matéria, bastando, para isso, inscrever-se.

§ 1º Sempre que o Deputado se inscrever para discutir uma matéria, deverá

declarar o sentido do pronunciamento que fará, a fim de que o Presidente, no curso dos debates, possa conceder a palavra a um orador favorável e a um orador contrário à proposição, alternada e sucessivamente.

- § 2º Na hipótese de todos os Deputados que se habilitarem a discutir determinada proposição serem a favor, ou contra a mesma, a palavra ser-lhe-á concedida pela ordem de inscrição ou de sua solicitação, sem prejuízo do disposto nos incisos do art. 99.
- § 3º A inscrição prévia a que alude este artigo, desde que considerada útil à ordem dos trabalhos, poderá ser adotada, de oficio, pelo Presidente, ou decidida pelo Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.
- § 4º O requerimento de qualquer dos Deputados poderá ser oral e não sofrerá discussão.
- \S 5º É lícito ao Deputado inscrito para discutir determinada matéria, ceder a outro o tempo a que teria direito.
- $\S 6^o$ Se o orador cessionário não dispender, na sua totalidade, o tempo a que faria jus o cedente, este poderá utilizar pessoalmente o restante, vedada nova cessão a outro Deputado.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Seção I Do Pequeno Expediente

- Art. 111 À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão suas respectivas bancadas.
- **Art. 112** A presença dos Deputados, para efeito de *quorum* para abertura dos trabalhos e para votação, será verificada por meio do painel eletrônico, organizado na ordem alfabética de seus nomes.
- **Parágrafo único** Estando inoperante o sistema eletrônico, a verificação será realizada nominalmente pelo lº Secretário.
- **Art. 113** Verificada a presença de, pelo menos, um terço dos membros da Assembléia Legislativa, o Presidente declarará aberta a sessão; em caso contrário aguardará durante trinta minutos, deduzindo este retardamento do tempo destinado ao Pequeno Expediente.
- **Parágrafo único** Se persistir a falta de *quorum* por mais trinta minutos, o Presidente mandará ao serviço de acompanhamento taquigráfico que consigne nos Anais a circunstância e declarará que não pôde haver sessão.
- **Art. 114** Não havendo sessão por falta de *quorum*, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.
- Art. 115 Abertos os trabalhos, o 2° Secretário fará a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente submeterá à discussão e dará por aprovada se não sofrer retificação ou impugnação.
- § 1º A discussão da Ata é exclusivamente para propor impugnação ou retificação, não podendo o Deputado, em sua reclamação, prolongar-se por mais de três minutos nem ater-se à falha anteriormente apontada.
 - § 2º Se qualquer Deputado pretender retificar a Ata, requerê-lo-á

verbalmente, determinando o Presidente, ao 2° Secretário, o registro, nela, das observações deferidas.

- § 3º Quanto às observações consideradas improcedentes pelo Presidente, este as submeterá ao Plenário, que deliberará a respeito.
- **§ 4º** Se a manifestação do Deputado for pela impugnação da Ata, será esta de pronto submetida à deliberação do Plenário.
- § 5º Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários, em caso contrário, será lavrada nova Ata.
 - § 6º Nenhum Deputado poderá falar sobre a mesma Ata mais de uma vez.
- § 7º A retificação ou impugnação da Ata em hipótese alguma excederá à hora da primeira parte do Pequeno Expediente.
- **Art. 116** O 1º Secretário, em seguida à leitura da Ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Assembléia Legislativa.
- **Art. 117** O Pequeno Expediente terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos.
- **Parágrafo único** Será de quinze minutos, no máximo, o tempo consagrado à leitura da Ata e dos documentos a que se refere o art. 116, e esgotado esse prazo, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão os mesmos despachados oportunamente.
- **Art. 118** Terminada a primeira parte do Pequeno Expediente passar-se-á à segunda, durante a qual o Presidente dará a palavra aos Deputados previamente inscritos, para apresentar proposições, fazer comunicação urgente, não podendo cada orador exceder o prazo máximo de três minutos, proibidos os apartes.
- **§ 1º** As proposições e papéis, querendo os Deputados, poderão ser entregues diretamente à Mesa, para sua leitura e consequente encaminhamento.
- § 2º Quando a entrega verificar-se tardiamente, de modo a impossibilitar sua leitura na própria sessão, figurarão no expediente da sessão seguinte.
- § 3º Se o Deputado que estiver produzindo peça escrita não tiver tempo para lê-la na íntegra, poderá encaminhá-la à Mesa, que a fará necessariamente transcrever nos Anais.

Seção II Do Grande Expediente

- **Art. 119** Esgotada a matéria do Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, que se destina aos oradores inscritos para versar sobre assumo de sua livre escolha, cabendo a cada um vime minutos, no máximo, na sua vez.
- § 1º O Grande Expediente terminará, improrrogavelmente, às dez horas nas sessões matutinas e às dezenove horas nas vespertinas.
- § 2º Ao orador do Grande Expediente que, por findar-se o tempo destinado a esta parte da sessão, não esgote o prazo de vinte minutos, é facultado requerer ao Presidente da Assembléia que o conserve inscrito para a sessão seguinte, a fim de completar o seu tempo, desde que o tema a versar seja o mesmo do pronunciamento que desenvolve.
- \S 3º O orador inscrito para falar no Grande Expediente poderá ceder, no todo ou em parte, o seu tempo, bem assim trocar com outro Parlamentar a ordem de inscrição.
 - Art. 120 A inscrição prévia para o Grande Expediente, feita através do sistema

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS.

eletrônico, assegura a vez ao orador, na ordem em que haja feito, sem embargo da garantia, aos Líderes, do uso da prerrogativa do art. 158.

Parágrafo único Estando inoperante o sistema eletrônico, a inscrição será feita junto à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora e a convocação obedecerá estritamente a ordem de inscrição.

Art. 121 Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Seção III Da Ordem do Dia

- **Art. 122** As dez horas nas sessões matutinas ou às dezenove horas nas sessões vespertinas, impreterivelmente, será declarada iniciada a Ordem do Dia.
- **Art. 123** Presente a maioria absoluta dos Deputados, dar-se-á inicio às votações, na seguinte ordem:
 - I requerimento de urgência;
 - II requerimento de Comissão sujeito à votação;
 - III requerimento de Deputado;
 - IV matérias da Ordem do Dia:
 - a) em tramitação urgentíssima;
 - b) em tramitação urgente;
 - c) em tramitação prioritária;
 - d) em tramitação ordinária.
- **§ 1º** Cada grupo representado nas quatro alíneas do inciso IV se organizará tendo em primeiro lugar as proposições em Redação Final, seguidas das proposições em 2ª e em 1ª votação sucessivamente.
- § 2º Faltando número para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão, na mesma ordem deste artigo.
- § 3º Sempre que se atingir ou se refizer número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se a oração do Deputado que estiver na tribuna, salvo quando, discutindo ele matéria em regime de urgência, a matéria a votar não se ache sob esse regime.
- **Art. 124** Terminada uma votação, o Presidente anunciará a próxima matéria em discussão seguindo a ordem do art. 123, concedendo a palavra ao Deputado que pretender debatê-la, e encerrará a discussão não havendo orador para nela prosseguir.
- **Art. 125** A ordem estabelecida nos artigos anteriores poderá ser alterada, ou interrompida:
 - I para posse de Deputado;
 - II em caso de preferência;
 - III em caso de adiamento;
 - IV em caso de retirada da Ordem do Dia.
- Art. 126 As doze ou às vinte e uma horas, quando for o caso, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Parágrafo único A requerimento escrito ou oral de qualquer Deputado a sessão poderá ser prorrogada, após decisão do Plenário, por tempo nunca superior a uma hora, para prosseguir-se na apreciação da Ordem do Dia.

Art. 127 Se a Ordem do Dia terminar antes das doze, ou vinte e uma horas, quando for o caso, o tempo restante da sessão será, na conformidade do art. 131 destinado à Explicação Pessoal.

Art. 128 A proposição entrará na Ordem do Dia desde que tenha cumprido as condições regimentais e esteja com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

Parágrafo único A proposição em regime de urgência, incluída sem parecer na Ordem do Dia, será tratada conforme o prescrito no § 1º do art. 279.

- **Art. 129** Salvo deliberação em contrário da unanimidade das Lideranças Partidárias, em cada Ordem do Dia não figurarão mais de três proposições em regime de urgência, nem mais de oito em regime de prioridade.
- **Art. 130** O ementário da Ordem do Dia, que se distribuirá em avulso entre os Deputados no início da sessão respectiva, assinalará obrigatoriamente, após o número referente ao projeto:
 - I de quem a iniciativa;
 - II a ementa;

120.

- III a discussão a que está sujeita;
- IV a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;
 - V outros dados que se fizerem necessários.

Seção IV Da Explicação Pessoal

- **Art. 131** Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.
- § 1º Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Deputados previamente inscritos pelo sistema eletrônico, cabendo a cada qual dez minutos para versar sobre assunto de livre escolha.
- § 2º Estando inoperante o sistema eletrônico, a inscrição será feita junto à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora e a convocação obedecerá estritamente a ordem de inscrição.
 - § 3º Aplica-se à Explicação Pessoal o disposto no § 3° do art. 119 e no art.
- **§ 4º** A requerimento oral de qualquer Deputado e aprovação do Plenário, poderá a sessão ser prorrogada a fim de que o orador que pronuncia no período de Explicação Pessoal integralize o tempo regimental de seu pronunciamento.
- \S 5º Na hipótese do parágrafo anterior, não se estenderão os efeitos da prorrogação ao Deputado inscrito após o orador.
- § 6º Não havendo orador inscrito, o Presidente, depois de anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, e de atender ao disposto no art. 35, inciso I, alínea "r" dará por encerrada

a sessão.

Seção V Da Pauta

- **Art. 132** Todo e qualquer projeto, depois de recebido, aceito pela Mesa e processado, será incluído em Pauta, por ordem numérica, durante cinco sessões ordinárias consecutivas, para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas, exceto os casos de dispensa de pauta.
- **Art. 133** Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto será incluído na Ordem do Dia e entregue à discussão inicial, sem haver figurado em Pauta.
- **Art. 134** Para que seja dispensada a Pauta, ou reduzido o tempo a ela destinado, é mister que o requeira um terço da Assembléia e o conceda o Plenário pelo voto da maioria absoluta.
- **Art. 135** Findo o prazo da permanência em Pauta e juntadas as emendas, se houver, será o projeto distribuído às Comissões, conforme despacho da Presidência.
- **Art. 136** As disposições desta seção, ressalvado o constante no Parágrafo único do art.133, não atingirão as proposições que tiverem processo especial ou normas próprias a lhes disciplinarem diferentemente a Pauta.
- **Art. 137** É lícito ao Presidente, de oficio ou a requerimento de Deputado, retirar da Pauta proposição que esteja em desacordo com exigência regimental.
- **Parágrafo único** Sendo retirada de oficio, a Presidência comunicará ao autor da proposição os fundamentos de sua retirada de pauta.
 - Art. 138 A elaboração da Pauta compete à Secretaria de Serviços Legislativos.

Seção VI Das Atas

- **Art. 139** De cada sessão da Assembléia lavrar-se-á Ata resumida contendo os nomes dos Deputados presentes e dos ausentes, bem como uma exposição sucinta dos trabalhos.
- **Parágrafo único** Essa Ata será lavrada ainda que não haja sessão, por falta de *quorum*, neste caso, além da menção dos Deputados presentes e dos que deixarem de comparecer, conterá ela o expediente despachado.
- **Art. 140** Além da Ata referida no artigo precedente, o Jornal da Assembléia Legislativa, órgão oficial do Poder Legislativo, publicará todas as ocorrências da sessão.
- § 1º Os discursos proferidos durante a sessão serão registrados por extenso na Ata impressa, atendidas as restrições regimentais.
- § 2º Não são permitidas reproduções de discursos, a pretexto de corrigir erros ou omissões, devendo as correções constar da seção "ERRATA", no jornal do Poder Legislativo.
- **Art. 141** Se o orador não desejar fazer a revisão do discurso, para efeito da sua transcrição em Ata, o mesmo será registrado com a seguinte nota, no seu intróito: "Sem revisão do orador".

Parágrafo único Os discursos entregues para revisão do orador serão

registrados independentemente desta, quando não devolvidos dentro de três dias ao serviço incumbido do acompanhamento taquigráfico.

- **Art. 142** Os documentos lidos em sessão pelo orador serão mencionados resumidamente na Ata e na sua íntegra transcritos nos Anais.
- § 1º As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo pelo lº Secretário, na hora do Expediente, serão somente indicados na Ata impressa, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a sua publicação integral for requerida à Mesa e por ela deferida.
- § 2º Em nenhuma Ata, sem expressa permissão da Assembléia Legislativa, será inscrito documento que não tenha sido objeto de leitura em Plenário.
- **Art. 143** A Ata de uma sessão será sempre lida e posta em discussão na sessão subseqüente, o que se fará nos termos do art. 115 e seus parágrafos.

Parágrafo único A Ata da última sessão da Legislatura será redigida e submetida à apreciação antes de se encerrar a sessão.

- **Art. 144** As informações enviadas pelo Governo ao Poder Legislativo, em virtude de requerimento ou indicação dos Deputados, serão lidas no Plenário, salvo as informações e os documentos oficiais de caráter reservado.
- **Art. 145** É permitido a qualquer Deputado fazer inserir na Ata impressa as razões escritas do seu voto, vencedor ou vencido, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam disposições regimentais.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 146 A Assembléia realizará sessões secretas:

I - por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros;

II - por solicitação de Comissão;

III - a requerimento de Deputado e aprovação do Plenário;

IV - por solicitação do Colégio de Líderes.

- § 1º Quando da realização de sessão secreta, será admitida a presença apenas dos Deputados e, com permissão expressa do Presidente, de servidores convocados.
- § 2º Deliberada a realização de sessão secreta no curso de sessão pública, será esvaziado o recinto e o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.
- § 3º Ao 2º Secretário compete lavrar a Ata da sessão secreta que, lida e aprovada na mesma sessão pela maioria dos Deputados presentes, será assinada pela Mesa Diretora, depois lacrada e mantida sob a guarda da Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora.
- **Art. 147** É permitido ao Deputado que houver participado dos debates, reduzir o seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.
- **Art. 148** Antes de encerrada a sessão secreta, a Assembléia Legislativa resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicados, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES PLENÁRIAS REGIONAIS

- **Art. 149** As Sessões Plenárias Regionais serão realizadas mediante aprovação de requerimento de 2/3 (dois terços) dos Deputados, justificando a necessidade da medida, em município que represente pólo regional de desenvolvimento.
- **Art. 150** No caso de pedidos similares e em mesma época, a Mesa Diretora em conjunto com o Colégio de Líderes adotará critérios de prioridade, levando-se em conta o domicílio eleitoral dos signatários da proposta.
- **Art. 151** As Sessões Plenárias Regionais serão sempre realizadas nos municípios, sem prejuízo das sessões normais da Assembléia, e serão dirigidas de acordo com o Regimento Interno da Casa, salvo deliberação do Plenário.
- § 1º O Excetua-se desta disposição, o uso da palavra pelos Prefeitos da região e pelas Lideranças locais, a critério da Mesa e da comissão organizadora
- § 2º Das sessões plenárias reservar-se-á tempo, ao final, para apresentação de documento oficial, contendo a síntese dos assuntos tratados, intenções e propostas de solução.
- § 3º Caberá à Prefeitura do Município pólo a organização e a programação do evento sem prejuízo das disposições regimentais, com apoio da Assembléia Legislativa.
- **§ 4º** A Mesa Diretora designará servidores da Assembléia Legislativa, necessários à realização das sessões plenárias.
- **Art. 152** Nos casos de comprovada a necessidade de prorrogação da Sessão Plenária Regional, esta se fará mediante decisão da Mesa Diretora.
- **Art. 153** Não será permitido nas Sessões Plenárias Regionais tratar-se de assuntos alheios à finalidade da mesma.

TÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 154** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembléia Legislativa e consiste em:
 - I projeto de emenda constitucional;
 - II projeto de lei complementar;
 - III projeto de lei ordinária;
 - IV- projeto de lei delegada;
 - V projeto de decreto legislativo;
 - VI projeto de resolução;
 - VII- indicação;
 - VIII moção;
 - IX requerimento.

Parágrafo único As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 155 Não se admitirão proposições:

I - sobre assunto alheio à competência da Assembléia Legislativa;

II - que deleguem a outro Poder atribuição de privativa competência do

Poder Legislativo;

III - anti-regimentais;

IV - quando redigidas de modo a que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V - que, mencionando contrato ou concessão, não se façam acompanhar de cópia dele ou o transcrevam por extenso;

VI - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII - manifestamente inconstitucionais;

VIII - quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemendas, não guardem direta relação com a proposição;

IX - quando não devidamente redigidas;

X - consideradas prejudicadas, nos termos do art.194;

XI - relativas a lei periódica, fora dos anos próprios à sua apreciação;

XII - declarativa de utilidade pública, que não atenda os requisitos previstos

em Lei;

XIII - nos casos do Parágrafo único do art. 186.

Parágrafo único Nos casos previstos neste artigo, cabe ao autor de proposição, no prazo de quarenta e oito horas, recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, se esta discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.

Art. 156 Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Constituição ou Regimento exijam determinado número delas.

§ 2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após o seu recebimento por alguma das Comissões Técnicas.

§ 3º O autor deverá justificar a proposição por escrito.

 \S $\mathbf{4}^{\mathrm{o}}$ A falta da justificativa importará na devolução da proposição ao autor.

Art. 157 As proposições serão entregues à Mesa através de originais impressos cujo conteúdo será disponibilizado, por meios eletrônicos, à Secretaria de Serviços Legislativos.

Parágrafo único Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa, de oficio ou a requerimento de qualquer Deputado, a reconstituirá pelos meios ao seu alcance.

Art. 158 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinário, aquele subordinado aos prazos e normas comuns deste

Regimento;

II - prioridade, aquele ao qual se refere o art. 284.

III - urgência, aquele ao qual se refere o art. 277.

IV - urgência urgentíssima.

Art. 159 Os projetos de lei declarativos de utilidade pública dispensarão a apreciação pelo Plenário, sendo que será terminativo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CAPÍTULO II DA INDICAÇÃO

Art. 160 Indicação é a proposição em que o Deputado sugere:

I - à Mesa ou à Comissão da Assembléia medida legislativa de sua iniciativa II - aos Chefes do Poder Executivo Estadual e Federal, às Secretarias de Estado, Ministérios, Departamentos, Órgãos administrativos ou Autarquias ou qualquer Casa do Congresso Nacional, medida de interesse público de sua atribuição.

Art. 161 Recebida a Indicação, será a mesma submetida à discussão e voto na primeira parte da Ordem do Dia da mesma sessão.

Art. 162 A Indicação, mesmo aprovada pela Assembléia Legislativa, representa manifestação pessoal do Deputado que a propõe, em cujo nome, embora através de correspondência oficial da Casa, será a mesma encaminhada ao destinatário.

Parágrafo único Na correspondência de encaminhamento da Indicação deverá constar o nome do autor.

Art. 163 O original da Indicação comporá o acervo da Assembléia Legislativa.

Art. 164 Salvo disposição especial, o Deputado poderá falar a respeito das indicações, no momento regimental adequado, pelo prazo de quinze minutos.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Seção I Da denominação e Classificação

Art. 165 A Assembléia Legislativa exerce a sua função legiferante via de projetos:

I - de Emenda Constitucional;

II - de Lei Complementar;

III - de Lei Ordinária;

IV - de Lei Delegada;

V - de Decreto Legislativo;

VI - de Resolução.

Art. 166 Emenda à Constituição é aquela que se destina à adição, alteração ou supressão de dispositivos constitucionais, obedecendo ao disposto no art. 38 da Constituição Estadual.

Art. 167 Lei Complementar é aquela cuja matéria está expressamente prevista no texto constitucional e para cuja elaboração há previsão de processo legislativo especial e qualificado, conforme previsão do art. 45, da Carta Estadual.

- **Art.168** Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.
- **Art. 169** Lei Delegada é aquela elaborada pelo Governador do Estado após delegação específica da Assembléia Legislativa através de Resolução.
- **Art. 170** Decreto Legislativo é aquele que possui essência hierárquica de Lei Ordinária, embora não seja submetido à sanção governamental, e é utilizada para o exercício da competência exclusiva da Assembléia Legislativa contida na Constituição Estadual, dentre outras:
- I autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do País por qualquer tempo;
- II sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- III autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado;
 - IV autorizar referendo e convocar plebiscito;
- V suspender a execução, total ou parcial, de Lei ou ato normativo estadual, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;
- VI destituir, por deliberação da maioria absoluta dos Deputados, na forma da lei complementar, o Procurador-Geral da Justiça e o Defensor Público Geral.
- **Art. 171** Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembléia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:
- I estabelecer e mudar, temporariamente, sua sede, o local de suas reuniões, bem como da reunião das suas Comissões Permanentes;
 - II apreciar o decreto de intervenção em municípios;
 - III elaborar e votar seu Regimento Interno;
- IV aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e titulares de cargos que a lei determinar.
- V requerer intervenção federal, se necessária, para assegurar o livre exercício de suas funções;
 - VI ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas;
- VII apreciar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com os Governos Federal, Estaduais ou Municipais, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultem para o Estado quaisquer encargos;
- VIII conceder título de cidadania mato-grossense, sendo no máximo 05 (cinco) por Deputado, em cada ano.

Seção II Da Iniciativa dos Projetos

- **Art. 172** A iniciativa de projetos na Assembléia Legislativa será, nos termos da Constituição do Estado e deste Regimento:
 - I da Mesa;

II - de Comissão;

III - de Deputado;

IV - do Governador do Estado;

V - do Tribunal de Justiça;

VI - da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - da Defensoria Pública do Estado;

VIII - de iniciativa popular

- Art. 173 São da iniciativa da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, entre outros, os projetos:
- I que fixem ou modifiquem o número, categoria ou vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, as condições de sua nomeação, exoneração, contratação ou dispensa, assim como o critério do gozo de licenças e férias e aplicações de normas disciplinares;
- II que fixem a remuneração dos Deputados, bem como os que fixem a remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;
 - III de apreciação de nomes para Conselheiros do Tribunal de Contas;
 - IV titulares de cargos que a lei determinar.
- **Art. 174** Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, encimados, sempre, de ementa enunciativa do seu objeto.
- \S 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enumeração da vontade legislativa, de acordo com respectiva ementa.
- § 2º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outras.
- § 3º Sempre que um projeto conceder mais de um crédito, cada um deles deverá constituir um dispositivo separado.
- **Art. 175** Os projetos rejeitados não poderão ser renovados na mesma Sessão Legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á também rejeitado o projeto de lei cujo veto tenha sido confirmado pela Assembléia Legislativa.

Seção III Da Iniciativa Popular De Lei

- **Art. 176** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembléia Legislativa de projeto de lei subscrito por no mínimo, um por cento dos eleitores inscritos no Estado distribuído pelo menos por cinco municípios, obedecidas as seguintes condições:
- I a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II as listas de assinaturas serão organizadas por município em formulário padronizado pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa;
- III será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;
 - IV o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006. ÀS 09:00 HORAS.

quanto ao contingente de eleitores alistados em cada município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - a solicitação será protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos que a remeterá à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora para análise do cumprimento das exigências constitucionais quanto ao seu prosseguimento;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando-se à numeração geral;

VII - nas Comissões de mérito poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o Deputado indicado nos termos do inciso X deste artigo ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Deputado para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 177 Requerimento é todo pedido feito ao Presidente ou à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa sobre objeto de expediente, ou de ordem, ou de interesse do Poder Legislativo, por qualquer Deputado ou Comissão.

 $\$ l° Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos tão somente a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto ao aspecto formal, os requerimentos são:

I - orais;

II - escritos.

 \S 3º O requerimento oral terá solução imediata, sendo lícito, entretanto, ao Deputado, formular por escrito requerimento que, regimentalmente, possa ser oral, não ficando sujeito às exigências estabelecidas para os escritos.

Art. 178 O requerimento escrito, quando não sujeito à discussão, pode ser fundamentado oralmente.

§ 1º Todo requerimento a que este Regimento não dá, expressamente, trato

diverso, será escrito, sofrerá discussão, e decidir-se-á por deliberação plenária.

§ 3° O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia entrará com ela em discussão.

Seção II Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 179 Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento oral que

solicite:

I - a palavra, ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Deputado;

IV - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V - retificação de ata;

VI - inscrição, em ata, de declaração de voto;

VII- observância de disposição regimental;

VIII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário, ou sem

parecer;

IX - verificação de votação ou de presença;

X - informação sobre os trabalhos, a Pauta, ou sobre a Ordem do Dia;

XI - devolução de proposição sem parecer, depois de esgotado o prazo regimental das Comissões, a fim de ser designado Relator Especial, nos termos do art. 421;

XII - requisição de documento ou publicação existente na Assembléia Legislativa, sobre proposição em discussão;

XIII - preenchimento de lugar em Comissão.

Art. 180 Será despachado pelo Presidente que o fará publicar, com o seu despacho, no órgão oficial da Assembléia Legislativa, o requerimento escrito que solicite juntada ou desentranhamento de documento.

Seção III Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário

Art. 181 Dependerá de deliberação do Plenário, será oral e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

I - prorrogação de prazo para oferecimento de parecer à proposição;

II - dispensa de Redação Final, na hipótese do $\S~2^{\circ}$ do art. 202;

III - destaque de parte de proposição, principal ou acessória, para o fim de ser apreciada em separado ou constituir definitivamente proposição autônoma;

IV - discussão ou votação de proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, dispositivos destacados, ou emenda;

V - votação por determinado processo;

VI - audiência de Comissão sobre determinada matéria;

VII - remessa de papel à Comissão;

VIII - inserção, nos Anais, de documento oficial.

Parágrafo único Compreende-se por documento oficial, para os efeitos do disposto no inciso VIII deste artigo, aquele expedido em nome de qualquer dos três Poderes da República, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 182 Dependerá de deliberação do Plenário, será escrito e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

I - urgência;

II - preferência.

Art. 183 Dependerá de deliberação do Plenário, será escrito e sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão Especial;

II - inscrição, nos Anais, de documento não oficial;

III - registro, nos Anais da Assembléia Legislativa, de voto de solidariedade, congratulação, repúdio, protesto, desagravo ou pesar;

IV - adiamento de discussão ou votação;

V - suspensão ou levantamento da sessão, nos termos do art. 92;

VI - licença para Deputado;

VII - sessão extraordinária, ou prorrogação de Sessão Legislativa, quando subscrito por, pelo menos, um terço da Assembléia Legislativa;

VIII - informação conforme determina o art. 28 da Constituição do Estado;

IX- aprovação e envio de Moção de solidariedade, congratulação, repúdio, protesto, desagravo ou pesar.

Parágrafo único O voto referido no inciso III, embora tendo o seu registro aprovado pelo Plenário, representa manifestação pessoal do autor.

Art. 184 Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e aprovação de três quintos dos Deputados presentes, ou de expressa aquiescência da unanimidade dos Líderes partidários, no caso de maioria relativa, o requerimento que solicite:

I - encerramento de discussão, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 228;

II - retirada da Ordem do Dia de proposição com parecer favorável.

Art. 185 Os requerimentos de autoria das Lideranças Partidárias só serão objeto de deliberação se firmados pela maioria absoluta dos Líderes.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 186 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e podendo ser:

I - emenda supressiva é a proposição que manda erradicar no todo ou em parte o dispositivo;

II - emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a dispositivo de outra. Tomará o nome de substitutivo integral quando atingir o projeto, ou o seu título, ou capítulo, ou seção, ou subseção, no seu todo.

III - emenda aditiva é a proposição que manda fazer acréscimo a dispositivo.

IV - emenda modificativa é a proposição que se propõe a dar ao dispositivo, diferente redação, sem alterar a sua substância.

Parágrafo único A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, que obedece, para todos os efeitos, a mesma classificação.

Art. 187 As emendas deverão ser propostas em folhas individuais, e uma para cada dispositivo que se pretenda modificar, suprimir, adicionar ou substituir, serão redigidas, sempre que possível, de modo a poderem incorporar-se ao projeto, sem dependência de nova redação.

Parágrafo único O Presidente da Assembléia Legislativa ou de Comissão não receberá a proposição que abrigue mais de uma emenda, e, salvo na hipótese de aditivo de assunto, seção, capítulo ou título, ou de substitutivo integral, e emenda que contenha ou se retira a mais de um dispositivo do projeto.

- **Art. 188** Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta e imediata com as matérias da proposição principal.
- **§ lº** Em qualquer fase da sua tramitação, sempre que sofrer emenda, o projeto será encaminhado às Comissões competentes para apreciá-la.
- § 2º Para o exame de emendas propostas em fase não a de Pauta, disporá cada Comissão do prazo de três dias, se não o disciplinar diferentemente este Regimento.
 - § 3º Produzido o parecer o projeto obedecerá a tramitação de praxe.
- **Art. 189** As emendas serão votadas na ordem de preferência estabelecida pelos §§ do art. 199 e art.293 .
- **Art. 190** Em nenhuma hipótese, o Deputado fará rasuras no texto de qualquer proposição principal ou acessória, a título de o emendar.

Parágrafo Único À Secretaria de Serviços Legislativos admitem-se anotações a lápis nos textos originais, que indiquem as revisões necessárias para a elaboração da Redação Final.

CAPÍTULO VI DO DESMEMBRAMENTO

- **Art. 191** Desmembramento é o ato de separar parte de uma proposição em andamento, a fim de que tramite constituindo proposição autônoma.
- **§ 1º** O pedido de desmembramento, formulado por escrito, poderá ser apresentado no período de Pauta ou no curso da discussão.
- $\$ 2^{o} O Deputado, formulando o pedido, dará, à matéria a desmembrar, forma de projeto capaz de imediata tramitação.
- $\$ 3^{o} A proposição desmembrada terá por autor o mesmo da proposição original.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 192 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a

retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

- § 1º Se a proposição tiver parecer favorável de qualquer Comissão, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada, considerando-se esta aprovada caso obtenha o voto favorável de três quintos dos Deputados presentes.
- § 2º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou respectivo Presidente, com anuência da maioria dos seus membros.
- § 3º O autor poderá justificar, por escrito ou oralmente, o pedido de retirada, dispondo, na hipótese da justificativa verbal, e no caso de não estar a matéria em discussão, de cinco minutos improrrogáveis para fazê-lo,
- **Art. 193** Serão arquivadas pela Mesa Diretora, no início de cada Legislatura, as proposições apresentadas durante a Legislatura anterior, que não tenham sido submetidas a nenhuma votação pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII DA PREJUDICIDADE

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

- I a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;
- II a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;
- III a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- IV a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;
- V a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.
- **Parágrafo único** O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
- **Art. 195** As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.
- **§ 1º** A anexação se fará de oficio pelo Presidente da Assembléia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.
- § 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

TÍTULO III DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO TRÂNSITO ORDINÁRIO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Seção I Da Tramitação

- **Art. 196** A apreciação, no Plenário, das proposições legislativas inicia-se pela discussão e se completa com a votação.
- **Art. 197** Apresentado o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, e depois de cumprido o disposto no art. 132, será o mesmo distribuído, pelo prazo de quinze dias, às comissões competentes para estudo da matéria e emissão parecer.
- **Art. 198** A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:
- I antes da distribuição, o Presidente encaminhará à Secretaria de Serviços Legislativos para verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa e, em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, que seguirão o trâmite em conjunto observado o seguinte:
- a) ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;
 - b) terá precedência a mais antiga sobre a mais recente;
- c) em qualquer caso, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, definidas as prevalências, respeitado o disposto no $\S~2^\circ$ do art. 195.
 - II a proposição será distribuída:
 - a) às Comissões cuja competência estiver relacionado o mérito;
- b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
- c) obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e do mérito quando for o caso.
- III a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria de Serviços Legislativos nos termos do despacho da Presidência.
- IV concluído o parecer, a Comissão devolverá o projeto à Secretaria de Serviços Legislativos que, após os registros necessários, o encaminhará a Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora, para as devidas providências.
- **Art. 199** Com os pareceres de mérito, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.
- **§ 1º** Nesta fase serão apreciados, em primeiro plano, os pareceres. Se aprovados pela tramitação, passa-se à discussão e votação do projeto, por artigo, por grupos de artigos, por seções, capítulos ou títulos com as emendas respectivas. Se aprovado pela rejeição, será

arquivado o projeto.

- § 2º Se o Parecer da Comissão subordinar a aprovação do projeto à de determinada emenda, será esta apreciada, caso aprovada, será inserida no texto original, se rejeitada, será o projeto arquivado.
- **Art. 200** Aprovado em primeira discussão, ficará o projeto em pauta durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, sendo rejeitado vai ao arquivo.
- Art. 201 Findo o prazo a que alude o artigo anterior, o projeto será distribuído por quinze dias úteis à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que o focalizará quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.
- **Parágrafo Único** Se o projeto tiver emendas, quer de Deputado, quer de Comissão, será devolvido à Comissão de mérito para pronunciamento, em até cinco dias, a respeito delas.
- **Art. 202** Com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação vai o projeto à Ordem do dia, para segunda discussão e votação.
- § 1º Dispensa-se a Redação Final no caso de o projeto não haver sofrido alteração no curso da sua discussão.
- § 2º Dispensa-se, ainda, a Redação Final na hipótese de substitutivo integral que não haja sofrido modificações no texto após sua aprovação em segunda votação.
- **Art. 203** Aprovado o projeto com emendas, será o mesmo distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, com o apoio da Secretaria de Serviços Legislativos, elaborar a Redação Final.
- **Art. 204** Aprovado pelo Plenário, o projeto passará à Secretaria de Serviços Legislativos, para as diligências subseqüentes, devendo a Mesa Diretora, dentro do prazo de cinco dias, expedir o autógrafo do projeto de lei, se o caso, ou promulgar a Resolução ou Decreto Legislativo.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 205 Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único A discussão far-se-á com a presença de um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa.

- **Art. 206** A discussão inicia-se com o anúncio, pelo Presidente, do debate da matéria, e se conclui com a proclamação do seu encerramento, feita quando já não houver quem use da palavra.
- Art. 207 Salvo expressa disposição em contrário, a discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição, com as emendas, se houver.
- § 1º Na primeira discussão examina-se a proposição no seu conjunto, quanto aos pareceres das Comissões técnicas competentes para apreciá-la quanto ao mérito, ou à conveniência, ou à oportunidade, tendo-a o Plenário em foco por artigos, ou preferindo-o, por grupos de artigos, por títulos, por capítulos, por seções ou subseções, com as emendas respectivas.

§ 2º Na segunda discussão examina-se a proposição face ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Art. 208 Sofrerão uma única discussão:

- I os projetos de Decreto Legislativo sobre concessão de licença ao Governador para interromper o exercício do mandato ou para ausentar-se do Estado ou do País.
 - II os projetos de Resolução sobre:
 - a) intervenção nos Municípios;
 - b) pedido de intervenção federal;
 - c) aprovação de nome para Conselheiro do Tribunal de Contas;
 - d) julgamento das contas do Executivo e do Tribunal de Contas;
- e) suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
 - f) revisão dos aros do Tribunal de Contas;
 - g) indicação de nome que a lei determinar.
 - III os requerimentos.
- § 1º Nos casos de discussão única, a matéria apresentada e posta em Pauta por cinco sessões para receber emendas, será distribuída às Comissões competentes para apreciá-la.
- § 2º Recebidos os pareceres, será incluída na Ordem do Dia, para discussão, que a focalizará englobadamente e em todos os seus aspectos, com as emendas.

Seção II Dos Apartes

- **Art. 209** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- § 1º O aparte deve ser breve, claro e objetivo, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar três minutos.
- O Deputado só poderá apartear o orador se lhe solicitar permissão e a obtiver, para fazê-lo, deve permanecer de pé.
 - Art. 210 Não será permitido aparte:
 - I à palavra do Presidente;
 - II paralelo a discurso;
 - III por ocasião de encaminhamento de votação;
 - IV quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
 - V quando o orador estiver suscitando Questão de Ordem, ou falando para

reclamação;

- VI no Pequeno Expediente;
- VII na discussão de relatório, em comissão que esteja oferecendo parecer

oral;

- VIII para responder a outro aparteante ou com ele estabelecer diálogo;
- IX nos três últimos minutos de que disponha o orador para conclusão do seu pronunciamento.
- **Art. 211** Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável,

- $\$ $1^{\rm o}$ Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.
- § 2º Os apartes só estão sujeitos à revisão do autor se permitida pelo orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.

Seção III Das Questões de Ordem

- **Art. 212** Considera-se Questão de Ordem toda dúvida levantada em Plenário quanto à vida dinâmica do Legislativo, quer no que diz respeito à interpretação do Regimento Interno, na sua prática, quer no que se relacione com a Constituição ou outro diploma legal.
- § 1º O pedido da palavra para Questão de Ordem suspende o andamento dos trabalhos até a decisão do Presidente relativamente ao seu objetivo.
- $\$ 2^o Aplicam-se às Reclamações todas as normas referentes às Questões de Ordem.
- **Art. 213** As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação dos dispositivos cuja observância se pretende elucidar.
- § 1º Se o Deputado não indicar inicialmente as disposições em que assente a Questão de Ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão da Ata das palavras por ele pronunciadas.
- O Presidente, para fixação exata do seu objeto, poderá pedir que o autor formule por escrito a Questão de Ordem.
- § 3º Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas Questões de Ordem ligadas à matéria que com ela se relacione.
 - Art. 214 Nas Questões de Ordem poderão falar:
- I o autor, propondo-a e arrazoando a tese respectiva, se o caso, por cinco minutos.
- II um Deputado a favor da tese do autor, e um contra, por Bancada, durante três minutos improrrogáveis.
- § 1º O prazo para formular, em qualquer fase da sessão, simultaneamente mais de uma Questão de Ordem, ou contraditá-las, é de cinco minutos improrrogáveis.
- § 2º É licito ao autor replicar, ao final, e pelo prazo do inciso II, se apenas ocorrerem pronunciamentos contrários à tese por ele sustentada.
- **Art. 215** Incumbe ao Presidente da Assembléia Legislativa resolver soberanamente as Questões de Ordem, podendo, eventualmente, delegar ao Plenário a sua apreciação.
- § 1º Ao Deputado é proibido opor-se ou criticar a decisão de Questão de Ordem, na sessão em que for adotada.
- § 2º As decisões do Presidente da Assembléia Legislativa sobre Questão de Ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro especial, com índice remissivo anexo.

Seção IV Pela Ordem

Art. 216 Em qualquer fase da sessão poderá o Deputado solicitar a Palavra pela Ordem, a fim de pedir ou oferecer informações ou esclarecimentos relativos a assunto ou matéria do

interesse imediato do Plenário, do qual dependa ou possa depender, de alguma forma, a boa ordem dos trabalhos.

Seção V Da Palavra Pelo Protocolo

- **Art. 217** A palavra pelo Protocolo será concedida pelo Presidente da Assembléia Legislativa, após a inscrição, ao Deputado que a solicite:
- I para falar na sessão de instalação da Legislatura, após o compromisso a que alude o art. 9°;
- II para falar na instalação do ano legislativo, da abertura da segunda parte da sessão, a que reporta o art. 21;
- III para saudar os membros da Mesa Diretora recém-empossada, eleita de conformidade com o art. 12 e seus incisos;
- IV para saudar, em seguida ao compromisso previsto nos §§ 2º e 3º do art. 46, o membro do Legislativo que assuma extemporaneamente o mandato parlamentar, em caráter definitivo ou transitório;
- V para homenagear personalidade ilustre falecida, nos termos do § 2º do art. 91;
- VI para saudar personalidade agraciada pela Assembléia Legislativa, ao término do ato agraciatório;
- VII para saudar personalidade ilustre em visita à Assembléia Legislativa, no instante para isso destinado pela Mesa Diretora;
- VIII para falar após deliberação importante da Assembléia Legislativa ou ocorrência de fato com ela relacionado, quando não o possa fazer estribado em outro dispositivo;
- IX para parabenizar Deputado por acontecimento de alta significação política ou social a que esteja intimamente ligado;
- X para falar na sessão de encerramento do ano legislativo ou da Legislatura.
- § 1º O Deputado que falar pelo Protocolo nos casos dos incisos VI e VII, ou em sessões outras que proporcionem acesso, ao Plenário, de pessoas estranhas à Assembléia Legislativa, abster-se-á de quaisquer conceitos depreciativos relativamente a figuras eminentes da política nacional, estadual ou da Capital do Estado, ou que tenham relações de ordem político-partidária com o visitante.
 - § 2º O prazo para pronunciamento pelo Protocolo é de dez minutos.

Seção VI Dos Prazos

- **Art. 218** Todos os prazos referidos neste Regimento contam-se hora a hora, e a partir do instante da sua concessão.
- **§ 1º** Esgotado o prazo em data em que não funcione a Assembléia Legislativa, transferem-se para o primeiro dia seguinte, de sessão, as medidas conseqüentes do encerramento.

 $\$ 2º Os prazos regimentais não correm no período de recesso do Poder Legislativo.

Seção VII Da Palavra na Tribuna

Art. 219 Salvo disposição especial em contrário, o Deputado poderá falar:

- I pelo prazo de vinte minutos;
 - a) no Grande Expediente;
- II pelo prazo de quinze minutos;
- a) em discussão englobada de proposição legislativa ou parecer de Comissão a ela referente;
 - III pelo prazo de dez minutos;
 - a) de cada vez, para discutir proposição legislativa considerada por
 - b) em Explicação Pessoal;
- c) no trato de matéria constitucional, para discutir parecer de igual sentido das Comissões, quando postos conjuntamente em apreciação;
- d) no trato de matéria constitucional, para discutir parecer da Comissão apreciado isoladamente;
- e) no trato de matéria constitucional, para discutir cada dispositivo, ou grupo de dispositivos, postos separadamente a debate;
 - f) sobre requerimentos sujeitos à discussão;
 - g) em nome do Protocolo:
 - h) sobre Redação Final;
 - i) como membro, em reunião de Comissão, nos termos do § 1º do art.

422:

partes;

- j) como Líder, para, em qualquer momento da sessão, exceto durante a Ordem do Dia, nos termos do art. 61 e seu § 1°, fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende;
- k) para tratar como Líder, ao final da Ordem do Dia, de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento geral;
 - l) encaminhamento de votação.
 - IV pelo prazo de cinco minutos:
- a) para encaminhar votação de matéria constitucional, tida, isoladamente, por dispositivo ou grupo de dispositivos;
- b) sobre qualquer matéria nova, proposta depois de haver-se pronunciado o Deputado na apreciação do tema central;
- c) para discutir, preliminarmente, sobre a conveniência de prosseguir em caráter secreto sessão convocada como tal;
 - d) para, como Relator, replicar, nos termos do § 1º do art. 422;
 - e) para, como autor, justificar retirada de proposição, nos termos do §

3° do art. 192;

f) para declaração de voto;

g) para formular Questão de Ordem ou Reclamação.

V - pelo prazo de três minutos:

- a) para apresentar proposição no Pequeno Expediente;
- b) para falar pela Ordem;
- c) para discutir parecer de Relator, em reunião de Comissão, não sendo membro componente da mesma;
- d) para, como membro de Comissão que se esteja pronunciando oralmente, discutir o parecer do Relator e emitir voto;
 - e) para apoiar ou contrariar tese de Questão de Ordem;
 - f) para interpelar autoridade convocada pela Assembléia Legislativa;
 - g) para apartear;
 - h) para discutir a Ata de sessão, nos termos do § 1 ° do art. 115.
- § 1º Ao Líder é dado o uso da palavra pela segunda vez, sempre que, discutindo primeiro uma proposição ou parecer, tiver contraditada a tese que sustente, na réplica, porém, não ultrapassará a metade do tempo de que dispôs para o primeiro pronunciamento.
- **Art. 220** Ressalvadas disposições, em contrário, expressamente definidas neste Regimento, os prazos e suas prorrogações serão concedidos em dobro quando a matéria deva ser discutida por partes, e serão reduzidos de metade quando for de urgência o regime de sua tramitação.

Parágrafo único Não se inclui na redução prevista neste artigo o prazo para encaminhamento de votação.

Seção VII Do Adiamento da Discussão e da Vista

Art. 221 Sempre que um Deputado julgar conveniente o adiamento da discussão ou, para melhor esclarecimento a seu respeito, obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-lo, mediante simples solicitação oral, à Presidência que obrigatoriamente deverá deferi-los uma vez cumpridos os requisitos do Parágrafo único.

Parágrafo único A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- I ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requer, quando se tratar de adiamento de discussão:
- II prefixar o prazo do adiamento ou vista, que não poderá exceder de cinco dias, nem ultrapassar a Sessão Legislativa em curso;
- III não estar a proposição em regime de urgência, salvo a hipótese do art. 224.
- **Art. 222** A vista será obrigatoriamente concedida, mediante simples requerimento oral, ao membro de Comissão, a fim de manifestar voto relativamente a parecer apresentado em reunião extraordinária do órgão, para a qual não haja sido comprovadamente convocado.

Parágrafo único A vista, na hipótese deste artigo, será pelo prazo de quarenta e oito horas.

- **Art. 223** A vista é concedida em cada fase de discussão da matéria.
- § 1º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será concedida nova dilação ou nova vista na mesma fase de discussão, quando requerida por um terço da Assembléia e aprovada por três quintos dos Deputados presentes.
- § 2º A segunda dilação ou segunda vista será concedida desde que objetive o conhecimento de matéria nova, suscitada após a primeira.
- § 3º No caso de adiamento, ou vista se concedida, correrá na Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora.
- **Art. 224** Só será concedido adiamento ou vista relativamente à matéria em regime de urgência, quando pedido por Comissão que lhe esteja oferecendo parecer oral, ou por membro dela, na hipótese do art. 279, § 3° c/c § 6°·
- § 1º O prazo do adiamento, ou da vista, no caso deste artigo, é de vinte e quatro horas, e correrá na Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora, aberto conjuntamente a todos os seus membros, bem como a qualquer interessado.
- § 2º Só se concederá segunda vista de matéria urgente numa mesma fase de sua discussão, se o pedido tiver o referendo da unanimidade das Lideranças e a aprovação de quatro quintos dos manifestantes.
- **Art. 225** Quando, para a mesma proposição forem apresentados mais de um requerimento de adiamento ou vista, os prazos correrão na Consultoria-Técnico Jurídica da Mesa Diretora.
- Art. 226 O prazo do adiamento ou da vista será contado a partir da hora da sua concessão.
- § 1º O prazo de vista, quando conjunto, só poderá ser interrompido por aquiescência unânime das Lideranças.
- § 2º Na hipótese de extravio do processo no curso de vista com prazo conjunto, esta será devolvida inteira aos interessados a partir do instante do anúncio da reconstituição do projeto, pela Presidência da Assembléia.
- **Art. 227** O Deputado que, vencido o prazo de vista anteriormente deferida, deixar de fazer a devolução do projeto respectivo à Mesa Diretora ou à Comissão que o esteja examinando, não poderá obter nova vista até que o devolva.

Seção IX Do Encerramento

- Art. 228 O encerramento da discussão verificar-se-á:
 - I pela ausência de orador que lhe queira dar início ou prosseguimento;
 - II pelo vencimento dos prazos regimentais;
- III por deliberação do Plenário, mediante requerimento, nos termos dos parágrafos seguintes.
- § 1º Poderá ser requerido o encerramento da discussão, desde que sobre a proposição tenham oportunidade de falar o autor, o Relator, o autor de voto em separado ou vencido, e um orador de cada Bancada, salvo desistência ou ausência.
 - § 2º O requerimento deverá ser subscrito por um terço, no mínimo, dos

membros da Assembléia Legislativa, e aprovado por três quintos dos Deputados presentes, e não poderá ser anunciado quando houver orador discutindo a proposição.

- $\$ 3° A aprovação poderá ser por maioria simples, no caso de expressa aquiescência da unanimidade dos Líderes Partidários.
- § 4° O requerimento de encerramento de discussão não comporta adiamento de discussão.
- \S 5° A matéria em regime de urgência terá sua discussão automaticamente encerrada após sobre a mesma falarem dois oradores a favor e dois contra.
- **Art. 229** Subordina-se às mesmas regras do artigo anterior o encerramento de discussão a que se esteja procedendo por partes.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

- **Art. 230** As deliberações, salvo disposição constitucional ou regimental em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria da Assembléia Legislativa.
- **Art. 231** A votação completará o turno regimental da discussão, e nenhum projeto passará de uma discussão para outra sem que, encerrada a anterior, seja votado, aprovado e anexado ao processo a planilha ou extrato da votação, exceto para os casos de votação secreta, em que é vedada a identificação, e de votação simbólica cujo registro deverá ser feito na Ata da respectiva sessão.
- **Parágrafo único** Nenhuma matéria será submetida à discussão subseqüente, na mesma sessão em que tenha sido objeto de votação.
- **Art. 232** Induz rejeição da matéria o empate ocorrido por força do voto do Presidente, nos casos em que este Regimento lhe faculte votar.
- **Art. 233** A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o termo inicial dela.
- **Art. 234** A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão e só se interromperá por falta de *quorum*
- \S 1º Neste caso a votação ficará adiada, na parte em que se achar, para prosseguir na sessão seguinte.
- $\S 2^{\circ}$ Se, por falta de *quorum*, houver-se passado a discutir outra matéria, o Presidente, verificando que o *quorum* se concretizou ou se restabeleceu, solicitará ao Deputado que estiver na tribuna, que interrompa o seu discurso, a fim de ser posta a votos a matéria com discussão encerrada.
- § 3º Quando se esgotar o tempo regulamentar da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.
- $\$ $\mathbf{4}^{o}$ A prorrogação, em nenhuma circunstância, afetará o período destinado à sessão ordinária subsequente.
- **Art. 235** Ressalvada a hipótese do art. 243, nenhum Deputado presente poderá escusar-se de tomar parte nas votações.
 - Art. 236 Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que

tenha pessoal interesse, o Deputado está impedido de votar, mas poderá assistir à votação e sua presença será havida, para efeito de *quorum*, como voto em branco.

- Art. 237 No início de cada votação, o Deputado deverá permanecer em sua cadeira.
- **Art. 238** E lícito ao Deputado enviar à Mesa Diretora, até o final da sessão, declaração escrita de voto, lendo-a sem comentar.
- **§ 1º** Será de cinco minutos improrrogáveis o prazo para leitura de declaração de voto, salvo se o Deputado, na discussão ou no encaminhamento de votação da matéria, houver declaradamente reservado, do seu próprio, tempo maior, para esse fim.
- § 2º Feita, por um Deputado, a leitura de declaração do voto, só será admitido voto lido, de outro Deputado da mesma Bancada, se em sentido conclusivamente diverso ao anterior.

Seção II Do *Quorum* Especial

- **Art. 239** As deliberações da Assembléia Legislativa subordinam-se a *quorum* especial nos seguintes casos:
- I será aprovado pelo voto favorável de dois terços dos membros da Assembléia Legislativa:
- a) a instauração de processo contra o Governador do Estado, o Vice-Governador e os Secretários de Estado;
 - b) julgamento nos crimes de responsabilidade.
- II será aprovado pelo voto de quatro quintos dos manifestantes da Assembléia o projeto sobre concessão de título honorífico.
- III serão aprovados se, submetidos à consideração da Assembléia, obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos manifestantes:
- a) projeto de resolução sobre perda de mandato de Deputado e cargo de autoridade nos casos previstos na Constituição do Estado;
- b) o requerimento de urgência urgentíssima com fundamento no art. 278;
- c) o requerimento de encerramento de discussão de matéria constitucional:
- IV submetidos à deliberação da maioria absoluta da Assembléia serão aprovados pelo voto favorável de três quintos dos presentes:
 - a) o requerimento de encerramento de discussão, nos termos dos §§ lo
- e 2° do art. 228;

parecer favorável;

- b) o requerimento de retirada da Ordem do Dia de proposição com
- c) o requerimento de segundo adiamento de discussão;
- d) o requerimento de segundo adiamento de votação;
- e) o requerimento de redução de interstício para permanência de proposição em Pauta, ou sua dispensa para inclusão imediata na Ordem do Dia.
- $\mbox{\sc V}$ as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa nos casos de:

a) a eleição de sua Mesa Diretora;

b) projeto referente à criação de cargos nos quadros da administração pública direta e indireta.

VI - será aprovada pelo voto favorável de um terço dos membros da Assembléia Legislativa a justificativa do Deputado por não assumir o cargo no prazo regimental;

VII - serão aprovados pelo voto da maioria do Plenário:

a) o requerimento do Presidente da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento da Execução Orçamentária para prorrogação de prazo a fim de que esse órgão técnico se manifeste sobre as contas do Poder Executivo;

b) a decisão de considerar-se a Assembléia Legislativa em sessão permanente, nas hipóteses previstas no art. 87.

§ 1º Compreende-se por maioria absoluta aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética da representação parlamentar com assento no Legislativo.

§ 2º Maioria relativa ou simples é aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética dos votantes, em manifestação da qual haja participado a maioria absoluta da Assembléia Legislativa.

§ 3º Salvo nas hipóteses de maioria absoluta e maioria relativa, sempre que o número global pretendido para definição de *quorum* expressar-se em quebrado, será ele representado pelo inteiro imediatamente inferior.

§ 4º A maioria sujeita a *quorum* especial só será submetida a votos se presente no Plenário o número mínimo de Deputados exigido quer para sua aprovação, quer para sua rejeição.

Art. 240 A Assembléia Legislativa deliberará ainda por ato firmado por um terço dos seus membros, a fim de:

I - convocar-se para sessão extraordinária;

II - convocar-se para sessão secreta, na hipótese do art. 146;

III - criar Comissão Parlamentar de Inquérito;

IV - prorrogar prazo para atividade de Comissão de Inquérito.

Parágrafo único Nas hipóteses do presente artigo, os atos redigidos em forma de requerimento, têm força decisória em si mesmos, passando a produzir efeito logo que ritmados e cumpridas as formalidades a que se subordinam.

Seção III Do Encerramento

Art. 241 O encerramento da discussão verificar-se-á:

I - pela ausência de orador que lhe queira dar início ou prosseguimento;

II - pelo vencimento dos prazos regimentais;

III - por deliberação do Plenário, mediante requerimento, nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 1º Poderá ser requerido o encerramento da discussão, desde que sobre a proposição tenham oportunidade de falar o autor, o Relator, o autor de voto em separado ou vencido,

e um orador de cada Bancada, salvo desistência ou ausência.

- § 2º O requerimento deverá ser subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa, e aprovado por três quintos dos Deputados presentes, e não poderá ser anunciado quando houver orador discutindo a proposição.
- \S 3 A aprovação poderá ser por maioria simples, no caso de expressa aquiescência da unanimidade dos Líderes Partidários.
- $\S 5^{\circ}$ A matéria em regime de urgência terá sua discussão automaticamente encerrada após sobre a mesma falarem dois oradores a favor e dois contra.
- **Art. 242** Subordina-se às mesmas regras do artigo anterior o encerramento de discussão a que se esteja procedendo por partes.

Seção IV Da Obstrução Regimental

Art. 243 É reconhecido à representação partidária, ou ao Deputado, o direito à obstrução, pelo abandono do plenário na fase da votação.

Parágrafo único O Líder de Bancada, ou o Deputado, poderá fazer declarações prévia do seu propósito obstrucionista, anunciando, para o devido registro nos Anais, e seus efeitos conseqüentes, que se retira acompanhado dos Deputados cujos nomes decline.

Seção V Dos Processos de Votação

Art. 244 Quatro são os processos de votação:

I - simbólico;

II - eletrônico:

III - nominal;

IV - secreto.

Subseção I Da Votação Simbólica

Art. 245 Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Deputados que votam a favor da matéria a permanecerem como se encontram e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Parágrafo único Será sempre pelo processo simbólico a votação da Redação Final.

Subseção II Da Votação Eletrônica

Art. 246 O Presidente ao anunciar a votação convidará os senhores Deputados a

fazerem o registro de seus votos por meio eletrônico, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

Subseção III Da Votação Nominal

- **Art. 247** Na votação nominal, os Deputados serão chamados em voz alta, pelo 1º Secretário, e proferirão o seu voto SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.
- § 1º Qualquer retificação somente será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Deputado.
- § 2º Finda a chamada, constatada a ausência de Deputado, o Presidente determinará ao 1º Secretário, a chamada dos ausentes, após o que o 2º Secretário transmitirá ao Presidente o resultado obtido.
- § 3º Aos Deputados que chegarem ao recinto após a chamada dos seus nomes, porém antes da declaração do encerramento da votação, serão convidados, pelo Presidente, a manifestarem o seu voto, que será feito, em voz alta e registrado.
- § 4º O Presidente, logo após o encerramento da votação, proclamará o seu resultado final.
- $\S~5^{\circ}$ Depois que o Presidente anunciar o encerramento da votação, nenhum Deputado poderá ser admitido a votar.
- Art. 248 Para se praticar a votação nominal, fora dos casos expressamente previstos neste Regimento, será mister que algum Deputado oralmente o requeira e o admita a Assembléia.
- **Art. 249** Afora outros casos expressos neste Regimento terão votação nominal as proposições relativas a:
 - I emenda a Constituição;
 - II intervenção nos Municípios;
 - III pedido de intervenção Federal.

Subseção IV Da Votação Secreta

- **Art. 250** A votação secreta far-se-á, preferencialmente por meio eletrônico, sem identificação do voto do Deputado.
 - Art. 251 A votação será secreta nos casos de:
- I perda de mandato de membro do Poder Legislativo ou de cargo, nos casos previstos na Constituição Estadual;
 - II licença para incorporação de Parlamentar às Forças Armadas;
- III denúncia contra o Governador, e seu julgamento, nos crimes de responsabilidade, bem como nos casos de impedimento para o exercício do mandato ou declaração de vacância do cargo;
 - IV julgamento de Secretário de Estado, nos crimes conexos com os do

Governador;

V - eleição da Mesa;

VI - julgamento das contas do Poder Executivo;

VII - apreciação de vetos do Poder Executivo;

VIII - apreciação de nomes propostos para Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e titulares de outros cargos que a lei determinar.

Parágrafo único A votação secreta, fora dos casos próprios mencionados, neste Regimento, dependerá de deliberação do Plenário, devendo o requerimento a ela ser escrito e não sofrer discussão.

Seção V Do Método de Votação e do Destaque

- **Art. 252** Excetuados os casos e circunstâncias expressamente mencionados neste Regimento, as emendas que incidirem sobre dispositivos das proposições principais serão votadas em primeiro lugar, a seguir, uma a uma.
- **Art. 253** A requerimento de qualquer Deputado, e nos casos em que tal seja possível sem quebra da ordem e escorreição nos trabalhos, poderá ser concedida a votação de uma proposição por grupos de artigos, bem como a votação de emendas em grupos, considerando-se em primeiro Julgar as de parecer favorável e, depois, as de parecer contrário.
- **Art. 254** Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição em votação, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.
- **Art. 255** A requerimento de Deputado, o Plenário poderá conceder destaque de dispositivo que esteja sendo considerado em conjunto com outros.
- § 1º Fica ressalvado ao autor de emenda tratada na conformidade do art. 254, o direito de obter o seu destaque do respectivo grupo, para votação em separado.
- § 2º No caso de emenda proposta por Comissão, são aptos para requerer o seu destaque o Presidente do referido órgão técnico e o Relator da matéria.
- **Art. 256** O pedido de destaque deve ser formulado ao Presidente no ato do anúncio da votação da matéria em que se inclui o dispositivo ou a que se reporta a emenda que se separar para apreciação isolada.
- § 1º O pedido de destaque fundado nos motivos dos §§ 1º e 2º do art. 255 será decidido pelo Presidente, que somente o poderá recusar por intempestividade ou vício de forma.
- $\S~2^o$ O requerimento de destaque, ou de votação por partes, ou por grupo de dispositivos, será oral e não admitirá discussão.

Seção VI Do Encaminhamento

Art. 257 Encaminhamento é o pronunciamento pelo qual a Bancada Partidária ou

DE 2006. ÀS 09:00 HORAS.

Bloco Parlamentar fixa, ante o Plenário, para orientação dos respectivos componentes, o sentido do seu voto, no instante de deliberar a respeito de determinada matéria.

§ 1º Podem, ainda, encaminhar votação, além dos porta-vozes dos grupos referidos neste artigo:

I - o autor da proposição;

II - o Relator de Comissão;

III - o autor de voto vencido ou em separado, na Comissão;

IV - o autor de emenda a ser votada conjuntamente.

§ 2º Qualquer membro da representação partidária ou Bloco Parlamentar, poderá encaminhar a votação, caso não o faça o seu porta-voz oficial.

 \S 3° Feito o encaminhamento, no sentido da aprovação ou rejeição da matéria, é lícito a mais de um membro da mesma representação encaminhar votação no sentido oposto e, neste caso, já ao pedir a palavra, declinará o Deputado o sentido do encaminhamento que fará, a fim de que o Presidente possa julgar da regimentalidade, ou não, do seu pronunciamento.

§ 4° Ressalvada a hipótese de votação secreta, o voto do Deputado que encaminhar a votação será automaticamente havido no sentido que deu ao encaminhamento.

Art. 258 É permitido o encaminhamento ainda das matérias não sujeitas à discussão ou que estejam em regime de urgência.

 $\$ 1^o Não caberá encaminhamento na votação do requerimento que solicite prorrogação de sessão.

§ 2º A palavra para o encaminhamento é pedida ao ser anunciada a votação e disporá o orador de dez minutos para produzir o seu discurso.

Art. 259 Em encaminhamento de votação não poderá o Deputado sofrer apartes nem falar mais de uma vez.

Parágrafo único Se a votação forem partes, poderá ser feito encaminhamento em cada votação.

Seção VII Do Adiamento da Votação

Art. 260 Qualquer Deputado poderá requerer, oralmente, o adiamento da votação, no momento em que for anunciado seu início.

Parágrafo único É facultado ao Parlamentar requerer a inversão da Ordem do Dia, realizando-se então a apreciação da referida proposição em último lugar, após a votação das demais matérias da sessão.

Art. 261 O adiamento da votação só poderá ser concedido por prazo previamente fixado e nunca excedente a cinco dias.

Art. 262 A proposição de natureza urgente, ou em regime de urgência, não admite adiamento de votação.

Art. 263 Aplica-se ao adiamento da votação o disposto no § 1º do art. 223 e art. 224.

Seção VIII Da Verificação de Votação

Art. 264 Se algum Deputado tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamado pelo Presidente, pedirá, imediatamente, verificação, que será necessariamente deferida.

Parágrafo único Para a verificação o Presidente convidará os Deputados a ocuparem seus lugares, e repetirem a manifestação do voto.

Art. 265 Nenhuma votação admite mais de uma verificação, salvo manifesto engano na contagem, não se a concedendo, em qualquer hipótese, fundada em reconsideração de voto.

Seção IX Da Verificação de *Quorum*

- **Art. 266** Sempre que o julgar conveniente, qualquer Deputado poderá pedir verificação de *quorum*, ou seja, a constatação, pela Mesa Diretora, do número de Deputados presentes no plenário.
- § 1º O requerimento é verbal, não comporta discussão nem encaminhamento de votação, e será necessariamente deferido pelo Presidente.
- § 2º A contagem dos Deputados, em verificação de *quorum*, compete ao 1º Secretário.
- $\$ 3º Para efeito da verificação será necessariamente considerado presente o autor do pedido.

Seção X Da Redação Final

- **Art. 267** Ultimada a fase da votação, será a proposição, com as respectivas emendas, distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do prevalecente e, se necessário, apresentar emendas.
- § 1º Além de outros casos expressos neste Regimento, excetua-se do disposto neste artigo o projeto:
- I de emenda ou reforma à Constituição do Estado ou ao Regimento Interno, cuja Redação Final competirá à Comissão Especial constituída para dar-lhe parecer;
- II do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária e suas alterações, que incumbe à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Execução Orçamentária;
- III de Resolução atinente à economia interna da Assembléia, que será enviado à Mesa Diretora.
 - $\S~\mathbf{2}^{\circ}$ Nos casos previstos no caput e nos incisos I e III do $\S~\mathbf{1}^{\circ}$ as Comissões

terão apoio da Secretaria de Serviços Legislativos para a elaboração da Redação Final.

Art. 268 A Redação Final será elaborada dentro de três dias. Dados, porém, a extensão do projeto e o número de emendas, o Presidente poderá prorrogar o referido prazo até cinco dias. Tratando-se de projeto de código, ou equivalente, admite-se-lhe elastecê-lo até dez dias.

Parágrafo único As matérias em regime de urgência terão sua Redação Final elaborada nos prazos do § 2º do art. 281.

- **Art. 269** O Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do disposto no § 1°, do art. 202, poderá dispensar a Redação Final de proposição que não haja sofrido emenda na fase de sua discussão, mesmo tratando-se de discussão única.
- **Art. 270** Só caberão modificações à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.
 - § 1º A votação dessas modificações terá preferência sobre Redação Final.
- § 2º Aprovada qualquer modificação, voltará a proposição à Comissão, para apresentar nova Redação Final, no prazo de vinte e quatro horas.
- **Art. 271** Quando após a aprovação de qualquer Redação Final de projeto, verificar-se inexatidão material, lapso ou erro manifesto do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.
- **§ 1º** Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em hipótese contrária, caberá decisão ao Plenário.
- § 2º Da modificação ocorrida o Presidente fará a devida comunicação ao Governador do Estado, se já tiver o projeto encaminhado à sanção.
- **Art. 272** Sobre a Redação Final só poderão falar, além dos Relatores, um Deputado de cada Representação Partidária, salvo se, falando outro, o faça em sentido contrário ao do companheiro de Bancada, ou para apontar defeito da redação ainda não invocado.

Parágrafo único Salvo na hipótese da última figura deste artigo, nenhum Deputado, discutindo Redação Final, falará mais de uma vez e por tempo superior a dez minutos.

Art. 273 Será sempre pelo processo simbólico a votação de Redação Final, independentemente daquele a que tenha sido a matéria submetida, na fase deliberativa.

CAPÍTULO IV DOS REGIMES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

Seção I Da Urgência

Art. 274 Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo as referidas no parágrafo único, para que determinada proposição, cujos efeitos dependam de execução imediata, seja de logo considerada, até sua decisão final.

Parágrafo único Não se dispensam as seguintes exigências:

I - quorum regimental;

II - parecer de Comissão ou, nos termos do \S 9° do art. 279 do Relator Especial para isso designado.

Art. 275 O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação se for apresentado:

I - pela Mesa;

II - por Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;

III - por um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa ou Líderes de Bancada que representem este número.

§ 1º Não se admitirá urgência:

I - para qualquer proposição, com prejuízo de urgência já concedida, salvo o disposto no Parágrafo único do art. 276

II - para proposição que conceda beneficio ou favorecimento a pessoa física ou jurídica de direito privado;

III - para tramitação de matéria relativa a processamento de Deputado ou perda de mandato parlamentar;

IV - para tramitação de matéria constitucional;

V - para tramitação de matéria afeta à prestação de contas do Governador do

Estado;

Estado.

VI - para tramitação de matéria atinente à prestação de contas do Tribunal

de Contas;

VII - para tramitação de Código, Lei Orgânica, Estatutos, Consolidações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e outras proposições a que, por sua amplitude ou natureza, dispense este Regimento trato especial;

VIII - para tramitação de matéria atinente à alteração do quadro territorial do

 $\S 2^{\circ}$ A proibição do $\S 1^{\circ}$ deixará de prevalecer relativamente às matérias dos incisos VI e VIII se assim deliberar a Assembléia Legislativa pelo voto de dois terços de seus membros, ou da maioria relativa, na hipótese de expresso e unânime acordo entre as Lideranças.

 $\$ 3º Não se enquadra na restrição do inciso II do $\$ 1º a concessão de cidadania honorária.

Art. 276 O requerimento de urgência, individual para cada proposição, poderá ser apresentada em qualquer momento, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado á Ordem do Dia.

Parágrafo único Excetuam-se os casos de segurança e calamidade pública, em que se interromperá o orador para que a matéria seja imediatamente apreciada.

Art. 277 Em cada Ordem do Dia não figurarão mais de três proposições em regime de urgência, salvo na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 276, ou por assentimento da unanimidade das Lideranças.

Art. 278 O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, e por um Deputado por Bancada.

Parágrafo único Nos casos dos incisos I e II do art. 275, considera-se autor o membro da Mesa Diretora ou da Comissão para esse fim designado pelo respectivo Presidente.

Art. 279 Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria respectiva em discussão na sessão ordinária seguinte, ocupando, salvo a hipótese do Parágrafo único do art. 276, ou de outras urgências já deferidas, o primeiro lugar na Ordem do Dia, até sua decisão.

- § 1º Se não houver parecer, o Presidente encaminhará a proposição à Comissão que tiver de emiti-lo, a fim de que o produza verbalmente, em plenário.
- § $\mathbf{2}^{\circ}$ Para relatar matéria na hipótese, do parágrafo anterior o Relator disporá de dez minutos.
- § 3º O parecer relativo à matéria urgente não tem a fase da discussão prévia. Para concomitantemente discutir o parecer e emitir seu voto, disporá, cada membro da Comissão, de cinco minutos.
- $\$ $\mathbf{4}^{\mathbf{o}}$ Só terá voz, na Comissão que esteja produzindo parecer oral, o seu próprio membro.
- § 5º O voto contrário pelas conclusões, ao do Relator designado para o parecer oral, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o parecer desta, independentemente de redação do prevalecente.
- § 6º Se a Comissão que tiver de opinar sobre a matéria, ou o Deputado que, dentro dela, tiver de proferir o seu voto, não se julgar habilitado a fazê-lo na própria sessão, poderá solicitar, para isso, prazo não excedente a vinte e quatro horas, que lhe será obrigatoriamente concedido pelo Presidente da Comissão e comunicado ao Plenário pelo Presidente da Assembléia Legislativa.
- § 7º Se forem duas, ou mais, as Comissões que devam pronunciar-se numa mesma fase deliberatória, será conjunto o prazo a que se refere o parágrafo anterior.
- § 8º A vista é concedida em cada fase de discussão da matéria. Concedida uma vista de matéria urgente, só será admitida outra, na mesma fase deliberatória, caso requerida pela unanimidade das lideranças partidárias e aprovada por quatro quintos dos manifestantes.
- \$ 9° Na impossibilidade ou negativa de manifestar-se qualquer das Comissões competentes, o Presidente designará Relator Especial que terá, para opinar, o mesmo prazo do \$ 6°·
- § 10 Findo o prazo concedido às Comissões ou ao Relator Especial, a proposição será incluída na Ordem do Dia, para imediata discussão e votação. Caso o parecer não tenha sido ainda oferecido, a Presidência providenciará seu imediato apanhamento em Plenário.
- § 11 Quando o Presidente da Comissão que estiver oferecendo parecer oral constatar a inexistência, no Plenário da Assembléia Legislativa, de membros, titulares e suplentes, em número suficiente para deliberar, comunicará o fato ao Presidente, que designará, para o ato, substitutos eventuais, das Bancadas respectivas.
- § 12 Se tiver a proposição recebido emendas, ou se as receber no curso da discussão, serão as mesmas tratadas, para cumprimento da exigência do Parágrafo único, inciso II, do art. 276, como proposição principal.
- § 13 As proposições urgentes, bem como os projetos relativos às matérias que, não estando embora em regime de urgência, são como tal consideradas para fins de tramitação, não comportam adiamento de discussão nem de votação.
- **Art. 280** A urgência urgentíssima, para tramitação de determinada matéria, será concedida se, requerida por um terço da Assembléia, ou por líder, obtiver o voto da maioria absoluta dos manifestantes.
- **Art. 281** Os prazos e suas prorrogações, aos quais não discipline expressamente de modo diverso este Regimento, serão reduzidos de metade quando se referirem à matéria em trâmite urgente.

- § 1º Não sofrerá a redução mencionada neste artigo o tempo destinado ao encaminhamento de votação.
- § 2º A Redação Final de proposição em regime de urgência será elaborada em até vinte e quatro horas, salvo se a extensão do projeto ou o número de emendas aprovadas exigir prazo superior, circunstância em que o Presidente da Assembléia Legislativa poderá elastecê-lo até o dobro.
- § 3º O prazo prescrito no § 6º do art. 279 será concedido em dobro se o projeto em apreciação for Código, Estatuto, Lei Orgânica ou Consolidação.
- **Art. 282** Os projetos do Poder Executivo, evocado o § 1º do art. 41 da Constituição do Estado, serão apreciados até o quadragésimo quinto dia da sua leitura no Expediente.

Parágrafo único Caso não seja cumprido o estabelecido no *caput, o* projeto será incluído na Ordem do Dia, nas dez sessões subseqüentes, em dias sucessivos, até a deliberação final.

Art. 283 Dar-se-á, automaticamente, o encerramento da discussão, relativamente à parte da matéria urgente posta a debate após sobre a mesma falarem dois oradores a favor e dois contra.

Seção II Da Prioridade

Art. 284 Prioridade é a primazia que se dá a uma proposição, com abrandamento de exigências regimentais, a fim de que tenha rápida tramitação,

Parágrafo único As proposições em regime de prioridade preferem àquelas em regime de tramitação ordinária e serão incluídas na Ordem do Dia após as em regime de urgência.

- **Art. 285** O Presidente da Assembléia, de oficio ou a requerimento verbal de qualquer Deputado, considerará em regime de prioridade:
- I Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo de iniciativa da Assembléia:
- II Projetos de Lei referentes a crédito destinado ao Poder Legislativo ou aos seus serviços;
- III projeto de matéria conexa ou interdependente a de outro já em tramitação.
 - Art. 286 A proposição em regime prioritário subordina-se aos seguintes prazos:
 - I de setenta e duas horas:
 - a) para parecer de cada comissão;
 - b) para expedição de autógrafo;
 - II de quarenta e oito horas:
- a) para apreciação por Comissão de mérito, de emendas propostas nos termos do parágrafo único do art. 341;
 - b) para permanência em Pauta;
- c) para Redação Final, admitida a dilação, pelo Presidente, em virtude da extensão do projeto ou número de emendas.

III - de vinte e quatro horas:

discussão;

a) a cada Comissão, para apreciar emenda proposta no curso da

b) para vista ou prorrogação de vista à Comissão.

- **Art. 287** Na hipótese de fluir o tempo concedido às Comissões para conhecimento da matéria legislativa em regime prioritário, sem que elas produzam o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia no prazo regimental e os pareceres que faltarem, oferecidos, oralmente, em Plenário.
- **Art. 288** A proposição em regime prioritário terá, no que tange aos prazos não compreendidos no art. 286, tratamento idêntico ao das em regime de urgência, exceção feita aos prazos concedidos para discussão, que serão os mesmos das proposições em tramitação Ordinária, reduzidos de um terço.
- **Art. 289** Qualquer matéria poderá ser considerada em regime de prioridade, desde que o solicite um quarto da Assembléia e o conceda o Plenário.

Parágrafo único O requerimento, no caso deste artigo, será escrito, fundamentado oralmente, se o preferir o autor, e não sofrerá discussão.

Art. 290 Em nenhum caso se concederá prioridade em detrimento de matéria em regime de urgência.

Seção III Da Preferência

- Art. 291 Preferência é a primazia no trato de uma proposição, sobre outra ou outras.
- § lº Sua solicitação se formulará em requerimento escrito, fundamentado oralmente, se assim convier ao autor, o qual não sofrerá discussão.
- \S 2º A concessão de preferência à matéria considerada automaticamente preferente será feita pelo Presidente, de oficio, ou mediante manifestação verbal, de qualquer Deputado.
- **Art. 292** As proposições terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, na seguinte ordem:
 - I proposta de prorrogação de sessão;
 - II proposta de prorrogação da Sessão Legislativa;
 - III substitutivo originário de Comissão, sobre a proposição principal;
 - IV matéria considerada urgente.

Parágrafo único No caso do inciso III havendo mais de um substitutivo de Comissão, cabe preferência ao da Comissão de competência para opinar sobre o mérito da proposição.

- **Art. 293** Também independentemente de requerimento terão as emendas preferência na votação, do seguinte modo:
 - I a supressiva sobre as demais;
- II a substitutiva sobre a proposição a que se referir bem como sobre as aditivas e as modificativas;
 - III a de Comissão, sobre a de Deputado.

Parágrafo único Para a votação de uma emenda preferencialmente a outra,

fora dos casos expressos neste artigo, assim de um artigo ou emenda sobre outro artigo, deverá o requerimento respectivo ser apresentado por ocasião do anúncio da matéria que se pretenda preterir.

Art. 294 Os pareceres terão preferência, para discussão e votação, na ordem seguinte:

I - o da Comissão com competência específica para opinar sobre o mérito da

proposição;

II - os outros pareceres, a seguir, na ordem que o Presidente entender

conveniente;

III - o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 295 As proposições com discussão encerrada em sessão anterior terão preferência na votação.

Art. 296 O requerimento relativo a qualquer proposição será votado com preferência sobre a proposição a que se reportar, caso a aprovação prévia daquele influa, de qualquer forma, na tramitação ou no destino desta.

Art. 297 Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento dos sujeitos à discussão, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação, ou, não podendo discerni-la, pela maior importância das matérias a que se referirem

- § 1º Quando os requerimentos, apresentados diretamente à Mesa, não tiverem definida a ordem de entrada e forem idênticos em seus fins, serão postos em discussão conjuntamente.
- § 2º No caso do parágrafo anterior a Secretaria de Serviços Legislativos adotará medidas para que, nos registros da Casa, constem em conjunto, e na ordem alfabética, os nomes dos autores.
- § 3º Tratando de proposições de fins idênticos, tem preferência a apresentada da tribuna, sobre outra que o haja sido diretamente à Mesa, caso em que, desde que apreciada aquela, fica prejudicada a segunda.
- **Art. 298** A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação da Assembléia, mas não se concederá preferência em detrimento de proposição em regime de urgência.
- **Art. 299** Quando os pedidos de preferência, relativamente à matéria da Ordem do Dia, atingirem proposições que não tenham sobre outras preferências automáticas, e excederem de cinco, o Presidente verificará, por, consulta prévia, se a Assembléia admite modificação na ordem.
- **§ 1º** Admitida a modificação, as matérias serão consideradas na seqüência de apresentação dos respectivos requerimentos.
- $\$ $\mathbf{2^o}$ Recusada a modificação da Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados os demais pedidos.

Seção IV Do Veto

Art. 300 Veto é o ato formal por cujo meio o Chefe do Poder Executivo recusa aprovação a uma proposta legislativa encaminhada pela Assembléia Legislativa à sua sanção.

Art. 301 Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em

parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único O veto terá o tratamento previsto na Constituição Estadual e neste Regimento.

- Art. 302 Recebido o veto pela Assembléia Legislativa, será imediatamente disponibilizados aos Gabinetes dos Deputados através do sistema eletrônico e despachado às Comissões competentes.
- **§ 1º** Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir o parecer, dentro de dez dias.
- § 2º Se o veto fundar-se no interesse público, o parecer caberá às Comissões de mérito que, para esse fim, terão o prazo conjunto de quinze dias.
- § 3º Se o fundamento do veto for, não só a inconstitucionalidade como também contrário o interesse público, serão ouvidas as Comissões referidas nos parágrafos anteriores, cabendo-lhes o prazo conjunto, para apresentação dos respectivos pareceres, de quinze dias, se apenas duas, ou de vinte, se mais de duas tiverem de manifestar-se.
- **Art. 303** Se as Comissões referidas nos parágrafos do art. 302 não se pronunciarem nos prazos previstos, a Mesa Diretora incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

Parágrafo único O parecer, nesta hipótese, será oferecido oralmente por Relator Especial designado pelo Presidente.

Art. 304 A discussão da matéria far-se-á englobadamente e a votação, por partes, quando for o caso, cabendo sempre encaminhamento de votação.

Parágrafo único Votarão SIM os Deputados favoráveis ao dispositivo vetado, e NÃO os favoráveis ao veto.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS, LEIS ORGÂNICAS, ESTATUTOS E CONSOLIDAÇÕES.

Art. 305 Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

Parágrafo único A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.

Art. 306 Distribuído o projeto aos Deputados, o Presidente o colocará em Pauta, durante dez sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º Decorrido o tempo previsto no caput, irá a proposição à Comissão

Especial, para emitir parecer sobre o mérito, dentro de quinze dias.

- § 2º Nessa oportunidade a Comissão adotará as providências a que aludem o art. 372 e seus incisos.
- § 3º Recebido o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.
- **Art. 307** Aprovado em primeira votação, o projeto voltará à pauta, por oito dias, para acolhida de novas emendas.
- § 1º Oferecidas ou não emendas, a proposição irá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo improrrogável de quinze dias, receber parecer quanto ao aspecto constitucional e legais.
- § 2º Após o parecer, incluir-se-á a proposição na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.
- **Art. 308** Aprovado em segunda votação, o projeto irá, por cinco dias, à Comissão Especial, para com o apoio da Secretaria de Serviços Legislativos proceder o ajuste e o entrosamento das emendas aprovadas. O que, feito, se o recolocará na Ordem do Dia, para terceira discussão e votação.
- **Art. 309** Quer na primeira, quer na segunda, se forem apresentadas emendas, no curso dos debates, a proposição, depois de encerrada a discussão, retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão Especial, para exame das mesmas, após o que será reincluida na Ordem do Dia.
- **Parágrafo único** Para o mister a que alude este artigo disporão as Comissões do prazo improrrogável de três dias, cada qual.
- **Art. 310** Oferecido o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia para discussão e votação da Redação Final.
- Art. 311 Se forem apresentadas emendas nos termos do disposto no $\S1^\circ$ do art. 270, serão estas votadas em primeiro lugar.
- **Parágrafo único** Se aprovadas qualquer delas, voltará a proposição à Comissão Especial para elaborar a redação definitiva, que será submetida a novo exame do Plenário.
- **Art. 312** Aprovada a Redação Final, a Mesa deverá, dentro do prazo de dez dias, expedir o respectivo autógrafo ao Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 313** A Legislação Orçamentária Estadual é integrada por Projetos, e suas alterações, de Planos Plurianuais, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais.
- **Art. 314** Recebida a proposição, a Mesa, depois de comunicar o Plenário, mandála-á, no prazo improrrogável de dez dias, distribuir em avulso aos Deputados, e disponibilizar por meios eletrônicos aos Gabinetes.
- **Art. 315** Feita a distribuição em avulsos, será a proposta colocada em Pauta, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas.
- **Art. 316** Cumprido o prazo do artigo anterior, a Mesa encaminhará a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que dentro de cinco dias a apreciará, conjuntamente com as emendas, no seu aspecto constitucional.
 - Art. 317 Recebido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o mérito da proposição e das emendas.

Parágrafo único Para maior facilidade do estudo da matéria poderá a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária dividir a proposta de despesas orçamentárias por partes, cabendo, neste caso, a cada Relator designado, apreciar uma das partes e, ao Relator Geral, elaborar o parecer conjunto.

- **Art. 318** Se qualquer das Comissões deixar de dar parecer nos prazos previstos nos arts. 316 e 317, o Presidente designará três Deputados para, em conjunto, e dentro do prazo de dez dias, emitirem parecer ou pareceres faltantes.
- **Art. 319** Depois de devidamente instruída, a proposta orçamentária será incluída na Ordem do Dia, por três sessões improrrogáveis, se tantas necessárias forem, para primeira discussão que focalizará englobadamente os pareceres das Comissões e a proposta e votação, que ferirá primeiramente os pareceres e, depois, uma a uma, as emendas.
- § 1º Na discussão da proposição, cada Deputado poderá falar por dez minutos.
- \S 2º Para falar, terão preferências os Líderes Partidários e os autores das emendas, e, sobre eles, os Relatores.
- **Art. 320** Se for aprovada qualquer emenda, a proposição retornará à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para, dentro de dois dias, proceder ao competente entrosamento.
- **Parágrafo único** Após o entrosamento, ou na hipótese de ter sido aprovada sem emenda, a proposição ficará em Pauta durante cinco dias, para recebimento de emendas de segunda discussão.
- Art. 321 Encerrado o prazo previsto no Parágrafo único do artigo anterior, voltará a proposição às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e, de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para, dentro de quarenta e oito horas a primeira, e de três dias a segunda, pronunciarem-se sobre as emendas. Findo esses prazos, retornará o projeto à Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.
- **§ 1º** Também no prazo de 10 dias, se procederá ao debate e deliberação da proposição em segunda discussão.
- $\S 2^{\circ}$ Na segunda discussão observar-se-á o disposto nos $\S\S 1^{\circ}$ e 2° do art. 319, sendo a respectiva votação feita por artigos, ou seções de artigos, com as emendas correspondentes.
- **Art. 322** Encerrada a votação, será a proposição encaminhada novamente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para elaborar Redação Final, no prazo máximo de cinco dias.
- **Art. 323** Oferecido o parecer de Redação Final, incluir-se-á a proposição na Ordem do Dia.
- § 1º Se forem apresentadas emendas, nos termos do disposto no art. 269, serão estas votadas em primeiro lugar, após parecer oral da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que deve ser proferido na mesma sessão.
- § 2º Aprovada qualquer emenda, será a proposição encaminhada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para novo parecer de redação, em vinte e quatro horas.

- **Art. 324** Aprovada a Redação Final, diligenciará a Mesa as medidas necessárias para o encaminhamento do respectivo autógrafo ao Poder Executivo.
- **Art. 325** Os projetos de lei de que trata este Capítulo terão o tratamento conforme a Constituição Estadual e este Regimento.
- **Art. 326** A discussão e a votação das matérias tratadas neste. Capítulo terão preferência sobre qualquer outra matéria, salvo deliberação contrária do Plenário

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

- **Art. 327** O Regimento Interno somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, na conformidade do disposto neste Capítulo, sendo nula de pleno direito toda e qualquer decisão tomada com essa finalidade por contrariar as disposições deste Regimento, não merecendo por isso cumprimento.
- **Parágrafo único** A proposta de reforma do Regimento Interno deverá ser formulada por escrito, pela maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa, ou pela totalidade dos membros de Bancada ou Bloco Parlamentar.
- **Art. 328** Apresentado o projeto, permanecerá ele em Pauta durante dez sessões ordinárias consecutivas, para recebimento de emendas.
- **Parágrafo único** Decorrido o prazo a que alude este artigo, será o projeto encaminhado à Comissão Especial, para em dez dias opinar sobre a legalidade da matéria e emendas.
- Art. 329 Devolvido o projeto pela Comissão Especial, com o parecer respectivo, a Mesa, no prazo de dez dias, apreciará a matéria relativamente ao mérito, oferecendo ou não emenda.
- **Art. 330** Instruído com os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, da Comissão Especial, será o projeto incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação, que as apreciarão englobadamente e nos estritos termos dos pareceres, desprezadas as emendas, se subordinadas à hipótese do art. 188.
- **Art. 331** Aprovado em primeira votação, o projeto será posto em Pauta durante três dias, para acolhida de novas emendas.
- **Parágrafo único** Ocorrendo emendas, serão elas encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, à Comissão Especial, para opinarem em quarenta e oito horas cada qual.
- **Art. 332** Transcorrido o prazo do art. 331, no caso de não ter havido emendas, ou de seu Parágrafo único, na hipótese contrária, incluir-se-á o projeto na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.
- **§ 1º** Nesta fase, o projeto será apreciado artigo por artigo, salvo se o Plenário, em virtude da extensão da matéria, houver por bem considerá-lo por grupos de artigos, por seções, por capítulos ou por títulos.
- § 2º As emendas serão votadas na ordem de preferência estabelecidas pelo art. 293.
 - Art. 333 Durante a primeira discussão cada Deputado poderá falar pelo prazo

máximo de dez minutos, na segunda discussão esse tempo se reduz à metade, para cada parte da matéria tratada separadamente.

Art. 334 Encerrada a votação, será o projeto encaminhado à Comissão Especial para, com apoio da Secretaria de Serviços Legislativos, elaborar a Redação Final, que será submetida ao Plenário dentro de três dias.

Parágrafo único O tempo mencionado no presente artigo poderá ser estabelecido até o dobro, na hipótese de reforma em profundidade do Regimento, e até o triplo, na de reforma total.

- **Art. 335** Para a promulgação da Resolução de Reforma ao Regimento, a Mesa terá o prazo de cinco dias.
- **Art. 336** Ao final de cada Sessão Legislativa ordinária a Mesa fará a consolidação de todas as modificações produzidas no Regimento, do qual extrairá edição nova, durante o recesso parlamentar.

CAPÍTULO IV DA EMENDA DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 337 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
 - I de um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa.
 - II do Governador do Estado;
- III de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, manifestandose, cada uma delas, pela maioria simples de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.
- $\$ 2º Não serão objeto de deliberação as propostas de emendas de que trata o $\$ 4° do art. 38 da Constituição Estadual.
- \S 3º A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa, com o respectivo número de ordem.
- **§ 4º** A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.
- **Art. 338** A proposta será apreciada dentro de sessenta dias, a contar do seu recebimento ou apresentação, em duas discussões com intervalo no mínimo de quinze dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as fases, o voto favorável de três quintos dos membros do Legislativo.
- **Art. 339** Recebida e lida no Expediente a proposta de emenda à Constituição, será ela distribuída em avulsos aos Deputados, e disponibilizada aos Gabinetes por meios eletrônicos.
- Art. 340 Dentro das quarenta e oito horas seguintes à leitura da proposta, no Expediente, o Presidente promoverá a formação de uma Comissão Especial de Reforma Constitucional, na conformidade das normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.
- **Art. 341** Distribuída em avulso a proposta entre os Deputados, ficará ela sobre a Mesa, durante dez sessões, para receber emendas.

Parágrafo Único As emendas poderão referir-se a proposta ou a outras partes da Constituição, e deverão ser redigidas de forma a poderem incorporar-se ao texto respectivo sem dependência de nova redação.

- **Art. 342** Na primeira sessão ordinária em seguida à expiração do prazo a que alude o artigo anterior, o Presidente anunciará, no Expediente, as emendas acolhidas após o que as passará, juntamente com a proposta, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para dentro de dez dias opinar sobre sua legitimidade.
- **Art. 343** Instruído com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será o projeto colocado na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.
- § 1º A discussão da proposta, emendas e pareceres será feita englobadamente.
- § 2º A votação far-se-á englobadamente para os dispositivos do projeto que lograrem parecer favorável e, destacadamente, para os de parecer contrário e para as emendas.
 - § 3° Será nominal a votação das emendas à Constituição.
- **Art. 344** Aprovado, com ou sem emendas, em primeira discussão, e, caso contrário, depois de redigido o prevalecente, o projeto será enviado, com as emendas, à apreciação da Comissão Especial, para dizer-lhes do mérito, em dez dias.
- **§ 1º** Não serão admitidas emendas após a primeira votação, salvo se oferecidas por Comissão que esteja com vista do projeto, ou se referendadas pela unanimidade das Lideranças.
- § 2º Na eventualidade de receber emendas na *Comissão* Especial, o projeto retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de sobre as mesmas manifestar-se dentro de cinco dias.
- **Art. 345** Com o parecer da Comissão Especial, proposta e emendas serão incluídas na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.
- \$ 1° A apreciação da matéria, nesta fase, far-se-á artigo por artigo, com as emendas que sobre os mesmos incidirem, e respectivos pareceres.
- § 2º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação preferirá, na votação, ao da Comissão Especial.
- **Art. 346** Aprovado em segunda discussão, vai o projeto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, com apoio da Secretaria de Serviços Legislativos elaborar, em quarenta e oito horas, a Redação Final.
- **Art. 347** Aprovada a Redação Final, o projeto será promulgado pela Mesa, dentro de quarenta e oito horas, e publicado no órgão oficial, a partir de quando se o considerará parte integrante do texto constitucional.
- **Art. 348** No trato de matéria constitucional o Deputado poderá falar, tanto na primeira quanto na segunda discussão:
- I durante dez minutos, sobre os pareceres de igual sentido, das Comissões, quando postos conjuntamente em apreciação;
- II durante dez minutos, sobre parecer de Comissão apreciado isoladamente;
- III durante dez minutos, sobre cada dispositivo, ou grupo de dispositivos, posto separadamente a debate.
 - Art. 349 Ao Relator de parecer em apreciação, ou a quem por delegação expressa

o substitua, é lícito replicar, uma vez em qualquer discussão, no mesmo prazo atribuído ao replicado.

- § 1º Face à hipótese de que venham a contestar o parecer dois ou mais oradores, o Relator poderá dar ciência à Mesa de que em defesa do parecer, pretende falar ao final.
- § 2º Inscrevendo-se para falarem ao final os Relatores de ambas as Comissões, fá-lo-á por último o da Comissão Especial.
- **Art. 350** Ressalvadas as prerrogativas constantes do artigo anterior, qualquer discussão poderá ser encerrada por aprovação da maioria absoluta dos manifestantes, desde que dada oportunidade de debate da matéria a todas as Bancadas.
- **Art. 351** Para o encaminhamento da votação o Deputado poderá falar por dez minutos no trato dos pareceres das Comissões e, na apreciação isolada de dispositivo ou de grupos de dispositivos, poderá fazê-lo por cinco minutos.
- **Art. 352** Excetuados os casos dos dois parágrafos do presente artigo, os prazos fixados por este Regimento para o trato da matéria constitucional são improrrogáveis.
- **§ 1º** O tempo referido no art. 346 poderá ser elastecido até o dobro, na hipótese de reforma em profundidade da Constituição,
- § 2º Se qualquer das Comissões deixar de apresentar o parecer nos prazos estabelecidos nos arts. 324 e 326, o Presidente da Assembléia Legislativa, de oficio ou a requerimento de qualquer Deputado, designará, preferentemente dentre os membros da Comissão, um Relator para, na quinta parte do tempo ali prescrito, emitir parecer em nome dela.
- Art. 353 Em tudo quanto não contrariem as disposições especiais deste Capítulo, regularão a tramitação da matéria constitucional as disposições do Regimento referentes às proposições legislativas ordinárias.

Parágrafo único Não se concederá urgência para tramitação de matéria constitucional.

LIVRO III DAS COMISSÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I CONCEITO

Art. 354 As comissões são órgãos da Assembléia Legislativa encarregados da análise da constitucionalidade, da legalidade, da regimentalidade e do interesse público das proposições, sendo co-participes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Estado, no âmbito dos seus respectivos campos temáticos.

CAPITULO II CLASSIFICAÇÃO

Art. 355 As Comissões classificam-se em:

- I Comissões Permanentes: as que subsistem nas Legislaturas
- II Comissões Temporárias: as que se extinguem quando atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento e podem ser:
 - a) especial;
 - b) de inquérito.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 356 Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais, e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - promover estudos, pesquisas, simpósios, encontros, seminários e investigações sobre problemas de interesse público afetos à sua competência;

IX - definir as prevalências.

Parágrafo único As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar.

CAPITULO IV DAS VAGAS E SUBSTITUIÇÃO

Art. 357 As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a perda do mandato legislativo;

II - com a renúncia;

III - com a perda do lugar;

IV - com a morte.

§ lº A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que, no pleno exercício do mandato, deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias, consecutivas, salvo

motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão.

- § 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Assembléia Legislativa, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.
- **§ 4º** O Deputado que perder o seu lugar na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.
- **Art. 358** A vaga na Comissão será preenchida pela ascensão do suplente e a deste por nova indicação do Líder da Bancada.

CAPITULO V A ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 359** As Comissões Permanentes e Temporárias são assessoradas pelas Consultorias Legislativas que coordenam os Núcleos.
 - Art. 360 Os Núcleos de Comissões são compostos da seguinte forma:
 - I Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
 - II Núcleo Econômico, composto pelas Comissões de:
 - a) Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;
 - b) Defesa do Consumidor e do Contribuinte;
 - c) Trabalho, Administração e Serviço Público.
 - III Núcleo Social, composto pelas Comissões de:
 - a) Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto;
 - b) Saúde, Previdência e Assistência Social;
 - c) Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e

ao Idoso;

- d) Segurança Pública e Comunitária.
- IV Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, composto pelas

Comissões de:

- a) Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais;
- b) Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de

Regularização Fundiária;

- c) Revisão Territorial, dos Municípios e das Cidades;
- d) Indústria, Comércio e Turismo.
- V Núcleo das Comissões Temporárias.
- **Art. 361** Cabe às Consultorias Legislativas planejar, coordenar, orientar e supervisionar o serviço de apoio às Comissões de sua competência.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 362 A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho da Presidência, no máximo em vinte e quatro horas depois de vencido o prazo de permanência em pauta, salvo nos casos de regime de urgência, quando se fará de pronto, e serão apreciadas na seguinte ordem:

- I pelas comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;
- II pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para exame dos aspectos financeiros e orçamentários públicos;
- III pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e sobre o mérito quando for o caso.
- § 1º A proposição sobre a qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será a elas encaminhada na ordem em que tiverem de manifestar-se.
- $\S~2^o$ Quando qualquer proposição for distribuída simultaneamente a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente.

TÍTULO II COMISSÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 363 As Comissões Permanentes são assim denominadas:

I - de Constituição, Justiça e Redação;

II - de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;

III - de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto;

IV - de Saúde. Previdência e Assistência Social:

V - de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária;

VI - de Revisão Territorial, dos Municípios e das Cidades:

VII- de Indústria, Comércio e Turismo;

VIII - de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente

e ao Idoso;

IX - de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais,

X - de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;

XI - de Segurança Pública e Comunitária;

XII - de Trabalho e Administração Pública.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

- **Art. 364** As Comissões Permanentes serão constituídas no início de cada Sessão Legislativa, no prazo improrrogável de quinze dias úteis.
- **Art. 365** As Comissões Permanentes serão compostas por cinco membros titulares e cinco suplentes.
 - Art. 366 Os membros das comissões são designados pelo Presidente da

Assembléia Legislativa, por indicação dos líderes das Bancadas Partidárias ou Blocos Parlamentares, de acordo com a representação numérica no dia de instalação de cada Sessão Legislativa, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 367.

Parágrafo único A falta de indicação de nomes para compor Comissão induz renúncia da Bancada ao direito de os propor, caso em que ao Presidente da Assembléia Legislativa incumbe livremente designá-los e consideram-se os nomes designados, como se fossem pela Bancada, à qual, todavia, se reserva o direito de os substituir quando lhe aprouver.

Art. 367 Na distribuição dos lugares das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares.

Parágrafo único Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação do partido, será mantida a composição das Comissões.

- **Art. 368** A representação dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões obter-se-á mediante a aplicação das seguintes normas:
- I calcula-se a proporcionalidade de representação de cada Partido ou Bloco, multiplicando-se o número de seus Deputados pelo número de membros da Comissão e dividindo-se este produto pelo total dos Deputados;
- II resultando da operação acima excedente fracionário, serão preenchidas as vagas remanescentes pelo partidos cuja fração obtida mais se aproximar da unidade;
- III havendo coincidência no coeficiente fracionário, o preenchimento da vaga será do Partido ou Bloco com maior votação de legenda.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:
 - I à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
- a) dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia Legislativa;
- b) dar parecer quanto ao mérito sobre todas as proposições cujo teor não se dedique Comissão Permanente prevista neste Regimento;
- c) elaborar a Redação Final na conformidade do prevalecente e, se necessário, apresentar emendas.
- II à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:
- a) dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária de acordo com a legislação pertinente;
 - c) emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder

Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão;

- d) fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa;
- e) controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições;
- f) controlar as despesas públicas;
- g) apreciar a prestação de contas do Poder Executivo;
- h) analisar os processos licitatórios e contratos da administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Estado;
- i) receber, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, em Audiência Pública, o Secretário de Fazenda, ao término dos meses de maio, setembro e fevereiro, nos termos do art. 90, § 4° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
 - III à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:
- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;
 - b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;
 - d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.
 - IV à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:
- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
 - b) apreciar programas de saneamento básico;
 - c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde SUS e do MT Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.
- V à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária:
- a) dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários;
 - b) promover a agroindustrialização e o desenvolvimento do negócio
 - c) discutir a política fundiária;
 - d) autorizar a alienação e a concessão de terras públicas;
 - e) acompanhar a política de desenvolvimento da pesca e o fomento da

produção agropecuária;

agrícola;

- f) discutir os instrumentos creditícios e fiscais, abertura de linhas de crédito especiais nas instituições oficiais, para o pequeno e médio produtor;
- g) analisar as condições de produção, comercialização e armazenagem, comercialização direta entre produtor e consumidor;
- h) fomentar o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo;

i) incentivar a prática do cooperativismo, sindicalismo e associativismo;

- j) discutir a eletrificação, telefonia e irrigação;
- 1) analisar os meios de financiamento do desenvolvimento da pequena propriedade rural e acompanhar os assentamentos urbanos e rurais;
- m) acompanhar a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, e da aqüicultura;
- n) avaliar os relatórios dos órgãos da vigilância e da defesa animal e vegetal;
- o) fiscalizar a padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos;
 - p) apreciar políticas de produtos transgênicos;
- q) opinar sobre proposições e assuntos que definam planos, programas e políticas referentes ao desenvolvimento florestal.
 - VI à Comissão de Revisão Territorial, dos Municípios e das Cidades:
- a) dar parecer aos projetos de criação, de incorporação, de fusão e de desmembramento de municípios e de alterações de limites e dos topônimos municipais.
- b) acompanhar a legislação constante do Estatuto das Cidades, visando a implantação de regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões;
 - c) acompanhar o sistema de defesa civil e o combate às calamidades;
 - d) apreciar programas que visem diminuir as desigualdades regionais.
 - VII à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:
- a) dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos relacionados com a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e do turismo;
- b) promover as relações internacionais que envolvam negociações nas áreas da Indústria, Comércio e Turismo, bem como o Mercosul e outros Blocos Econômicos;
- c) incentivar o cooperativismo e o associativismo na atividade econômica;
 - d) apoiar as micro e pequenas empresas;
 - e) acompanhar os resultados de políticas de incentivos fiscais;
 - f) incentivar a implantação do ecoturismo;
 - g) viabilizar centros e locais de interesse turístico;
 - h) sugerir ações de relações internacionais;
 - i) discutir a promoção de intercâmbio e ações de segurança de

fronteira;

- j) apoiar os Clubes de Diretores Lojistas e as Associações Comerciais;
- k) manter o entrosamento com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e com o Ministério de Relações Exteriores.
- VIII à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso:
- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;
 - c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;

- d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar;
 - e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa portadora de necessidades especiais, para sua integração na sociedade;
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos crenças e costumes;
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
 - j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.
 - IX à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos

Minerais:

- a) parecer a todos os projetos que tratem da política do meio ambiente, dos recursos hídricos e dos recursos minerais;
- b) pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo e da qualidade da água e do ar;
- c) acompanhar e estimular políticas de defesa e preservação do meio ambiente;
- d) acompanhar os processos de restauração ecológica e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas;
- e) emitir parecer à legislação sobre o zoneamento sócio-econômico ecológico do Estado;
 - f) estimular a educação ambiental.
 - X à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
 - a) dar parecer a todos os projetos que tratem da defesa do consumidor

e do contribuinte;

fiscal:

- b) incentivar as relações de consumo, a intermediação de conflitos e as medidas de proteção e defesa do consumidor;
 - c) fornecer orientação e educação ao consumidor;
- d) fomentar a economia popular e a repressão ao abuso do poder econômico;
- e) fiscalizar a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços no Estado;
 - f) promover a política dos direitos básicos do consumidor;
- g) estimular as relações entre o Fisco e o contribuinte, com vistas à promoção de um relacionamento fundado em cooperação respeito mútuo e parceria;
 - h) apresentar projetos que visem o desenvolvimento da consciência
- i) fiscalizar o cumprimento, pelo poder público, das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte.
 - XI à Comissão de Segurança Pública e Comunitária:
- a) dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária;

- b) acompanhar trabalhos sobre segurança, desenvolvidos por organizações governamentais e não-governamentais;
- c) contribuir nas discussões e apresentação de propostas que visem solucionar ou amenizar o problema da violência no Estado;
 - d) acompanhar as ações desenvolvidas no sistema penitenciário;
 - e) acompanhar as ações desenvolvidas pela Polícia Técnica Científica;
 - f) promover política para melhorar o relacionamento entre a sociedade

e as polícias civil e militar;

- g) discutir políticas de reabilitação de infratores.
- XII à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público:
- a) dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social;
 - b) fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego;
 - c) apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional;
 - d) estimular sindicalismo e organização sindical;
- e) tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional;
- f) acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

TÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBTÍTULO I DA COMISSÃO ESPECIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 370** A Comissão Especial será automaticamente constituída por proposta da Mesa Diretora, do Colégio de Líderes ou de um quarto dos membros da Assembléia Legislativa.
- **§ 1º** A proposta deverá indicar desde logo, o assunto a que se destina e o prazo de duração.
- § 2º O Presidente não receberá requerimento de constituição de Comissão Especial que tenha por objeto matéria afeta à Comissão Permanente ou à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 371 O Deputado, primeiro signatário da proposição necessariamente integrará a respectiva comissão aplicando-se os procedimentos previstos nos arts. 366 e 367.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 372 São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer:

- a) nos casos previstos neste Regimento Interno;
- b) nas propostas de emenda à Constituição Estadual;
- c) nos vetos à proposição de lei;
- d) nos pedidos de instauração de processo por crime de responsabilidade.

II - proceder estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

SUBTÍTULO II DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 373** A Assembléia Legislativa, a requerimento de qualquer de seus membros, mediante deliberação do Plenário, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado, ocorrido na área sujeita a seu controle e fiscalização.
- § 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída automaticamente atendendo a requerimento subscrito por um terço dos membros da Assembléia Legislativa.
- § 2º Recebido o requerimento, o Presidente, no prazo de quarenta e oito horas, o despachará à publicação, desde que satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais.
- § 3º O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender os requisitos regimentais, cabendo ao autor recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, contados da data em que for cientificado da decisão.
- § 4º Quanto ao recurso de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, antes de encaminhá-lo ao Plenário, despachará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que no prazo máximo de cinco dias exare o respectivo Parecer.
- § 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.
- **Art. 374** Enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, três CPI's, não se criará outra, salvo mediante Requerimento com a assinatura de, no mínimo, dois terços dos Deputados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 375 Deferida a constituição da CPI, seus integrantes serão indicados no

prazo de cinco dias, contados da data da publicação do Ato:

- I a CPI será composta por cinco membros;
- II cada membro será indicado com um suplente e a participação nesta Comissão não prejudicará suas funções na Comissão Permanente;
- III esgotado, sem indicação, o prazo fixado no *caput, o* Presidente da Assembléia Legislativa, de oficio, no prazo de quarenta e oito horas, procederá à designação dos membros da Comissão.

Parágrafo único Para a composição da CPI será garantida a participação do autor do requerimento, aplicando-se para as demais vagas o critério de proporcionalidade.

- **Art. 376** Findo o prazo para a indicação dos membros ou para a designação, de oficio, pelo Presidente, a Comissão deverá ser instalada no prazo de três dias.
- § 1º Convocada por duas vezes consecutivas, com intervalo de vinte e quatro horas não alcançado *quorum* suficiente para sua instalação, a Comissão funcionará em terceira convocação com a presença da maioria.
- § 2º A Comissão que não se instalar no prazo fixado no *caput* será, de oficio, declarada extinta por ato do Presidente da Assembléia Legislativa.
- **Art. 377** Do ato de instalação constarão os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo-se a Mesa do atendimento preferencial das providências solicitadas.
- **Art. 378** A Presidência da CPI caberá ao autor signatário do requerimento ou da proposição, e o Vice-Presidente e o Relator serão eleitos na reunião de instalação.
- **§ lº** A eleição do Vice-Presidente e do Relator poderá, mediante deliberação da Comissão, ser adiada, impreterivelmente, para a reunião seguinte.
- § 2º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente, Vice-Presidente, nem Relator da Comissão.
- **Art. 379** O Presidente será, na sua ausência ou nos seus impedimentos, substituído, na seqüência ordinal, pelo Vice-Presidente, Relator e, na falta destes, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de Legislaturas.

Parágrafo único Ao substituto é deferida competência tão somente para as decisões necessárias ao andamento dos trabalhos.

- **Art. 380** Na hipótese de vagar o cargo de Presidente, ou de Vice-Presidente ou de Relator, proceder-se-á à nova eleição para a escolha do sucessor.
- Art. 381 O Presidente, de oficio ou a requerimento de qualquer Deputado, verificada a falta de membro integrante da Comissão por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, comunicará imediatamente à Presidência da Casa que, no prazo de quarenta e oito horas, determinará à liderança de Bancada que proceda à indicação de novo membro para ocupar a vaga de suplente, no prazo não superior a vinte e quatro horas.
- **§ 1**° Transcorrido o prazo fixado no *caput*, sem indicação, o Presidente da Comissão comunicará ao Presidente da Assembléia Legislativa, que procederá à designação de novo membro suplente, no prazo não superior a vinte e quatro horas.
- $\$ 2º Na hipótese prevista no *caput*, *o* Presidente da Comissão convocará o suplente para assumir.
- § 3º Os integrantes da Comissão justificarão suas faltas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão, que só será deferido se instruído

vinte e quatro horas posteriores à reunião na qual faltou.

- \S 4º As exigências constantes no *caput e* \S 3º estendem-se ao Presidente da Comissão, que deve dirigir seu requerimento ao Vice-Presidente.
- § 5º Serão asseguradas à Bancada, na hipótese configurada no *caput*, somente duas substituições de membros representativos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, acarretando, se for o caso, perda da vaga ocupada.
- **§ 6º** Configurada a situação prevista na parte final do § 5º, a Comissão de Inquérito passará, automaticamente, a funcionar com o número de membros remanescentes.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E DOS PRAZOS

- **Art. 382** A CPI terá prazo de duração não superior a cento e oitenta dias e deverá observar os seguintes prazos:
- I noventa dias para instrução, contados da data da reunião em que foi instalada;
- II vinte dias para o encerramento da instrução e do saneamento do processo, a contar do término do prazo fixado no inciso I;
- III trinta dias, para a conclusão e entrega, pelo Relator, do relatório dos trabalhos realizados, contados da data do encerramento da instrução e do saneamento do processo;
- IV dez dias para a votação do relatório e encaminhamento das respectivas providências, a contar da sua entrega ao Presidente da Comissão;
- § 1º Somente será admitida prorrogação de prazo na hipótese prevista no inciso III, uma única vez, no máximo até vinte dias, mediante requerimento do Relator, dirigido ao Presidente da Comissão, sujeito à aprovação desta e posterior deliberação plenária, se for o caso.
- § 2° O Relator, para assegurar a faculdade que lhe é conferida no § 1° deverá encaminhar o respectivo requerimento ao Presidente da Comissão, no prazo de dez dias, antecedentes ao término do prazo original, fixado no inciso III, para a conclusão do relatório.
- § 3º O Presidente, ao receber o requerimento, determinará a convocação da CPI, em quarenta e oito horas, para a apreciação do documento.
- § 4º Da decisão da Comissão, que não aprovar o requerimento, caberá ao Relator, no prazo de três dias, a contar da data em que for cientificado, recurso ao Plenário.
- § 5º A Comissão atuará também durante o recesso parlamentar, sendo que a suspensão dos seus trabalhos, nesse período, dependerá de aprovação, pelo Plenário, de requerimento devidamente fundamentado.
 - Art. 383 A CPI deliberará com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 384 As reuniões das CPI's realizar-se-ão em local apropriado ao seu funcionamento, em dia e hora previamente estabelecidos.

- § 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência, de oficio ou por requerimento de um terço de seus membros, com antecedência de vinte e quatro horas, constando na convocação dia, hora, local e objeto da reunião.
- § 2º As reuniões da Comissão serão públicas, salvo deliberação em contrário.
- § 3º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença das testemunhas, dos indiciados, dos técnicos ou de autoridades convidadas.
- § 4º As reuniões somente serão iniciadas com a presença da maioria dos integrantes da Comissão, observado o disposto no art. 381 deste Regimento.
- § 5º Decorridos 15 minutos do horário marcado para realização da reunião, o Presidente, de oficio ou a requerimento de qualquer membro, declarará que a reunião deixa de realizar-se, devendo o fato ficar registrado em Ata Declaratória.
- \S 6º Não serão computados no termo de duração da reunião os períodos de retardamento no seu início ou de sua suspensão.
- § 7º As reuniões poderão ser suspensas, a qualquer momento, mediante deliberação da Comissão.
- **§ 8º** Havendo *quorum*, iniciar-se-á a reunião, podendo no entanto, a qualquer momento, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, determinar a verificação de *quorum*.
- § 9º Comprovada a perda do *quorum* estabelecido no § 4º, o Presidente encerrará a reunião e procederá da forma prescrita na parte final do § 5º.

CAPÍTULO V DAS VOTAÇÕES

Art. 385 A votação poderá ser:

I - nominal

II - secreta.

- **§ 1º** Na votação nominal, o Presidente procederá à chamada dos Deputados que responderão "SIM" ou "NÃO", conforme sejam a favor ou contra a proposição, e o Secretário fará a anotação dos votos proferidos.
- § 2º A votação secreta realizar-se-á através de cédulas, impressas ou datilografadas, rubricadas pelo Presidente, colocadas em sobrecarta e recolhidas à vista da Comissão.
- § 3º O Presidente sempre votará na condição de membro integrante da Comissão.
- **§ 4º** Em caso de empate na votação, proceder-se-á na conformidade do Parágrafo único do art. 399.
- **Art. 386** Os integrantes da Comissão, na discussão das matérias sujeitas à deliberação, só poderão falar uma vez e pelo prazo de 5 minutos.

- **§ 1º** O prazo de que trata o *caput* poderá, a juízo da Comissão, ser prorrogado uma única vez e por igual período.
- $\S~2^o$ O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.
- **Art. 387** Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação da matéria a ser deliberada.

Parágrafo único Para o encaminhamento da votação, fica assegurado aos membros da Comissão o mesmo tempo estipulado no art. 386, § 1°.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Art. 388 Os trabalhos da CPI desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, ressalvado o direito de

retificá-la;

- II leitura do expediente, compreendendo:
 - a) resumo da correspondência recebida e expedida;
 - b) relação das diligências promovidas;
- III Ordem do Dia, compreendendo discussão e votação :
 - a) do relatório;
 - b) das proposições que dispensarem o exame pelo Plenário da

Assembléia Legislativa;

Comissão.

- c) conhecimento e exame de outras matérias da alçada da
- § 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão estabelecer normas e condições específicas para a organização e o bom andamento de seus trabalhos, observadas as normas fixadas em Lei e neste Regimento Interno.
- § 2º Qualquer Deputado poderá comparecer às reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito, sem participar dos debates e, desejando esclarecimento de qualquer ponto, requererá ao Presidente, por escrito, sobre o que pretende seja inquirido à testemunha, apresentando, se desejar, quesitos.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 389 A CPI poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar servidores da Assembléia Legislativa, bem como, em caráter provisório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta ou fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Secretários de Estado, tomar depoimentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

- III incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
- IV deslocar-se, a qualquer ponto do Estado, para a realização de investigações e audiências;
- V estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judicial;
- VI se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto de inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais.
- § 1º Indiciados e testemunhas serão intimados por servidores da Assembléia Legislativa ou por intermédio de Oficial de Justiça, designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deve ser cumprida a diligência.
- § 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte do indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se da Assembléia Legislativa para tomar o depoimento.
- **Art. 390** O Presidente da Comissão, ao receber o relatório, convocará os demais membros para a sua votação, que será secreta e obedecerá, onde couber, os termos do art. 251 do Regimento Interno.
- **Parágrafo único** Fica assegurado, aos integrantes da Comissão, o recebimento de uma cópia do relatório com antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião de votação.
- **Art. 391** Na reunião de votação do relatório, o Presidente da Comissão anunciará a matéria e dará a palavra ao Relator, para que proceda à leitura das conclusões finais do relatório.
- **Parágrafo Único** Lido o relatório, o Presidente passará a palavra aos demais membros, para discuti-lo, pela ordem de inscrição.
- **Art. 392** Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação do relatório.
- $\$ $\mathbf{1}^{\mathrm{o}}$ Os membros da Comissão que não concordarem com o relatório, poderão:
 - I dar o voto em separado, o qual será apensado aos autos do processo;
- II assinar, uma vez constituído o Projeto de Resolução, com restrições, ou pelas conclusões, ou declarando-se vencido.
- $\$ 2^o Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições.
- **Art. 393** Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará, ao Presidente da Assembléia Legislativa, relatório circunstanciado com suas conclusões, por meio de projeto de resolução, que será lido na primeira sessão e incluído em pauta por cinco sessões.
 - Art. 394 Cumprida a pauta, a Mesa encaminhará o projeto de resolução à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, no prazo de cinco dias, após o que será incluído na Ordem do Dia para apreciação.

- **Art. 395** Aprovado o projeto de resolução, a Mesa, dentro de cinco dias, tomará as providências cabíveis e nos termos da Resolução encaminhará:
- I ao Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado, respectivamente cópia do relatório, para que se promova responsabilidade, civil ou criminal, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- II ao Poder Executivo para que adote providências saneadoras, de caráter disciplinar e administrativo;
 - III ao Poder Judiciário para que adote providências cabíveis;
 - IV ao Tribunal de Contas nos termos constante da Resolução.

Parágrafo Único Nos casos dos incisos acima citados a remessa será feita pelo Presidente da Assembléia Legislativa no prazo de cinco dias.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

Seção I Da Presidência

- **Art. 396** As Comissões Permanentes e as Temporárias, dentro dos cinco dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Vice-Presidente.
 - § 1º A eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:
 - I no início da Legislatura, pelo mais idoso dos seus membros;
 - II nas Sessões Legislativas subseqüentes:
- a) pelo Presidente ou Vice-Presidente da Comissão na Sessão Legislativa anterior, se reconduzido;
- b) pelo membro mais idoso que tenha pertencido à Comissão na Sessão Legislativa anterior;
 - c) pelo mais idoso.
- $\$ 2^o Nas Comissões Temporárias, compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição.
- § 3º As eleições de que trata este artigo serão por escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados;
- **§ 4º** Enquanto não se realizar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente de qualquer Comissão, continuará na Presidência o Deputado que, na conformidade dos § 1º e 2º, tenha poderes para dirigir o pleito.
- § 5º Nas Comissões Temporárias, a eleição do Relator dar-se-á na mesma oportunidade em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente.
- Art. 397 O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos e ausências simultâneas de ambos, dirigirá os

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS.

trabalhos o membro mais idoso.

§ 1º Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar ao cargo, assumirá o Vice, procedendo-se à nova eleição para escolha de novo Vice-Presidente.

§ 2º Dispensar-se-á a eleição do novo Vice-Presidente se caso faltem menos de dois meses para o término da Sessão Legislativa.

Art. 398 Ao Presidente da Comissão compete:

I - determinar os dias das reuniões ordinárias, dando disso ciência à Mesa Diretora, que fará publicar o ato no órgão oficial da Assembléia Legislativa.

II - convocar as reuniões extraordinárias, de oficio ou a requerimento da maioria da Comissão:

III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

IV - dar conhecimento, à Comissão, da matéria recebida, bem como dos

Relatores designados;

parecer;

V - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria a que deram emitir

VI - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

VII - determinar a leitura, pelo Secretário da Comissão, da Ata da reunião anterior, e submetê-la à votação;

VIII - conceder a palavra aos membros da Comissão ou, nos termos deste Regimento, aos Deputados que a solicitarem;

IX - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar à consideração a seus Pares, ou aos representantes do Poder Público;

X - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido, ou se desviar da matéria em debate;

XI - submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

XII - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos deste Regimento;

XIII - solicitar ao Presidente da Assembléia substitutos para membros da Comissão, no caso de vaga, ou de impedimento;

XIV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, com as outras Comissões e, ainda, com o Colégio de Líderes;

XV resolver, de acordo com o Regimento Interno, rodas as Questões de Ordem suscitadas na Comissão;

XVI - enviar à Mesa Diretora a matéria destinada à leitura em sessão e à inserção na Ata dos trabalhos da Assembléia Legislativa;

XVII - remeter à Mesa Diretora, no fim de cada Sessão Legislativa, como subsídio para a sinopse dos trabalhos, relatórios sobre as proposições que tiveram andamento na Comissão e as que ficaram pendentes de parecer, para os fins do disposto na alínea "c" do inciso I do art. 32;

Art. 399 Nas Comissões Permanentes, o Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto em todas as deliberações da Comissão.

Parágrafo único Em caso de empate, ficará adiada a decisão, até que se

tome o voto do membro ausente ou de seu legítimo substituto, e forme a maioria.

- **Art. 400** Dos atos de deliberações do Presidente de Comissão sobre Questões de Ordem caberá recurso de qualquer membro da Comissão para o Presidente da Assembléia Legislativa, que o decidirá na conformidade do art. 212.
- **Art. 401** Os Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias, quando convocados pelo Presidente da Assembléia Legislativa, reunir-se-ão sob a presidência deste para exame e tomadas de providências relativas à eficácia dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único Ao autor da proposição é vedado ser dela relator.

Art. 402 Todos os papéis das Comissões serão enviados, no fim de cada Legislatura, à Secretaria de Serviços Legislativos para os procedimentos administrativos.

Seção II Da Secretaria

Art. 403 Cada Comissão terá um Secretário incumbido dos serviços de apoio administrativo, podendo, entretanto cada secretário, atender mais de uma comissão.

Parágrafo único Inclui-se nos serviços do Secretário:

- I apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II o registro de entrada e saída de matéria;
- III a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;
- VI a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte da distribuição;
- VII o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos relatores e relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
- VIII concluído o parecer será o processo encaminhado à Secretaria de Serviços Legislativos para os devidos registros;

CAPÍTULO II Dos Trabalhos das Comissões

Seção I Das Reuniões

Art. 404 As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da

Assembléia, em dias e horas prefixados, assistidas pela Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora.

Art. 405 As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único As reuniões extraordinárias serão comunicadas por escrito aos membros titulares da Comissão, bem como a todos os seus suplentes.

- **Art. 406** As reuniões das Comissões, ordinárias ou extraordinárias, serão normalmente públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros.
- § 1º Os Deputados poderão participar das reuniões, porém só terão direito a voto os membros da comissão;
 - § 2º É assegurada a participação da sociedade às reuniões.
- **Art. 407** São obrigatoriamente secretas as reuniões em que as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato ou sobre fato que importe em restrição à postura ou em suspensão de qualquer ordem contra conduta de membro do Poder Legislativo ou sobre perdas de cargo, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único Os papéis relativos à matéria que deva ser discutida e votada em sessão secreta da Assembléia Legislativa serão entregues, em sigilo, à Mesa Diretora, diretamente pelo Presidente da Comissão.

Art. 408 As Comissões não poderão reunir-se durante a Ordem do Dia das sessões, salvo na hipótese da apreciação da matéria em regime de urgência.

Subseção I Presença

Art. 409 Os trabalhos das Comissões processar-se-ão com presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único A presença dos membros da Comissão será firmada de próprio punho pelo Deputado e constará do livro de Ata, que será mantido, no curso da reunião e no interregno dos trabalhos, à responsabilidade do Secretário da Comissão.

Seção II Da Ordem Dos Trabalhos

- **Art. 410** O Presidente da Comissão tomará assento à Mesa à hora designada para o início da reunião e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:
 - I leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
 - II leitura sumária do expediente;
- III comunicação, pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores, cujos processos a estes deverão ser enviados dentro de vinte e quatro horas;
 - IV leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou preferência, a requerimento de qualquer de seus membros.

Seção III Deliberações

- Art. 411 As Comissões deliberam por maioria de votos.
- **Art. 412** A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora poderá propor ao Plenário a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar e votar projetos deles decorrentes, oferecer-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.
- **Parágrafo único** Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.
- **Art. 413** Os Presidentes das Comissões poderão determinar a transcrição, em Ata, de quaisquer papéis ou documentos que interessem aos assuntos em exame.
- **Art. 414** Nenhum documento sairá da Comissão enquanto a matéria de que trata estiver pendente de deliberação.
- **Art. 415** Deliberadas, as matérias serão encaminhadas à Secretaria de Serviços Legislativos para os devidos registros e, posteriormente, à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora, para que prossigam na sua tramitação regimental.

Seção IV Dos Prazos

- **Art. 416** As Comissões terão o prazo de quinze dias para emitir parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento.
- **Art. 417** Recebida a proposição sobre que se deva manifestar a Comissão, o seu Presidente designará o Relator na primeira reunião subsequente.
- **Art. 418** As Comissões poderão ter Relatores para cada um dos principais assuntos de sua competência.
- **Art. 419** O Relator terá cinco dias, após a designação, para apresentação do seu parecer escrito, que será precedido de relatório.
- § 1º Esse prazo, salvo disposição expressa em contrário, poderá ser prorrogado até por quarenta e oito horas, pelo Presidente da Comissão, a requerimento do Relator.
- \S 2º Esgotado o prazo, sem que o Relator haja apresentado parecer, o Presidente designará, imediatamente, novo relator, ao qual o processo será entregue, por três dias improrrogáveis, para esse fim.
- **Art. 420** O parecer, quer no caso do artigo precedente, quer no do seu § 2°, será apresentado até a primeira reunião subsequente ao vencimento do prazo.

Subseção I Término Do Prazo Sem Parecer

Art. 421 Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Assembléia Legislativa, de oficio ou a requerimento de qualquer Deputado, requisitará o processo, marcando prazo de até vinte e quatro horas para sua devolução, e designará Relator

Especial, concedendo-lhe prazo não superior a três dias a fim de que apresente parecer em substituição ao da Comissão ou Comissões, incluindo o processo na Ordem do Dia subseqüente.

- **§ 1º** Não sendo atendida a requisição, o Presidente da Assembléia Legislativa comunicará o fato ao Plenário, e ordenará a reconstituição do processo.
- § 2º O Presidente da Assembléia Legislativa poderá determinar, de pronto, a reconstituição da proposição, se lhe ocorrer necessário.
- § 3º Se receber emendas em Pauta subseqüente, a proposição retornará ao Relator designado, que será competente para apreciá-las na respectiva comissão.

Seção V Discussão e Votação

- **Art . 422** Lido o parecer pelo Relator ou, na sua falta, pelo Deputado designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.
- § 1º Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por dez minutos improrrogáveis e, aos demais Deputados presentes só será permitido falar durante três minutos.
- § 2º Depois de todos os oradores haverem falado, o Relator poderá replicar por prazo não superior a cinco minutos.
- § 3º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer que, se aprovado em todos seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.
- § 4º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo, até a reunião seguinte, para redigir o prevalecente ou, se com elas não concordar, o Presidente da Comissão designará, para o mesmo fim e pelo mesmo prazo, novo Relator.
 - § 5º O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.
- $\$ $\$ $\$ $\$ $\$ $\$ O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituíra o seu parecer.
- **Art. 423** Para efeito de sua contagem, relativamente ao parecer do Relator, os votos serão considerados:
 - I favoráveis:
 - a) os pelas conclusões;
 - b) os com restrições;
 - c) os em separado, não divergentes das conclusões.
 - II contrários, os discordantes.

Parágrafo único Sempre que adotar parecer com restrição, é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste a sua divergência.

Art. 424 É permitido a qualquer Deputado assistir às reuniões das Comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas ou sugerir emendas.

Parágrafo único As emendas sugeridas nos termos deste artigo só poderão versar sobre matéria que a Comissão tenha competência para apreciar, e não serão tidas como tais, para qualquer efeito, se a Comissão não as adotar.

Art. 425 Qualquer membro da Comissão poderá levantar Questão de Ordem, desde que ela se refira à matéria em deliberação, competindo ao seu Presidente decidi-la

conclusivamente.

Parágrafo único Da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso ao Presidente da Assembléia Legislativa, que será recebido com efeito devolutivo, salvo hipótese de parecer oral, produzido em Plenário, quando será conhecido de imediato pela instância superior.

Seção VI Da Vista

- Art. 426 A vista de proposição nas Comissões respeitará os seguintes prazos:
- I de quarenta e oito horas, nos casos de proposições em regime ordinário de tramitação e correrá na Comissão;
- II de vinte e quatro horas, nos casos de proposições em regime de urgência ou de preferência e correrá na Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora.
- § 1º A circunstância de decisão já atingida em determinado sentido por força de votos de outros componentes da Comissão não obsta a concessão de vista, através da qual algum membro pretenda tomar conhecimento adequado da matéria e decidir a seu próprio modo.
- $\S 2^{o}$ Não se concederá segunda vista, salvo para apresentação de matéria nova, suscitada após a primeira vista.
 - § 3º Aplica-se à vista concedida pela Comissão o disposto no art. 227.

Seção VII Dos Pareceres

- **Art. 427** Parecer é o pronunciamento fundamentado de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
- **§ 1º** Nenhuma matéria sobre a qual este Regimento exija o pronunciamento de Comissão será discutida e votada sem que lhe seja oferecido parecer.
 - § 2º O parecer constará de três partes:
 - I relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;
- II voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emenda;
- III decisão da Comissão, com a assinatura dos Deputados que votarem a favor e contra, o voto do Relator.
 - § 3º É dispensável o relatório nos pareceres em emendas e subemendas.
- § 4º O Presidente da Assembléia Legislativa devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.
- **Art. 428** Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

- **Art. 429** Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.
 - Art. 430 Os membros das Comissões emitirão seu juízo mediante voto.
 - § 1º Será discordante o voto contrário ao parecer.
- $\S~2^o$ Quando o voto for fundamentado, independentemente do seu sentido, tomará a denominação de voto em separado.
- § 3º O membro da Comissão, que discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões, assiná-lo-á pelas conclusões.
- § 4º O voto será com restrições quando a divergência com o parecer não for fundamental.
- § 5º Será prevalecente o voto discordante que lograr a aprovação da Comissão.
- **Art. 431** Os pareceres serão apresentados por escrito, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que se reportam, e terminarão por conclusões sintéticas.
- **Parágrafo único** Nos casos expressamente previstos neste Regimento, os pareceres poderão ser orais.
- **Art. 432** O Presidente da Comissão que esteja oferecendo parecer oral indicará sempre os nomes dos membros que forem ouvidos, declarando os que se manifestaram a favor da proposição e os que dela discordaram.
- **Art. 433** É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.
- Art. 434 Para facilidade de estudo das matérias, o Presidente poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um Relator, mas designando Relator Geral, de modo se formar parecer único.
- **Parágrafo Único** O Relator Geral responderá pelos pareceres parciais, devendo providenciar para sua entrega antecipada, a fim de que, depois de reunidos e fundidos num só, possa apresentá-los nos prazos regimentais.

Seção VIII Das Atas

- **Art. 435** Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas como sumário do que durante elas houver ocorrido.
- **Art. 436** A ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada, se não sofrer impugnação ou retificação, devendo ser assinada pelos membros presentes.
- § 1º Se qualquer Deputado pretender retificar a Ata, fá-lo-á verbalmente, determinando o Presidente ao Secretário da Comissão o registro das observações deferidas.
- § 2º Quanto às observações consideradas improcedentes pelo Presidente e, em última instância, pela maioria da Comissão, o Deputado que as argüiu pode formular pedido escrito de sua apreciação, em grau de recurso, ao Presidente da Assembléia Legislativa que o Presidente da Comissão fará subir junto com o processo.

Art. 437 As atas serão lavradas em livro próprio ou digitadas em avulso para encadernação anual.

Art. 438 A ata da reunião secreta, lavrada, ao final desta, por quem a tenha secretariado, depois de rubricada pelo Presidente e assinada por todos os membros presentes, será lacrada e, no momento oportuno, encaminhada à Secretaria de Serviços Legislativos que a protocolará na Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora.

Art. 439 As atas das reuniões deverão consignar obrigatoriamente:

I - hora e local de reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência

às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores;

V - referência sucinta aos relatórios e aos debates;

VI - os pareceres lidos, em sumário, e as deliberações.

Art. 440 A não ser para Deputado, só por ordem do Presidente da Comissão poderá qualquer funcionário prestar informações sobre proposições em andamento e assuntos debatidos.

Art. 441 A requerimento de Comissão ao Presidente da Assembléia Legislativa os debates nela travados poderão ser taquigrafados.

CAPÍTULO III DO ANTEPROJETO

- **Art. 442** Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação for pela rejeição da proposição em virtude de ferimento de reservas constitucionais de iniciativa, poderá o autor, em sendo o projeto rejeitado, solicitar que o mesmo seja encaminhado ao Poder ou órgão do Estado competente na forma de Anteprojeto de Lei.
- § 1º Entende-se, para efeito deste Regimento Interno, o Anteprojeto de Lei como sendo a proposição que tramitou pelas Comissões com as devidas emendas que porventura tenha recebido e sido aprovadas.
- \S 2º Caso tenham sido realizadas audiências públicas para discussão da matéria deverão as suas atas serão anexadas ao Anteprojeto de Lei.
- § 3º Para a remessa do Anteprojeto de Lei ao Poder ou órgão do Estado competente aplicar-se-ão os mesmos procedimentos relativos às Indicações.

TÍTULO IV DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- **Art. 443** Cada Comissão poderá realizar reunião de Audiência Pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante requerimento de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.
- Art. 444 Aprovado o requerimento, contendo local, data e objeto da audiência pública, o Presidente da Assembléia Legislativa expedirá os convites às autoridades, às pessoas

interessadas e aos especialistas ligados ao assunto.

- Art. 445 À hora aprazada, com a presença de no mínimo um sexto dos membros da Assembléia Legislativa, o autor do requerimento tomará assento à mesa, declarará abertos os trabalhos e comunicará o início das inscrições para os debates.
- § 1º Inscritos defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, o Presidente da audiência conduzirá os trabalhos de forma que possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.
- § 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de dez minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência, não podendo ser aparteado.
- § 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da audiência, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
- § 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Audiência.
- § 5º Os Deputados inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto em tela, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas as réplicas, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.
 - **Art. 446** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á Ata.

Parágrafo único Será permitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO V DAS CÂMARAS SETORIAIS TEMÁTICAS

- **Art. 447** A Câmara Setorial Temática de que trata a Lei nº 8.352, de 11 de julho de 2005, será instalada após a publicação do Ato de composição.
- **Art. 448** Decorridos 30 dias da publicação do Ato de constituição e não instalada a Câmara Setorial Temática será a mesma considerada arquivada.
- **Art. 449** Concluídos os trabalhos será o Relatório encaminhado à Mesa Diretora para que se dê ciência ao Plenário e devolvido ao deputado que a solicitou, para que promova as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único Cumpridas as determinações do caput serão os documentos relativos à Câmara Setorial Temática encaminhados à Secretaria e Serviços Legislativos para posterior arquivo.

LIVRO IV RELAÇÃO COM OUTROS PODERES

TÍTULO I DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM O GOVERNADOR

CAPÍTULO I DA POSSE DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR

- **Art. 450** A posse do Governador e do Vice-Governador dar-se-á em Sessão Solene.
- **Art. 451** No dia designado para a posse, às dezesseis horas, o Presidente da Assembléia Legislativa declarará aberta a Sessão Solene e, composta a Mesa, nos moldes protocolares, designará uma Comissão de três Deputados para introduzir no Plenário o Governador e o Vice-Governador diplomados.
- **Art. 452** Recebidos, de pé, pela Mesa Diretora e pela assistência, serão o Governador e o Vice-Governador convidados a tomar assento, respectivamente, à direita e à esquerda do Presidente.
- **Art. 453** Cumprida a formalidade do artigo anterior, o Presidente determinará ao 1º Secretário que recolha do Governador e do Vice-Governador os respectivos diplomas, bem assim as declarações de bens e rendimentos a que alude o art. 55 da Constituição Estadual.
- **Art. 454** Colhidos os diplomas e outros documentos mencionados no artigo anterior, o Presidente, levantando-se, e com ele todos os presentes, receberá do Vice-Governador e do Governador diplomados, na postura descrita no art. 9°, os seguintes compromissos:
- I do Vice-Governador: Prometo cumprir, com honra e lealdade a Mato Grosso e ao seu povo, em tudo aquilo que a lei determinar, o mandato e as funções de Vice-Governador do Estado.
- II do Governador: Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República e a do Estado, observar as leis, promover o bem geral e desempenhar, com zelo e lealdade, as funções de Governador do Estado de Mato Grosso;
- **Art. 455** O Governador e o Vice-Governador tomarão posse em sessão da Assembléia Legislativa, prestando o compromisso de manter a Constituição, defendê-la, bem como as instituições democráticas, cumpri-la, observar as leis e promover o bem geral da população de Mato Grosso.
- **Art. 456** Os membros da Mesa e a assistência retomarão os seus assentos, após o que o 1º Secretário, por determinação do Presidente, lerá o termo de posse e colherá as assinaturas do Governador e do Vice-Governador no respectivo termo.
- **Art. 457** Proclamada a investidura, o Presidente pronunciará, sobre o ato, a locução em nome do Poder Legislativo, após o que, transferirá, para o mesmo fim, a palavra ao Governador recém-empossado.
- **Art. 458** Proferida a oração governamental, o Presidente convidará a mesma Comissão que os introduziu, a reconduzir o Governador e o Vice-Governador até o gabinete da Presidência e, encerrará a sessão, de modo a facilitar que parlamentares e assistência possam acompanhá-los, na retirada do recinto.
- **Art. 459** Proclamada a investidura, o Presidente pronunciará, sobre o ato, a locução em nome do Poder Legislativo, após o que, transferirá, para o mesmo fim, a palavra ao Governador recém-empossado.
 - Art. 460 Proferida a oração governamental, o Presidente convidará a mesma

Comissão que os introduziu, a reconduzir o Governador e o Vice-Governador até o gabinete da Presidência e, encerrará a sessão, de modo a facilitar que parlamentares e assistência possam acompanhá-los, na retirada do recinto.

CAPÍTULO II DA RENÚNCIA DO GOVERNADOR

Art. 461 O Governador que assumir o cargo, bem como o Vice-Governador, somente poderão renunciar mediante declaração escrita, dirigida à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único A renúncia constituirá ato acabado e definitivo, desde que lida pela Mesa e conhecida pelo Plenário.

Art. 462 Quando se tratar de renúncia do Governador ou do Vice-Governador, em seguida à vacância definitiva do cargo, e na hipótese de recesso do Poder Legislativo, o seu Presidente, sob pena de responsabilidade, convocará imediatamente a Assembléia, em caráter extraordinário, para cumprimento do disposto do Parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único Ausente da Capital o Presidente da Assembléia, estenderse-á ao seu substituto mais próximo, nela presente, a prerrogativa contida neste artigo.

CAPÍTULO III DAS LICENCAS DO GOVERNADOR

Art. 463 O pedido de licença formulado pelo Governador do Estado, a fim de interromper o exercício do mandato ou ausentar-se do território mato-grossense ou do País, terá o trato previsto neste Regimento, aplicando-se no que couber o disposto no Capítulo V, Título III.

CAPÍTULO IV DA TOMADA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Art. 464 Logo que o processo de prestação de contas seja recebido pela Assembléia Legislativa, a Mesa, independentemente de sua leitura no Expediente da sessão, mandará distribuir o Parecer do Tribunal de Contas aos senhores Deputados.

Parágrafo único Em seguida será o processo encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para emitir o respectivo parecer que concluirá por projeto de resolução.

Art. 465 Se o Tribunal de Contas encaminhar à Assembléia Legislativa, do exercício financeiro encerrado, apenas o relatório, sobre ele a Comissão de Fiscalização e

Acompanhamento da Execução Orçamentária dará parecer em quinze dias e aguardará, para pronunciamento definitivo, a organização das contas apresentadas pelo Governador, que, então, serão levantadas por uma Comissão Especial, composta de três Deputados.

- **§ 1º** O número de vagas a que cada Bancada faz jus na Comissão Especial será fixado segundo o critério válido para as Comissões Permanentes, e seu preenchimento se processará mediante designação das Lideranças Partidárias.
- **§ 2º** A Comissão Especial terá o prazo de cinqüenta dias para o levantamento das contas do Governador, que serão encaminhadas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária a fim de prosseguir na tramitação regimental.
- **Art. 466** Recebidas as Contas pela à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quer do Tribunal de Contas, quer da Comissão Especial, o Relator designado para apreciá-las disporá do prazo de quinze dias para emitir parecer.

Parágrafo único Não sendo aceito, pelos membros da Comissão, o parecer, um novo Relator redigirá o prevalecente em cinco dias.

- **Art. 467** Devolvido o processo de prestação de contas com o parecer e o respectivo projeto de resolução já elaborado, a Mesa mandará incluí-lo na Pauta, durante cinco sessões ordinárias, período em que o Deputado poderá apresentar, por escrito, pedido de informação.
- **Art. 468** Se houver pedido de informação, voltará o processo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que terá o prazo de dez dias para manifestar-se, após o que se incluirá na Ordem do Dia.
- **Art. 469** O Projeto de Resolução concernente à prestação de contas terá discussão única e votação secreta, e só poderá receber emendas, durante o seu debate, se subscritas pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa.
- \S 1º Encerrada a discussão do projeto e emendas, se as houver, será a proposição imediatamente votada.
- **§ 2º** Terminada a votação, voltará o processo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para a Redação Final.
- § 3º Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, no todo ou em parte, encaminhará a Mesa o processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que, através de parecer que termine por projeto de resolução, indique as providências a serem adotadas pela Assembléia Legislativa.
- **Art. 470** Não se concederá urgência para tramitação de matéria relativa à prestação de contas do Governador.

CAPÍTULO V DA APRECIAÇÃO DE NOMES PROPOSTOS PELO GOVERNADOR E PELA MESA

Art. 471 À Assembléia Legislativa compete, nos termos do art. 26, XVIII e XIX, da Carta Estadual, a aprovação de nomes indicados, para ocuparem os cargos ali mencionados.

- **§ 1º** A mensagem com o nome do pretendido será instruída com o *curriculum* do candidato e, se recebida a indicação feita pelo Governador ou pela Mesa, quando o caso, será lida no Expediente e publicada no órgão oficial da Assembléia Legislativa
- § 2º Dentro de quarenta e oito horas do recebimento, a Mesa, para efeito de tramitação, consubstanciará a indicação a que se refere o artigo precedente, em projeto de resolução.
- § 3º Elaborado o projeto no sentido da aprovação da proposta e procedida a sua leitura no Expediente, a Mesa, independentemente de Pauta, o encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de quarenta e oito horas, emitir parecer, de mérito inclusive.
- **§ 4º** Esgotado o prazo do artigo precedente, e oferecido ou não parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para imediata apreciação.
- § 5º A matéria de que trata o presente Capítulo terá discussão única e votação secreta.

TÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES

- **Art. 472** A Assembléia Legislativa, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada:
 - I Secretários de Estado;
 - II Procurador-Geral de Justiça;
 - III Procurador-Geral do Estado;
 - IV Defensor Público Geral;
 - V Titulares dos Órgãos da Administração Pública Indireta.
- **Art. 473** A convocação será automática e independerá de deliberação do Plenário, se firmada:
 - I por um terço dos membros da Assembléia;
 - II por maioria absoluta de Comissão;
- **Parágrafo único** O ato convocatório, que indicará com precisão o objeto da convocação, redigido, embora, em termos de requerimento, terá força em si mesmo produzindo efeitos tão logo lido no Expediente e comunicado à autoridade.
- **Art. 474** A convocação poder-se-á verificar, ainda, a requerimento escrito de qualquer Deputado e aprovação do Plenário.
- **Art. 475** Publicada no expediente a convocação, nos casos do art. 472, ou aprovada pelo Plenário, no do art. 473 o Presidente mandará processar o requerimento que lhe deu origem.
- **Parágrafo único** O convocado, ao designar as datas para a audiência, no prazo máximo de quinze dias, fá-lo-á de modo a possibilitar, entre o conhecimento da mesma, pelo Plenário da Assembléia, e a sessão em que será recebido, num intervalo mínimo de setenta e duas horas.
- **Art. 476** Quando um Secretário de Estado, Procurador-Geral da Justiça, Procurador-Geral do Estado, Defensor Público Geral, Titulares dos Órgãos da Administração Pública Indireta desejarem comparecer à Assembléia ou a qualquer de suas Comissões para prestar esclarecimento sobre matéria de relevância da sua área de atuação, a autoridade da Mesa designará o

dia e a hora de sua recepção observada - a menos que a dispense - a reciprocidade do estabelecido no Parágrafo único do artigo precedente.

- **Art. 477** Estabelecida a data da audiência, a Mesa a comunicará ao Plenário, e anunciará a abertura de inscrição para os quesitos que irão constituir o temário das interpelações.
- **§ 1º** A inscrição dos quesitos, feita no processo respectivo, permanecerá aberta até o término do Pequeno Expediente da sessão do dia da audiência, e obedecerá, rigorosamente, a ordem de sua apresentação à Mesa, ou, fora das sessões, à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora.
- **§ 2º** A ordem referida no parágrafo anterior só será quebrada para assegurar prioridade absoluta ao autor do requerimento de convocação ou àquele que represente o Bloco por ela responsável.
- **Art. 478** Na sessão ou reunião a que comparecer, o convocado terá o prazo de meia hora para proferir exposição oral sobre o objeto do seu comparecimento.
- **Parágrafo único** Após a exposição oral o convocado responderá ao temário da convocação, iniciando-se, assim, as interpelações dos Deputados.
- **Art. 479** O convocado poderá fazer-se acompanhar, em Plenário, de assessor ou assessores, a fim de o auxiliarem tecnicamente no encaminhamento da exposição.
- **Art. 480** A formulação do quesito, ao convocado, disciplinada e conduzida pela Mesa, será feita pelo próprio autor, que poderá, se o preferir, delegar à Presidência.
- **Parágrafo único** A Mesa não formulará nem permitirá que se formule quesito contendo indagação já respondida.
 - **Art. 481** Proposto um quesito, e respondido pelo convocado, passar-se-á à fase dos debates, oportunidade em que, ressalvadas as condições dos quatro parágrafos seguintes, os Deputados inquirirão livremente.
 - § 1º Ao autor do quesito é assegurada prioridade na repergunta.
- \S 2º A liberdade para inquirir, a que alude o presente artigo, em nenhuma hipótese compreende a fuga ao tema do quesito examinado.
- § 3º As interpelações orais serão breves e objetivas, dispondo o Deputado, para formular cada uma delas, do prazo máximo de três minutos, e o convocado disporá de cinco minutos.
- **§ 4º** O convocado, durante sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Deputado, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, e não sofrerão apartes.
- **Art. 482** O Deputado, tenha ou não oferecido quesitos prévios, poderá, no curso das interpelações ou dos debates, inscrever quesitos suplementares, a serem propostos após esgotado o temário.
- **Art. 483** Quando comparecer à Assembléia ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento ao lado direito do Presidente.
- **§ 1º** O convocado falará de pé, ao pronunciar a sua exposição e responderá, porém, sentado, às interpelações dos Deputados.
- § 2º A autoridade que comparecer à Assembléia ou a qualquer de suas Comissões, ficará, em tais casos, sujeita às normas deste Regimento.
- § 3º Na sessão em que comparecer a autoridade convocada não haverá Grande Expediente, nem Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal.

LIVRO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I DA SEGURANÇA INTERNA

Art. 484 No plenário da Assembléia, durante as sessões, serão admitidos somente os Deputados da própria Legislatura, os servidores em serviço exclusivo da sessão.

Parágrafo único O Governador do Estado, o Vice-Governador, os membros do Tribunal de Justiça, os Secretários de Estado, os membros do Tribunal de Contas, ou outras quaisquer autoridades, somente serão admitidos no plenário quando expressamente convidados pela Mesa, por motivo especial.

- **Art. 485** A segurança do edifício da Assembléia e de suas dependências será feita ordinariamente, pela segurança privativa da Assembléia e, se necessário, por elementos de corporações civis e militares, postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.
- Art. 486 Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, assistir às sessões da galeria.
- **Art. 487** Haverá tribuna reservada para convidados especiais e representantes da imprensa, credenciados pela Mesa Diretora, para o exercício de sua profissão junto à Assembléia Legislativa.
- **Art. 488** Os espectadores deverão comparecer às respectivas dependências desarmados, guardar silêncio e não dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar no plenário.
- **§ 1º** Pela infração do disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a galeria ou retirar determinada pessoa do edifício da Assembléia Legislativa.
- \S 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou levantar a sessão.
- **Art. 489** Não serão admitidas pessoas estranhas ao serviço, na Sala Privativa dos Deputados, nas dependências do plenário.

TÍTULO II DOS EX-PRESIDENTES

Art. 490 Aos ex-Presidentes da Assembléia Legislativa são assegurados todos os direitos e vantagens concedidos aos Líderes.

§ 1º Os direitos e vantagens de que cuida este artigo não serão concedidos paralela e concomitantemente com outros que porventura venha a desfrutar o ex-Presidente, pelo exercício de nova função ou de novo cargo do qual decorram prerrogativas próprias.

§ 2º Considera-se ex-Presidente, para os efeitos deste artigo, aquele que haja exercido a Presidência por eleição direta, em caráter efetivo.

Art. 491 Aos ex-Presidentes da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, serão conferidos, em todas as solenidades promovidas pelo Parlamento a que comparecerem, local e menção de destaque.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 492 Fica assegurado a todos os ex-Deputados, a partir do término de seus mandatos, o direito ao título, às honras e prerrogativas inerentes à função, sem quaisquer benefícios pecuniários, a não ser aqueles consagrados em legislação pertinente.

Art. 493 Enquanto não estiver em funcionamento o Jornal da Assembléia, os atos oficiais do Poder Legislativo serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único O Presidente determinará edição especial do Jornal da Assembléia para publicação de atos do Poder Legislativo sempre que, estando paralisado esse órgão, não se faça, por qualquer motivo, a mesma publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 494 A Assembléia Legislativa manterá vínculo institucional com a UNALE – União Nacional dos Legislativos Estaduais e com o Parlamento Amazônico.

Art. 495 Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Assembléia Legislativa, eleita pelo Plenário por voto secreto, na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 496 Quando a Assembléia Legislativa se fizer representar em conferência, reunião, congresso ou simpósio, serão preferencialmente escolhidos para compor a comissão representativa os Deputados que se dispuserem a apresentar tese ou trabalho relacionado ao evento.

Sala das Comissões, / / 2006.

Em discussão todo o projeto. Para discutir, o Deputado Humberto Bosaipo.

Mas, antes, convoco o Deputado Zeca D'Ávila para assumir a Presidência.

(O SR. DEPUTADO ZECA D'ÁVILA ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 10:27 HORAS).

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, nós estamos aqui encerrando um ciclo do novo Regimento Interno desta Casa, e eu já falei sobre esse Regimento.

Agradeço o Deputado Ságuas pelo empenho no sentido de que a relatoria desse Projeto fosse a mais abrangente e democrática possível.

Eu não poderia deixar de ressaltar aqui a presença dos Deputados Sebastião Rezende, Carlos Brito e Carlão Nascimento. Eles ajudaram a confeccionar essa peça do Regimento Interno e a Comissão Especial de reforma do Regimento agradece o trabalho e a dedicação desses parlamentares.

Agradeço a equipe técnica, Sr. Presidente, na pessoa do Dr. Zaluir Pedro Assad, que foi o coordenador desse trabalho, grande constitucionalista, que nos ajudou, Dr^a Adlaine Kelly Gonzaga de Melo, Dr^a Waleska Cardoso, Sr^a Nadir Nascimento, Dr. Antônio Francisco Monteiro da

Silva, que é o nosso Consultor, Sr. Paulo Moura, ex-Deputado desta Casa, com vasta experiência de dois mandatos e pode nos ajudar, o ex-Deputado Benedito Pinto, Sr. Guilherme Garcia, Srª Josevane Reis da Fonseca, Srª Daniela Menegale Mozer Braga, Srª Lucimar Nascimento Miranda, que é a nossa representante da UNALE aqui na Casa, Sr. Luiz Carlos Campos, *in memoriam*, o Luizinho, que trabalhava na Presidência, que muito se empenhou para que esse regimento pudesse ser aprovado.

Estou vendo ali o ex-Deputado Benedito Pinto, a quem quero aqui publicamente, já citei aqui o seu nome, mas quero agradecer, Benedito Pinto, pela sua participação na formatação desse Regimento.

O ex-Deputado Benedito Pinto é exímio conhecedor do atual Regimento da Casa, inclusive nos ajudava muito na questão orçamentária. O senhor está fazendo muita falta neste colegiado.

Quero aqui, em nome da Comissão Especial da Reforma do Regimento, lhe agradecer. Isso aqui é uma conquista da Casa, uma vitória da Casa e o senhor, como os demais que citei aqui, foi importante para esse desiderato. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ZECA D'ÁVILA) - Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação...

O Sr. Riva - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (ZECA D'ÁVILA) - Com a palavra, o nobre Deputado Riva, para encaminhar.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, na verdade, não é bem um encaminhamento, é só um agradecimento, porque esse é o tipo do trabalho que poucas pessoas vêem. E é um trabalho feito pelos Deputados Humberto Bosaipo, Ságuas, por toda comissão e por todos os assessores já elencados pelo Deputado Humberto Bosaipo.

Então, quero parabenizar, porque teve a participação da nossa assessoria, da assessoria do Deputado Humberto Bosaipo, do Deputado Ságuas. E aqui está o ex-Deputado Benedito Pinto, que era um regimentalista e que conhecia como ninguém este Regimento, que todos contribuíram. Então, quero só fazer um agradecimento e dizer que vamos ter a oportunidade de começar a 16ª Legislatura com Regimento novo, adequado à nossa realidade, um dos mais modernos. Existe uma sintonia desta Casa em relação aos demais Poderes.

E, às vezes, Sr. Presidente, se comete muita injustiça com este Poder.

A Assembléia Legislativa de Mato Grosso foi uma das que mais avançou nesse aspecto. A discussão da matéria na Comissão de mérito, primeiro, vai estabelecer um diferencial. Talvez a imprensa não saiba o que representa isso.

Uma matéria inconstitucional pode, do ponto de vista técnico, meritório, Sr. Presidente, ser importante para o Estado. Então, nós vamos estabelecer a discussão da matéria. Ela só vai ser arquivada por inconstitucionalidade após essa discussão, e aí vamos criar uma situação.

Por exemplo, vício de iniciativa. A Assembléia Legislativa não tem a competência originária da matéria. Estabelecendo uma discussão e sendo importante o mérito, esta Casa, vamos dizer assim, tem mais condições, mais elementos para propor ao Governo a iniciativa da matéria.

Tem uma coisa que os senhores têm que entender, que a sociedade tem que entender, é que muitas vezes esta Casa até quer, mas não pode.

Por exemplo, matéria orçamentária, a bem da verdade, reajuste salarial do servidor, esta Casa, por exemplo, não pode fazer emenda. Nós não podemos legislar sobre matéria orçamentária, financeira. Só em três momentos: PPA, LDO e Orçamento.

Então, o que está acontecendo aqui, Sr. Presidente? Vamos aprovar um Regimento que é um dos mais modernos, e devemos isso a determinação desses Deputados, que, às vezes, até com prejuízo político, é bom que se diga, porque o Deputado Humberto Bosaipo foi um dos que mais se dedicou nesse estudo, junto com o Deputado Ságuas. E, naturalmente, que perderam muito tempo nessa discussão. E é um trabalho que ninguém vê. Mas é um trabalho que, do ponto de vista, Sr. Presidente, da funcionalidade do Parlamento, é extremamente importante.

Então, quero parabenizar esses colegas, parabenizar todo o Plenário que deu a sua contribuição, porque aqui muitos Deputados contribuíram. Eu apresentei apenas sessenta e poucas emendas, Sr. Presidente, e fiquei feliz em ver a maioria delas acatada pelo Deputado Ságuas, pelo Deputado Humberto Bosaipo e pela Assessoria Técnica que comandou esse estudo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ZECA D'ÁVILA) - Em votação englobada. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 444/06, Mensagem nº 72/06, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.883, de 02.06.97, que institui o Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando a Emenda Aditiva nº 01, a Emenda Modificativa nº 02 e acatando as Emendas nºs 03 e 04.

Em discussão...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (ZECA D'ÁVILA) - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, eu quero colocar o seguinte: Essa matéria não chegou num acordo, essa do PROALMAT. Não chegou num acordo, eu estou muito chateado, o encaminhamento que estava sendo feito era um, deu outro, as minhas emendas, nenhuma foi acatada, foram acatadas só as emendas das Lideranças. É um absurdo! A lei não cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal. Está pedindo para 2016. Isso não existe, o Governador legislar para o incentivo do algodão para 2016! Estão achando que vai ser eterno! Não existe isso! E, tantas vezes eu pedi para o Governador pegar o dinheiro do FACUAL para ajudar as escolas agrícolas. Ele está só incentivando um setor da sociedade e nós com mais de dezesseis escolas agrícolas fechadas! Eu não consigo avançar. Eu luto, luto, luto e não consigo avançar.

Sinceramente, na hora que a coisa estava andando no plenário aqui desta Casa, quando pensei que teria apoio de certos colegas Deputados... Sinceramente, eu fiquei...

Olha, na minha opinião, sinceramente, eu estou extremamente chateado com tudo isso daí. Eu gosto de fazer políticas buscando entendimentos e acordos. Eu tenho certeza absoluta que esse incentivo já não precisa dessa natureza. Inclusive, eu propus para 2008, voltar a rediscutir esse incentivo fiscal, não querem. Querem manter para 2016.

Daí fizemos uma emenda de Lideranças Partidárias para 2010. Mas, 2010, até lá esses quatro anos do Governador Blairo Maggi não vai sequer mais discutir incentivo do algodão. Talvez, nem vivo eu esteja!

Agora, o que é que eu estou propondo? Eu estou propondo, justamente, que vamos discutir esse incentivo. Hoje, nós vamos acabar com o incentivo da geração de energia, um setor do empresariado. Agora, o PROALMAT mantém tudo isso que está aí.

É essa injustiça que me magoa, gente. Magoa-me! Nós lutamos, lutamos, quando sinto que está buscando um horizonte, sinto que estou buscando uma aproximação com o Governo para buscar o entendimento, porque não dá, cria incentivo, concentra renda numa minoria. Cria incentivo, uma minoria tem renda concentrada, enquanto nós vemos escolas agrícolas fechadas, a educação nossa, a média de escolaridade dos nossos alunos lá em baixo e nós não conseguimos avançar.

Respeito a posição do povo que garantiu essas eleições democráticas! Quem sou eu para cobrar isso?! Mas, pelo amor de Deus, pôxa, a indignação minha hoje é grande, é muito grande. É muito grande mesmo! Estou triste, magoado porque, na verdade, já venho lutando por isso há muito tempo e não consigo avançar!

(O ORADOR PERGUNTA SE HÁ POSSIBILIDADE DE PEDIR VISTA - FORA DO MICROFONE.)

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sabe, eu quero aqui dizer o seguinte: pôxa, nós não vemos perspectiva nisso tudo.

E não é um Deputado qualquer não, gente, nós vimos lutando, fui para essa base... A sociedade tem que entender que é uma luta grande, eu estou falando lá em nome da ponta, que hoje esse discurso meu, pena que não chega lá na ponta dos meus eleitores, meus eleitores que acreditam que nós vamos reabrir as escolas agrícolas. Meus eleitores, aquele povo humilde que não tem acesso à TV canal fechado! Puxa, é isso que me deixa indignado, Deputado, são os trabalhadores humildes que pediram que são trinta e duas escolas agrícolas, são mais de vinte fechadas. Que Estado é esse que vai crescer desse jeito? Que Estado é esse que vai continuar assim? Puxa! É essa a mágoa que eu tenho e que dá vontade de deixar a vida pública. Uns ricos demais, uma elitizinha rica, enquanto o povo passando fome, na miséria. E eu muitas vezes acreditando em colega meu, achando que defende os mais humildes e não defendem! (PALMAS). Chega, chega... Eu estou indignado e quem está indignado é um Deputado que tirou um por cento dos votos aqui da Capital, mas eu tirei mais de quarenta e três mil votos no Mato Grosso e que aquele povo espera alguma coisa de mim. Vou largar essa vida pública...

A Sr^a Verinha Araújo - Eu peço um aparte a Vossa Excelência.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO -...Eu já não agüento mais, Deputado Zeca D'Ávila...

A Srª Verinha Araújo - Deputado Zé Carlos do Pátio...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Pois não, eu concedo um aparte a Vossa Excelência.

A Srª Verinha Araújo - Deputado Zé Carlos do Pátio, Vossa Excelência, desde que começamos a trabalhar juntos, aqui nesta atual legislatura, tem insistido muito sobre essa proposição de retirar um percentual do recolhimento para o Fundo do Algodão para amparar as escolas agrícolas do Estado de Mato Grosso, que como Vossa Excelência já disse estão fechadas. Há inclusive um trabalho que foi feito pela ex-Secretária Flávia Nogueira, que foi Secretária de Ciências e Tecnologia, sobre um diagnóstico de todas essas escolas agrícolas, situação estrutural que elas se encontram, o que precisaria para retoma-las. Então, eu queria propor a Vossa Excelência, porque nós vimos aqui, esta semana, uma votação com relação à questão da redução do Parque Cristalino, onde houve um Substitutivo, por parte desta Casa. Esse Substitutivo foi vetado pelo Governador e a Casa derrubou o Veto. Então, eu acho que quando Vossa Excelência que se mostra no momento indignado, chateado e pede inclusive o apoio dos colegas Parlamentares, por que não fazer o mesmo em relação a essa proposição de Vossa Excelência? Acho inclusive que Vossa Excelência tem aí os

valores que o Fundo recolhe, quanto é, quanto seria essa proposição que Vossa Excelência está apresentando e porque não apresentarmos aqui um substitutivo e a gente inclusive, se o Governador vetar, nós fazermos valer isso para as escolas agrícolas. Tem o meu apoio. Eu, inclusive, fiz parte da Comissão de Educação, e o Deputado Humberto Bosaipo participou desse debate sobre as escolas agrícolas. Assinamos o relatório final, e tantos discursos foram feitos aqui sobre a autonomia da Assembléia Legislativa, sobre ela se impor, etc. Eu acho que esse projeto para... (O MICROFONE É DESLIGADO).

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Concedo mais um minuto para a Deputada.

A Srª Verinha Araújo - Eu acho que esse é um projeto social. Tem recurso, tem dinheiro, e está aí a renuncia fiscal, incentivo que seja do algodão. É um dos setores que mais cresce em Mato Grosso e no Brasil, e estão recolhendo recursos. Conseguiram arrecadar bem mais inclusive do que a soja, o crescimento deles.

Então, eu queria aqui, até em solidariedade a Vossa Excelência, pedir o apoio dos Deputados para que nós apresentássemos um substitutivo e fôssemos ao Governador convencê-lo disso, porque nós temos o fundo do ensino profissionalizante já instalado, é legal, que pode acolher esse recurso, e o Secretário novo, anunciado ontem, Deputado Chico Daltro, vai assumir essa pasta para nós deslocarmos esses recursos para começar a reativar essas escolas. Não vamos conseguir reativar todas ao mesmo tempo, Deputado Zeca D'Ávila, mas se mirássemos em algumas mínimas e trabalhássemos nesse sentido, nós íamos ter, inclusive, um trabalho de planejamento, progressão para retomar todas, que é algo extremamente necessário. Obrigada.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu agradeço, Deputada, eu quero dizer que Vossa Excelência nos acompanhou. Nós fizemos uma Comissão Especial aqui, mostramos o quadro das escolas agrícolas fechadas. Indignados, levamos o parecer aprovado pela Assembléia Legislativa ao Governador, obtendo, inclusive, o compromisso de que seria feito um encaminhamento nesse sentido. E nós esperamos, esperamos, esperamos. Até nos humilhando para ver se conseguíamos alguma coisa...

O Sr. Humberto Bosaipo - Concede-me um aparte, Deputado?

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu não agüento mais, Deputado. Nós recuamos. Aceitamos muito coisa, acatamos muita coisa para tentar avançar. Eu não agüento mais! Eu, sinceramente, cheguei ao limite. Concedo um aparte ao Deputado.

O Sr. Humberto Bosaipo - Eu quero me dirigir ao Deputado Zé Carlos do Pátio, mas fazer um pedido ao Presidente Deputado Zeca D'Ávila. Eu atrasei-me um pouco, porque estou com muita febre, dor de garganta, quase não consegui levantar, hoje, por isso não participei aqui da discussão inicial da Sessão, mas eu sugeriria que Vossa Excelência liberasse esse projeto do FACUAL, pelo menos por uns 15 a 20 minutos, para que eu possa apresentar aqui uma sugestão para a Plenária. Então, eu pediria a Vossa Excelência esse tempo e a inversão dessa votação.

O SR. PRESIDENTE (ZECA D'ÁVILA) - Concedo a Vossa Excelência a inversão e continuaremos após o término da fala do nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, eu, sinceramente, não quero ficar na tribuna para fazer mais discurso. Se há a vontade de colegas nosso em nos ajudar, eu fico feliz. Eu não preciso mais da tribuna. Eu preciso é de companheiro agora. Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (ZECA D'ÁVILA) - Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 460/06, Mensagem nº 83/06, de autoria do Poder Executivo, que cria a Unidade de Pesquisa e Investigação, altera dispositivos da Lei nº 8.265, de 28.12.04, e dá outras providências. Com Parecer

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006. ÀS 09:00 HORAS.

favorável da Comissão de Constituição e Justiça, acatando a Emenda nº 01, das Lideranças Partidárias.

Em discussão o Parecer...

Para discutir, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, eu vou falar só dois minutos.

Esse Projeto vem moralizar o serviço público. Mas eu acho que o procedimento não é correto. Eu votarei favoravelmente porque moraliza o serviço público, que é a fiscalização fazendária. Mas o procedimento não está correto. Esse papel deveria ser dos Delegados e da Polícia Civil, não da Secretaria de Fazenda. Como é algo que irá moralizar o serviço público, eu não posso ser contra. Mas o procedimento só esvazia a Polícia Civil, só esvazia o papel... Aliás, é aquilo que eu já falei: o GAECO deveria voltar para a Polícia Civil. Esse tipo de procedimento deveria ficar na Polícia Civil para fortalecer a instituição Polícia Civil. O que está acontecendo é que se está esvaziando o papel da Polícia Civil. Quer dizer, estão dando autonomia dentro da Secretaria de Fazenda para ela fazer esse trabalho de fiscalização. E os Delegados Fazendários já estão lá dentro fazendo isso. Nós temos vários Delegados de Polícia que estão lá dentro da Delegacia Fazendária fazendo isso. Mas o trabalho de polícia é da Polícia Civil.

Agora, como é um projeto que moraliza o serviço público, que é justamente combater a sonegação, investigação, eu sou favorável, mas acho que dentro do organograma deveria ter ficado na diretoria da Polícia Civil. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ZECA D'ÁVILA) - Continua em discussão...

O Sr. J. Barreto - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (ZECA D'ÁVILA) - Com a palavra, para discutir, o Deputado J. Barreto.

O SR. J. BARRETO - Sr. Presidente, eu vou votá-lo no consenso. Mas, aqui, quero discordar, que nem um e nem outro, a Secretaria de Fazenda poderia criar unidade de pesquisa e não de investigação.

Já há Auditoria Fiscal, já há Delegacia, a Corregedoria, que funciona há muitos anos... A Corregedoria já exonerou diversos funcionários da Secretaria de Fazenda, com a força, com moral, com investigação, com trabalho de buscar o errado e até também de buscar o certo. A Corregedoria da Secretaria de Fazenda sempre foi respeitada.

Estão criando por lei uma unidade de pesquisa e investigação. Eu acho que pesquisa é uma coisa, é melhorar o grau técnico do trabalhador da própria Secretaria de Fazenda. A investigação é outra, é querer buscar, querer caçar as bruxas, às vezes a coisa não aconteceu, mas quer se criar alguma coisa para prejudicar o andamento do trabalho na Secretaria de Fazenda.

Eu conversei com os colegas da categoria e houve algumas mudanças, evidentemente, depois de uma ampla conversa. Eu vou votar favorável, mas, com certeza, a Secretaria de Fazenda sempre teve uma Corregedoria, sempre teve uma Delegacia Fazendária à altura para corrigir erros e até dar orientações para os acertos. Era só isso.

O SR. PRESIDENTE (ZECA D'ÁVILA) - Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Eu suspendo a presente Sessão por 15 minutos, para que os projetos que foram pedidos vista, que estão em discussão na sala ao lado, retornem para a pauta e retornaremos em seguida.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS.

(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 10:52 HORAS E REABERTA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SILVAL BARBOSA, ÀS 11:37 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Reaberta a presente Sessão.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 225/06, de autoria do Deputado Eliene, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Julio dos Reis. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 451/06, Mensagem nº 79/06, de autoria do Poder Executivo, que Institui a cobrança de pedágio nas Rodovias Estaduais, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer...

Com a palavra, para discutir, o Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, Srª Deputada, Srs. Deputados, eu pedi para discutir essa matéria, porque eu gostaria de dar uma melhorada nesta emenda de autoria do Deputado Sebastião Rezende, porque ela foi acatada, no sentido, Deputado Sebastião Rezende, de nós termos aqui amarrada uma identificação para esses carros das entidades religiosas. Porque na regulamentação dessa lei, isso tem que ficar claro. Mas eu gostaria de regulamentar na emenda. Se Vossa Excelência...

(O SR. DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL).

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Mas nem sempre o símbolo caracteriza que ele é membro da entidade religiosa. Então, a minha dúvida ... Vossa Excelência acha que assim ficou bom?

(O SR. DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL).

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Então, eu abro mão da discussão. Então, aprovamos a emenda de autoria do Deputado Sebastião Rezende, porque principalmente aos missionários ela vai ter uma utilidade muito grande, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com os votos contrários do Deputado Zé Carlos do Pátio e da Deputada Verinha Araújo. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n° 444/06, Mensagem n° 72/06, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei n° 6.833, de 02 de junho de 1997, que institui o Programa de Incentivo de Algodão do Mato Grosso - PROALMAT". Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando a Emenda Aditiva n° 01; a Emenda Modificativa n° 02 e acatando as Emendas n°s 03 e 04.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com o voto contrário do Deputado Zé Carlos do Pátio. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 34/06, de autoria do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça ao Substitutivo Integral.

SUBSTITUTIVO INTEGRAL:

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISILATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

TÍTULO I NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIA

- **Art. 1º** Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei complementar, em especial, compete:
- I emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais;
- II julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- III fiscalizar o cumprimento das normas específicas relativas à responsabilidade na gestão fiscal;
- IV fiscalizar e julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município às pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive às organizações não governamentais e aos entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviços públicos, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congênere;
- V verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VI apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório:
- VII fiscalizar o cálculo das quotas referentes às transferências constitucionais aos Municípios a que se refere o inc. VI do art. 47 da Constituição Estadual, observando, inclusive, a entrega dos respectivos recursos, nos termos da legislação pertinente;
- VIII proceder, por iniciativa própria ou do Poder Legislativo ou de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II e IV;

- IX fiscalizar as contas de empresas cujo capital social o Estado ou Município participe, direta ou indiretamente, nos termos do instrumento constitutivo;
- X prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou por qualquer de suas comissões, sobre matéria de sua competência;
- XI fixar prazo para que o titular do órgão ou entidade adote providências para o exato cumprimento das normas legais, se verificada ilegalidade;
- XII sustar, se não atendido em suas determinações, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Poder Legislativo respectivo;
 - XIII representar ao Governador do Estado pela intervenção no Município;
- XIV representar aos poderes competentes sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado, o agente ou autoridade responsável e definindo responsabilidades, inclusive as solidárias;
 - XV decidir sobre as denúncias e representações afetas à sua competência;
 - XVI decidir sobre os recursos interpostos contra suas decisões;
- XVII decidir a respeito de consultas formuladas por autoridades competentes sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, relativas à matéria sujeita à sua fiscalização;
 - XVIII aplicar as sanções previstas nesta lei complementar.
- **§ 1º** No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.
- § 2º O Tribunal de Contas, a fim de assegurar a eficácia de suas decisões, poderá adotar as medidas cautelares previstas no art. 85 desta lei complementar.
- § 3º A decisão do Tribunal de Contas, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo.
- **Art. 2º** O Tribunal de Contas requisitará aos titulares das unidades gestoras sob sua jurisdição, por meio informatizado ou físico, todos os documentos e informações que entender necessários ao exercício de sua competência.
- **Parágrafo único** O não atendimento da requisição mencionada no caput, no prazo fixado, sujeita os responsáveis às penalidades previstas nesta lei complementar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **Art. 3º** Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentador, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade.
 - **Art. 4º** Compete, ainda, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:
 - I elaborar e alterar o seu regimento interno;
 - II eleger os membros da mesa diretora e dar-lhes posse;
- III organizar e estruturar seus serviços internos na forma estabelecida no regimento interno e prover-lhe os cargos, observada a legislação pertinente;
- IV dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos e funções do seu quadro de pessoal, nos termos da lei;
 - V decidir sobre demais matérias no âmbito do seu controle interno.
- VI propor ao Poder Legislativo a instituição e alteração de sua lei orgânica e a fixação de remuneração dos conselheiros e servidores do Tribunal de Contas;

VII - encaminhar à Assembléia Legislativa as contas anuais e relatórios de suas atividades.

CAPÍTULO II JURISDIÇÃO

- **Art. 5º** O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, que abrange:
- I qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais os entes federados respondam, ou que em nome deles, assumam obrigações de natureza pecuniária;
- II aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- III todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei, incluindo os responsáveis pelo sistema de controle interno;
- IV as organizações não governamentais e os entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviço público, as agências reguladoras e executivas;
- V os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio público;
- VI os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público ou social;
- VII os herdeiros, fiadores e sucessores dos administradores e responsáveis sob jurisdição, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do Art. 5° da Constituição Federal;
- VIII os representantes do Estado ou do Município na Assembléia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital as pessoas jurídicas de direito público participem, solidariamente com os membros do Conselho Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruinosa ou liberalidade a custa das respectivas sociedades.

TÍTULO II EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO

CAPÍTULO I INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º O Relator presidirá a instrução do processo, determinando mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal ou da unidade de instrução, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, após o que submeterá o feito ao Tribunal Pleno, para decisão de mérito, ressalvados os casos que admitem julgamento singular.

Parágrafo único O responsável que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

CAPÍTULO II CONTROLE INTERNO

- **Art. 7º** Na forma prevista na Constituição Federal, com vistas a apoiar o exercício do controle externo, todos os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir e manter sistemas de controle interno.
- **Art. 8º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade nas contas anuais, dele darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- **Art.** 9º A autoridade gestora do órgão emitirá pronunciamento expresso e indelegável sobre as contas anuais e o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.
- **Art. 10** A falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar a irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal.

CAPÍTULO III PRESTAÇÃO OU TOMADA DE CONTAS

Seção I Julgamento de Contas

- **Art. 11** O julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis sob jurisdição do Tribunal de Contas observará o disposto neste capítulo.
- **Art. 12** As contas dos administradores e responsáveis submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas serão organizadas de acordo com normas estabelecidas em regimento interno e demais provimentos do Tribunal.
- **Parágrafo único** Nas prestações ou tomadas de contas devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários, geridos direta ou indiretamente pela unidade ou entidade gestora.
- Art. 13 A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sempre que não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de benefícios fiscais ou de renúncia de receitas que resultem em prejuízo ao erário.
- § 1º Comprovado o dano ao erário, a tomada de contas especial deverá ser encaminhada desde logo ao Tribunal de Contas para julgamento.
- § 2º Não atendido o disposto no *caput* deste artigo, o Tribunal de Contas determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

- **Art. 14** Os documentos que deverão integrar a prestação ou tomada de contas, inclusive a tomada de contas especial, serão estabelecidos em provimento do Tribunal de Contas.
- **Art. 15** Serão consideradas não prestadas aquelas contas que, embora encaminhadas, não reúnam a documentação exigida pelo Tribunal de Contas e pela legislação pertinente.

Seção II Decisões em Processo de Prestação ou Tomada de Contas

- **Art. 16** Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com recomendações e/ou com determinações legais, irregulares ou iliquidáveis, definindo conforme o caso, a responsabilidade dos gestores.
- **Art. 17** A deliberação em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa, nos termos regimentais.
- **Art. 18** As deliberações definitiva e terminativa serão formalizadas por acórdão ou decisão singular publicadas no Diário Oficial do Estado, para os efeitos legais, de acordo com o regimento interno e demais provimentos do Tribunal de Contas.
- **Art. 19** Antes do encaminhamento do processo para cobrança fiscal, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, nos termos do art. 78 desta lei complementar.

Seção III Execução das Decisões em Prestações ou Tomadas de Contas

Subseção I Contas Regulares

Art. 20 Quando as contas forem julgadas regulares, o Tribunal de Contas dará quitação plena ao responsável.

Subseção II

Contas Regulares com Recomendações e/ou determinações legais

- **Art. 21** Quando as contas forem julgadas regulares com recomendações e/ou determinações legais, sem aplicação de multa, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável, com as observações que entender necessárias.
- § 1º Havendo aplicação de multa ou glosa, a quitação ao responsável somente se dará depois de comprovado o seu recolhimento no prazo estabelecido.
- § 2º A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento devido ou de multa aplicada, o Tribunal poderá determinar o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, ficando o nome do devedor inscrito no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas até a quitação do referido débito.
 - **Art. 22** Para efeitos desta lei complementar, considera-se:

- **§ 1º** Recomendações, as medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.
- § 2º Determinações legais, as medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.

Subseção III Contas Irregulares

Art. 23 Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada, sem prejuízo da aplicação de multa de acordo com a ocorrência verificada, e observado o disposto no art. 80 desta lei complementar.

Subseção IV Contas Iliquidáveis

- **Art. 24** Quando julgar as contas iliquidáveis, o Tribunal ordenará o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo.
- § 1º À vista de novos elementos considerados relevantes e não transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão que julgou iliquidáveis as contas, o processo poderá ser desarquivado.
- § 2º Não havendo nova decisão no prazo do parágrafo anterior, as contas serão consideradas encerradas, eximindo o administrador de responsabilidade, na forma regimental.

Seção IV Contas do Governador

- **Art. 25** O Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Governador do Estado deve apresentar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento.
- **§ 1º** As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.
- § 2º As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 162 da Constituição Estadual.

Seção V Contas dos Prefeitos

Art. 26 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

Art. 27 Se o Tribunal de Contas verificar quaisquer das ocorrências mencionadas no art. 35 da Constituição Federal, representará ao Governador do Estado pela intervenção no Município.

Seção VI Disposições Comuns

- **Art. 28** O parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros do respectivo Poder Legislativo.
- **Art. 29** Se as contas mencionadas nos artigos 26 e 27 desta lei complementar, não forem prestadas nos prazos estabelecidos, o Tribunal de Contas oferecerá parecer negativo encaminhando ao respectivo Poder Legislativo para as providências cabíveis, sem prejuízo da tomada de contas.
- **Parágrafo único** As contas anuais do Chefe do Poder Executivo deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas até 60 (sessenta) dias após o dia 15 de fevereiro do ano subseqüente, conforme disposições constitucionais.
- **Art. 30** As contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, estadual e municipal, deverão ficar à disposição no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, durante todo o exercício financeiro, e no caso das contas dos Prefeitos Municipais, até 60 (sessenta) dias contados de 15 de fevereiro do exercício subseqüente.
- **Art. 31** As prestações de contas, bem como os respectivos pareceres prévios, evidenciarão os principais aspectos da gestão fiscal como parte integrante da avaliação anual.
- **Art. 32** Os pareceres prévios, julgamentos de contas anuais e avaliação de gestão fiscal serão objetos de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, ficando disponíveis para consulta de qualquer interessado depois do trânsito em julgado.
- **Art. 33** Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão responsabilidades, nos termos regimentais e demais provimentos do Tribunal.
- **Art. 34** A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores públicos, cujas contas deverão ser apresentadas em separado e julgadas conforme previsto no regimento interno e demais provimentos do Tribunal.

CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL

Seção I Objetivos

Art. 35 A fiscalização de que trata este capítulo tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o

cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de contas a cargo do Tribunal.

- **Art. 36** As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas através dos órgãos oficiais de imprensa e dos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal, das auditorias e inspeções e de denúncias ou representações.
- § 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob pena das sanções e medidas cabíveis.
- § 2º As auditorias e inspeções de que trata esta lei complementar serão regulamentadas no regimento interno e demais provimentos do Tribunal.

Seção II Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 37 O Tribunal de Contas fiscalizará o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida nesta lei complementar e no regimento interno.

Parágrafo único O responsável deverá ser alertado pelo relator para que adote as providências cabíveis sempre que constatados fatos que possam comprometer a gestão.

Seção III Fiscalização dos Atos e Contratos

- **Art. 38** Na fiscalização dos atos e contratos da Administração Pública, o relator ou o Tribunal determinará a adoção de medidas corretivas e audiência do responsável, bem como poderá requerer quaisquer das medidas cabíveis previstas no art. 85 desta lei complementar, até conclusão da análise ou da diligência necessária.
- **Art. 39** No caso de ato administrativo, se as providências determinadas não forem adotadas, a execução do ato impugnado deverá ser sustada, podendo, ainda, ser aplicada multa ao responsável.
- **Art. 40** No caso de contrato, se não atendidas as determinações, o fato será comunicado ao Poder Legislativo respectivo, ao qual compete sustar o contrato e solicitar de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Parágrafo único Se o Poder competente não efetivar as medidas previstas no *caput*, o Tribunal decidirá a respeito da sustação da execução do contrato e aplicará multa aos responsáveis.

- **Art. 41** Comprovada a ocorrência de fraude à licitação, o Tribunal declarará o licitante fraudador inidôneo para participar de licitações públicas por até 05 (cinco) anos.
- **Art. 42** Os prazos e a forma de remessa das informações e documentos referentes a atos e contratos de que trata esta seção serão estabelecidos através de provimento do Tribunal de Contas.

Seção IV Fiscalização dos Atos Sujeitos a Registro

- **Art. 43** Ao Tribunal de Contas do Estado compete apreciar para fins de registro, a legalidade:
- I das informações referentes à admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- II dos atos de concessão de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- III da lei que instituir o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual;
- IV dos cálculos para transferência aos Municípios da parcela constitucional do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços;
 - V das declarações de bens de início e final de gestão.
- $\$ $1^{\rm o}$ Os processos relativos aos atos mencionados no inciso II deste artigo serão julgados pelo Tribunal Pleno.
- § 2º É facultado ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselheiro Relator do respectivo órgão, solicitar declaração de bens dos demais ordenadores de despesas das entidades e órgãos da Administração Pública.
- § 3º A forma de apresentação e os prazos relativos aos atos sujeitos a registro serão estabelecidos no regimento interno e demais provimentos do Tribunal, observadas as disposições legais.

Seção V

Execução das Decisões em Processos de Fiscalização a Cargo do Tribunal de Contas

Art. 44 A deliberação em processo de fiscalização a cargo do Tribunal de Contas pode ser preliminar e definitiva, e será formalizada nos termos regimentais.

Seção VI Denúncias e Representações

- **Art. 45** A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, através dos meios estabelecidos em regimento interno.
- **Art. 46** A representação deverá ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas ou ao Conselheiro Relator, conforme o caso:
- I pelos responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;
 - II por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
 - III pelas equipes de inspeção ou de auditoria;
 - IV pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal;
- **Art. 47** A fim de preservar direitos e garantias individuais, o Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias e representações, até decisão definitiva sobre a matéria.

Seção VII Consulta

Art. 48 A consulta deverá ser formulada em tese e por autoridade legítima e conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas.

Parágrafo único O Tribunal poderá conhecer de consulta que verse sobre interpretação ou aplicação da legislação em caso concreto, quando constatar relevante interesse público, devidamente motivado, devendo sua resposta ser, sempre, em tese.

Art. 49 Estão legitimados a formular consulta:

- I no âmbito estadual o Governador, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Presidente da Assembléia Legislativa, os Secretários de Estado, o Procurador Geral de Justiça e os dirigentes máximos de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;
- II no âmbito municipal o Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e os dirigentes máximos de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas e mantidas pelo Município, consórcios municipais e conselhos constitucionais e legais;
- III Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional.
- **Art. 50** A decisão em processo de consulta, tomada por maioria de votos, terá força normativa, constituindo prejulgamento de tese a partir de sua publicação e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema.

CAPÍTULO V INCIDENTES PROCESSUAIS

Seção I Incidente de Inconstitucionalidade

Art. 51 Se, por ocasião da apreciação ou julgamento de qualquer feito for verificada a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo do Poder Público, o relator submeterá os autos à discussão do Tribunal Pleno.

Parágrafo único A decisão contida no Acórdão que deliberar sobre o incidente de reconhecimento de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, solucionará a questão prejudicial.

Seção II Prejulgado e Súmula

Art. 52 Poderá o Tribunal Pleno pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração, reconhecendo a importância da matéria de direito e de sua aplicabilidade de forma geral e vinculante, até que o prejulgado venha a ser reformado.

Parágrafo único O prejulgado tem caráter normativo e será aplicado sempre que invocado no exame processual.

Art. 53 Será inscrita na Súmula o entendimento que o Tribunal tenha por predominante e firme, constituindo-se de princípios ou enunciados resumidos de teses, soluções e precedentes adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Seção III Uniformização de Jurisprudência

Art. 54 Poderá ser suscitado em sessão plenária o incidente de uniformização de jurisprudência acerca de interpretação de direito, quando verificada a existência de decisões divergentes do Tribunal ou quando nova interpretação seja dada à matéria já sumulada.

Seção IV Disposições Comuns aos Incidentes Processuais

Art. 55 Possuem legitimidade para suscitar incidente processual, além dos Conselheiros e do Presidente do Tribunal, os Auditores substitutos de Conselheiros, quando em substituição, e o membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único Não poderá atuar como relator do incidente aquele que suscitar a matéria.

Art. 56 Para a deliberação dos incidentes tratados neste Capítulo, será exigido *quorum* qualificado.

Parágrafo único O *quorum* qualificado necessita, para instalação da sessão, a presença de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, além do Presidente, e para aprovação da matéria, o voto favorável de pelo menos 4 (quatro) conselheiros.

Art. 57 Os demais procedimentos referentes aos incidentes de que trata este Capítulo, serão regulamentados através de provimentos do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE RESCISÃO

- **Art. 58** À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público do Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para interpor, por ação própria ou por provocação da Administração Pública, o pedido de rescisão de julgado, desde que:
- I o teor da decisão se haja fundado em prova cuja falsidade tenha sido comprovada em juízo;
- II tenha ocorrido a superveniência de novos documentos capazes de elidir as provas anteriormente produzidas;
 - III tenha havido erro de cálculo.

Parágrafo único O direito de propor a rescisão se extingue em 02 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da deliberação.

CAPÍTULO VII COMUNICAÇÃO DOS ATOS E CONTAGEM DOS PRAZOS

Seção I

Comunicação dos Atos

- Art. 59 A citação, a notificação, a audiência e a solicitação de diligência far-se-á:
- I diretamente ao responsável ou ao interessado, na forma estabelecida em provimento próprio;
 - II via postal, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;
 - III pela publicação da decisão ou do edital no Diário Oficial do Estado;
 - IV por meio eletrônico que assegure a certeza da ciência do responsável ou

interessado;

- § 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o interessado, ou quando este não for localizado, a comunicação dos atos será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado.
- § 2º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, a comunicação dos atos será feita, desde o início, na forma do inc. III;
- § 3º Nos processos de iniciativa do Tribunal de Contas, a comunicação será feita por quaisquer das formas mencionadas, observadas as especificidades de cada caso.

Seção II Contagem dos Prazos

Art. 60 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subseqüente, se o início ou término coincidir com final de semana, feriado ou dia em que o Tribunal de Contas esteja fechado ou que tenha encerrado o expediente antes da hora normal.

- **Art. 61** Os prazos referidos nesta lei complementar contam-se alternativamente da data:
- I da juntada aos autos do aviso de recebimento ou do expediente com a ciência e identificação de quem o recebeu, quando a comunicação for direta;
 - II da publicação no Diário Oficial do Estado;
 - III da certificação eletrônica.
- **§ 1º** No caso do inc. II, tratando-se de comunicação a ser realizada em município do interior do Estado, os prazos iniciam-se após o decurso de três dias úteis da publicação.
- § 2º O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na fase do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
- § 3º Salvo disposição expressa nesta lei complementar, os prazos aplicáveis em todas as fases do processo serão disciplinados no regimento interno.
- **Art. 62** Aplica-se à comunicação dos atos processuais, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII RECURSOS

- **Art. 63** Em todas as etapas do processo de julgamento de contas, fiscalização de atos e contratos e apreciação de atos sujeitos a registro, será assegurada a ampla defesa e o contraditório a todos os responsáveis e interessados.
- **Art. 64** Das deliberações proferidas no julgamento de prestação ou tomada de contas, na fiscalização de atos e contratos e na apreciação de atos sujeitos a registro cabem as seguintes espécies recursais:
 - I Recurso Ordinário;
 - II Agravo;
 - III Embargos de Declaração;
- § 1º Nenhuma espécie recursal poderá ser interposta mais de uma vez contra uma mesma decisão.
- § 2º Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razões da superveniência de fatos novos, na forma prevista no regimento interno.
- § 3º Das deliberações proferidas em consultas cabem apenas Embargos de Declaração, e dos despachos de mero expediente não cabe recurso.
- **§ 4º** O prazo para interposição de quaisquer das espécies recursais é de 15 dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado.
- § 5º Os recursos previstos neste artigo não se aplicam à prestação de contas anual em que o Tribunal emite parecer prévio.
- **Art. 65** Estão legitimados a interpor recurso quem é parte no processo principal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
- **Art. 66** Formalizado o processo de recurso, a petição será indeferida de plano, quando:
 - I ausentes os pressupostos de legitimidade e tempestividade;
 - II não contiver os fundamentos de fato e de direito;
 - III encontrar-se insuficientemente instruída ou manifestamente inepta.

Seção I Do Recurso Ordinário

Art. 67 Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno no exercício de suas competências originárias.

Parágrafo único O recurso ordinário será recebido em ambos os efeitos, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, hipótese em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

Seção II Do Agravo

- **Art. 68** Caberá petição de Agravo contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor Substituto de Conselheiro, quando em substituição, ou do Presidente do Tribunal.
- § 1º Por ocasião do exame de admissibilidade, o relator da decisão recorrida poderá exercer o juízo de retratação.

§ 2º Caso não reforme sua decisão, o recurso será submetido ao Tribunal Pleno para julgamento, ficando a critério do prolator da decisão agravada conferir efeito suspensivo ao agravo.

Seção III Dos Embargos de Declaração

- **Art. 69** Cabem Embargos de Declaração, quando a decisão impugnada contiver obscuridade ou contradição ou omitir ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado.
- **§ 1º** Os Embargos de Declaração suspendem a execução da decisão embargada e interrompem o prazo para a interposição de outro recurso.
- § 2º Os Embargos de Declaração julgados manifestamente protelatórios ensejarão a aplicação de multa ao embargante, na forma prevista nesta lei complementar.

CAPÍTULO IX SANÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES

Seção I Disposições Gerais

Art. 70 O Tribunal de Contas do Estado, em todo e qualquer processo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar, cumulativamente, as seguintes sanções e medidas:

I - multa;

liberatória;

II - restituição de valores e impedimento para obtenção de certidão

III - inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quando se configurar crime de improbidade administrativa;

IV - medidas cautelares;

Parágrafo único Será comunicada ao Poder Legislativo do ente federado, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e ao Órgão competente a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e ou Municipal, para conhecimento e efetivação das medidas administrativas necessárias.

Seção II Sanções

- **Art. 71** Estão sujeitas às sanções previstas nesta lei complementar todas as pessoas jurídicas ou físicas, sob jurisdição do Tribunal de Contas, por disposição legal.
- **Art. 72** Independente da condenação ao ressarcimento de valores aos cofres públicos, o responsável, ou responsáveis, poderão ser condenados ao pagamento de multa.

Parágrafo único Não cumpridas as determinações contidas na decisão que impôs débito ou multa, quando houver, deverá o Tribunal de Contas, mesmo no caso de

recolhimento dos valores, renovar suas determinações como irregularidade reincidente, até a efetiva regularização.

Art. 73 As infrações administrativas contra as leis de finanças públicas, previstas na legislação específica, serão punidas com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Subseção I Multas

Art. 74 A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade dos infratores, devendo a decisão especificar as responsabilidades individuais.

Art. 75 O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares;

II - ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao

erário;

III - ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IV - descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do

Tribunal;

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação em inspeções ou

auditorias;

VII - reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal

de Contas;

VIII - não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal.

Parágrafo único Nas infrações enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

- **Art. 76** Somente será admitido o parcelamento da multa ao responsável que demonstrar que o valor desta ultrapassa 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, sendo que o referido percentual passará a corresponder ao valor das parcelas respectivas.
- **§ 1º** Para beneficiar-se do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, no prazo fixado para recolhimento da multa, mediante juntada da guia de recolhimento da primeira parcela e de cópia do seu comprovante de rendimento.
- $\S 2^{\circ}$ O não recolhimento da parcela subseqüente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recolhimento anterior, implica na rescisão do parcelamento e autoriza a adoção dos atos executivos correspondentes.
- § 3º Em qualquer caso, o responsável, ou responsáveis, que não comprovarem o recolhimento da multa aplicada no prazo determinado, sem prejuízo das demais sanções legais, estarão sujeitos, automaticamente, à declaração de reincidência, a inscrição de seu

nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como multa em dobro sobre o valor da inadimplência.

Art. 77 O Tribunal de Contas levará em conta, na fixação de multas, entre outras circunstâncias, as de exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional, bem assim se agiu com dolo ou culpa.

Art. 78 As multas aplicadas serão recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, criado pela Lei n.º 8.411, de 27/12/2005, nos termos regimentais.

Subseção II

Restituição de Valores e Impedimento para Obtenção de Certidão Liberatória

Art. 79 Decorrido o prazo fixado pelo Tribunal de Contas para a restituição de valores, sem que esta tenha se efetivado ou sem a comprovação de parcelamento, quando cabível, o responsável, ou responsáveis, estarão sujeitos, automaticamente, à inscrição do seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas e na relação de inelegíveis a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral, além do encaminhamento de cópia dos autos a Procuradoria Geral de Justiça e à cobrança fiscal, conforme o caso, para as providências cabíveis, observado em qualquer hipótese, o disposto no art. 82 desta lei complementar.

Parágrafo único O parcelamento dos valores a serem restituídos ao erário somente será possível nos termos da legislação específica de cada ente federativo.

Art. 80 O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas referentes à restituição de valores, por parte dos responsáveis e entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará na sanção automática de impedimento de obtenção de certidão liberatória para fins de transferências voluntárias.

Subseção III

Inabilitação para o Exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança

Art. 81 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e dependendo do grau da infração cometida, em que se configure crime de improbidade, o responsável poderá ser julgado inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Pública, pelo período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, a critério do Tribunal Pleno.

Seção III Medidas Cautelares

Art. 82 No curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas determinará medidas cautelares sempre que existirem provas suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar danos ao erário ou agravar a lesão ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

Parágrafo único As medidas cautelares quando adotadas pelo Relator deverão ser submetidas à homologação do Tribunal Pleno, sob pena de perder eficácia, nos termos regimentais.

Art. 83 As medidas cautelares previstas no artigo anterior, desde que se configure ato de improbidade, são:

I - afastamento temporário do titular do órgão ou entidade;

II - indisponibilidade de bens;

III - sustação de ato impugnado ou suspensão de procedimentos;

IV - outras medidas inominadas de caráter urgente.

§ 1º Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no artigo anterior.

§ 2º A determinação de medida cautelar adotada por quaisquer dos legitimados será apreciada independente de inclusão prévia em pauta de julgamento.

Art. 84 São legitimados para requerer medida cautelar:

I - o relator;

II - o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal;

Art. 85 O Tribunal, visando a segurança do erário, poderá requisitar ao órgão competente, ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quando à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

Art. 86 Aos casos mencionados nesta seção, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 87 O Tribunal de Contas tem sede na capital e jurisdição sobre o território do Estado de Mato Grosso e possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Tribunal de Pleno

II - Presidência:

III - Vice-Presidência;

IV - Corregedoria-Geral;

V - Conselheiros;

VI - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

VII - Auditores substitutos de Conselheiros;

VIII - Área Técnica Programática;

IX - Área de Gestão;

X - Ouvidoria.

Parágrafo único A organização, atribuições e normas de funcionamento de cada área serão regulamentas através de provimento próprio do Tribunal.

Art. 88 O Tribunal de Contas, observada a legislação pertinente, estabelecerá o escalonamento dos cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo único Por decisão plenária, o Tribunal de Contas poderá transformar ou reclassificar cargos em comissão e funções de confiança do seu quadro, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção I Tribunal Pleno

- **Art. 89** Ao Tribunal Pleno, órgão máximo de deliberação compete com exclusividade, julgar, emitir parecer prévio e deliberar sobre todas as matérias de sua competência, nos termos regimentais.
- **Art. 90** O Tribunal fixará, através de provimento próprio, o período de funcionamento das sessões e o recesso que entender conveniente.

Seção II Conselheiros

- **Art. 91** Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em número de sete, nomeados e escolhidos nos termos Constitucionais, terão das mesmas garantias, prerrogativas, vedações, impedimentos, subsídio e vantagens dos Desembargadores;
- § 1º Não podem ocupar, simultaneamente cargos de conselheiros, parentes consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral até o 3º grau.
- § 2º Aos Conselheiros é vedado intervir nos processos que envolvam interesses próprios, de cônjuge ou de parente consangüíneo até o 3º grau.
- \S 3º Os Conselheiros poderão funcionar como juízo singular, nos termos regimentais, ressalvados os casos em que, por disposição constitucional ou legal, imponha-se a manifestação do Tribunal Pleno.

Seção III Ministério Público junto ao Tribunal

- **Art. 92** O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso MPTCE/MT MPTC, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, é integrado por quatro Procuradores.
- **Art. 93** Aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são assegurados os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vedações dos membros do Ministério Público Estadual.
- **Parágrafo único** A investidura na carreira de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pressupõe ingresso através de concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

Seção IV Auditores Substitutos de Conselheiro

Art. 94 Os Auditores Substitutos de Conselheiros, em número de três, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal, dentre cidadãos portadores de diploma de curso superior de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis e que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro, mediante concurso público de provas e títulos.

- **Art. 95** Os Auditores substitutos de Conselheiros substituirão os Conselheiros em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, bem como nos casos de vacância do cargo, até nomeação de novo conselheiro, nos termos regimentais.
- § 1º A sistemática de substituição e efetiva atuação do Auditor substituto de Conselheiro será definida em regimento interno, vedada a vinculação permanente entre auditor substituto e conselheiro.
- § 2º Os Auditores substitutos de Conselheiro ficarão vinculados aos processos conclusos que lhes forem distribuídos para relatar, até o retorno do Conselheiro afastado.
- § 3º Se o processo já estiver incluído em pauta depois de cessada a substituição, o Conselheiro relator poderá acolher o voto do Auditor substituto de Conselheiro ou retirá-lo de pauta.
- **Art. 96** Os Auditores substitutos de conselheiros, quando em substituição, terão as mesmas garantias, deveres e impedimentos do titular.
- **Art. 97** Aplica-se aos Auditores substitutos de Conselheiros as mesmas vedações a que se submetem os Conselheiros.

Seção V Área Técnica Programática e Área de Gestão

Art. 98 À área técnica programática e à área de gestão são atribuídas as atividades operacionais e administrativas necessárias ao desempenho da função institucional do Tribunal de Contas, na forma estabelecida no regimento interno e em outros provimentos do Tribunal.

Seção VI Ouvidoria

Art. 99 A Ouvidoria funcionará junto ao Tribunal de Contas como instrumento de participação popular no acompanhamento da gestão fiscal, nos termos da lei.

CAPÍTULO II ORÇAMENTO

- **Art. 100** O Tribunal de Contas do Estado encaminhará ao Poder Executivo as propostas aprovadas pelo Plenário referentes aos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.
- **§ 1º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado pelo Tribunal de Contas sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que o autorize.
- § 2º A proposta ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias à que se refere o *caput* deste artigo compreenderá as metas e prioridades do Tribunal de Contas e incluirá as despesas de capital para o exercício subseqüente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 101** O Tribunal de Contas do Estado prestará auxílio à Assembléia Legislativa para o exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento interno e externo do Estado.
- **Art. 102** Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aplicar-se-ão os deveres e obrigações estabelecidos nesta lei complementar, quando de sua fiscalização pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- **Art. 103** Aplica-se aos servidores do Tribunal de Contas do Estado às disposições da Lei Complementar nº 04/1990 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.
- **Art. 104** O Tribunal de Contas do Estado ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta lei complementar.
- **Art. 105** Esta lei complementar entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 11, de 18 de dezembro de 1991.

Em discussão...

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, ontem recebemos aqui um enviado do Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Maurício, o Presidente José Carlos Novelli estava muito ocupado e pediu que nós discutíssemos esta matéria da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

O Deputado Riva - nós já havíamos conversado aqui anteriormente - apresentou diversas emendas porque entendíamos que o Tribunal, que essa Lei Orgânica estava avançando em algumas competências da Assembléia Legislativa.

Mostramos ao enviado do Dr. José Carlos Novelli as nossas dúvidas, inclusive, as emendas que o Deputado havia apresentado ao Projeto.

O Governo do Estado por sua vez, através dos seus Secretários, dois ou três Secretários, também ao tomar conhecimento da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, fizeram uma rodada de negociação com o Presidente daquele Tribunal e chegaram num substitutivo integral, que Vossa Excelência está colocando em votação.

O que me causou espanto, Sr. Presidente, é que o Presidente do Tribunal me ligou depois da discussão aqui, antes da diplomação, muito zangado, indignado com a discussão que teve aqui deste projeto junto com os Deputados e o seu assessor maioral, o Dr. Maurício, e não aceitando as emendas desta Casa. Eu até pedi desculpas para ele, de ter lido o projeto dele e discutido aqui. Oh! Presidente, o senhor desculpe de termos lido o seu projeto e ter discutido aqui na Assembléia Legislativa, porque eu não sei o que esse assessor seu falou. O senhor me desculpe de ter lido. E desliguei o telefone até de uma forma brusca. Ele é meu compadre, meu amigo, vai ficar de mal uns três dias, mas eu tive que fazer isso.

O Sr. Ságuas - Vossa Excelência me concede um aparte?

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Já concedo o aparte a Vossa Excelência.

Então, o Deputado Riva me comunica aqui, Deputado Ságuas - que logo concederei o aparte a Vossa Excelência - que retirou as emendas dele, aceitou retirar e aceitou o substitutivo que foi acertado entre o Governo e o Tribunal.

Ouco Vossa Excelência.

O Sr. Ságuas - Deputado Humberto Bosaipo, agradeço o aparte.

Eu tenho a informação de que esse substitutivo que aí está é o que foi discutido ontem com o Dr. Maurício, naquela reunião que tivemos.

Portanto, haveria necessidade das Emendas, da manutenção das Emendas. E eu fico com dificuldade em votar esse Projeto se for mantido esse Substitutivo Integral como foi discutido ontem à tarde ali. Eu só quero dizer que haveria a necessidade da manutenção das Emendas do Deputado Riva para que pudéssemos sanar aqueles questionamentos que tínhamos com relação a esse Projeto aí.

Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Eu agradeço Vossa Excelência, Deputado Ságuas, e entendi assim também. Agora, o autor das Emendas, Deputado...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Vossa Excelência me permite um aparte, nobre Deputado?

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Eu já concedo.

Ele concordou em retirar, e nós não queremos uma queda de braço aqui com o Tribunal, aliás, é uma Lei Orgânica...

Ouço Vossa Excelência, Deputado Zé Carlos do Pátio.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, Deputado Humberto Bosaipo, eu quero parabenizar o Presidente do Tribunal de Contas, José Carlos Novelli, por ter mandado esse Projeto para esta Casa. Este Projeto está fortalecendo o Tribunal de Contas. Muitos pegam aquela imagem de que o Tribunal de Contas é uma instituição auxiliar da Assembléia Legislativa e, muitas vezes, não tem o valor que deveria ter o Tribunal. Eu mesmo, em vários momentos, tinha dúvidas do Tribunal. Ah, esse Tribunal precisa ter mais credibilidade, precisa ter mais postura, não pode ser um Tribunal...

Deputado Humberto Bosaipo, eu estou mudando muito a minha opinião sobre o Tribunal de Contas do Estado. O Tribunal de Contas, este ano, rejeitou somente dezoito contas de prefeituras porque ele está orientando as prefeituras. Quando ele propõe que os Auditores do Tribunal podem ir lá na Corregedoria é positivo e ele tem que ter um poder maior. Senão, daqui a uns dias, o Tribunal de Contas vai virar não um anexo da Assembléia Legislativa, mas, sim, do Ministério Público. E é muito melhor o Tribunal de Contas ter alguns procedimentos, até porque é ele que está fazendo, do que outros Poderes.

Então, eu quero aqui elogiar esse projeto do Tribunal. Ontem, na reunião, eu tinha demonstrado publicamente o meu contentamento com o projeto que mandaram do Tribunal de Contas para cá. Tudo que for para melhorar, para fiscalizar, para aprofundar o papel do serviço público, tem o nosso apoio.

O Tribunal está mudando seus conceitos, o Tribunal está mudando paradigmas, lá dentro da própria instituição, e isso tem me deixado extremamente solidário.

Aliás, daqui uns dias, pode estar certo de uma coisa, a Delegacia Fazendária e o Tribunal de Contas, daqui uns dias estará cumprindo um papel até mais do que o próprio Ministério Público. Isso é muito bom, porque mostra que ela quer as coisas eficientes. Hoje, o Ministério Público só encaminha denúncia para o Poder Judiciário, que é o papel dele, mas a maior parte dos trabalhos feitos de denúncias, de auditagem, é feito pelo Tribunal de Contas, e a investigação pela Delegacia Fazendária. Enfim, eu quero aqui parabenizar o Tribunal. Tem que se impor, tem que exigir realmente que venham para resolver e mudar a instituição.

Então, para mim é um prazer votar esse projeto, inclusive contra, e acho que não deveria ter colocado algumas emendas que aí tenta, foram retiradas as emendas, mas, isso daí só faz com que o Tribunal cresça mais em nosso conceito. Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Agradeço a participação de Vossa Excelência e essa mudança de filosofia de trabalho do Tribunal ela se deve ao trabalho do Presidente atual e de seus membros, Deputado Zé Carlos Novelli, nosso Presidente, e reforçado também pela competência técnica do Dr. Valter Albano, que vem desenvolvendo um trabalho que já tinha sido começado pelo Conselho Antonio Joaquim. Está tendo uma renovação naquele Tribunal, de conceitos, Deputado Zé Carlos do Pátio, e isso têm colocado o Tribunal num nível de satisfação muito grande. Inclusive, com a transmissão da TV Assembléia das Sessões Plenárias do Tribunal, a sociedade pôde entender o que é que faz aquele tribunal.

A nossa preocupação em pelo menos ler o Projeto, que é nossa obrigação, e em discutir o Projeto, era se as obrigações da Assembléia Legislativa não estavam sendo transferidas para o Tribunal. Daqui a pouco não vai mais precisar de Assembléia Legislativa.

E, também, se o Tribunal não estava com poder de Polícia. Se não estávamos aqui colocando o Tribunal de Contas em uma situação de exercitar esse poder que o Ministério Público já vem exercitando, a Delegacia Fazendária. E eu não sei quem gosta mais de aparecer nessas coisas. Qualquer denúncia a imprensa, que recebe, qualquer denúncia que se fizer em uma Promotoria, em uma Delegacia dessas, primeiro você vira bandido, depois, tem que provar que não é. Porque vira um estardalhaço na vida da pessoa.

Então, a nossa preocupação, a preocupação do Governo, era exatamente votar uma Lei Orgânica aqui de acordo com os nossos princípios legais. O Tribunal de Contas deixou de ser um órgão auxiliar da Assembléia Legislativa. É um órgão similar da Assembléia Legislativa. Não é auxiliar. É um órgão similar.

Vejam só, em termos orçamentários já nos alcançou. O Tribunal de Contas, por outro lado, Sr. Presidente, na administração do Dr. Novelli, está fazendo uma revolução na área física daquele tribunal. O que é muito louvável. Acabamos - eu falei nesta tribuna - de inaugurar a Escola de Contas, que leva o nome do ex-Deputado e ex-Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, merecidamente. Até o ano que vem nós estaremos participando da inauguração dos novos gabinetes dos Conselheiros. Pelo mapa que vi, pela descrição, mais ou menos 200m² por cada gabinete. Ou seja, é uma área muito boa para se trabalhar, para se ter uma assessoria, já que aqui, na Casa, não chega a 90, 92m².

O Presidente do Tribunal está reformando desde o Ministério Público do Tribunal, que é virado para a OAB. Ele vai unificar o padrão do prédio. Ele está fazendo um trabalho extraordinário até na condição dele ser engenheiro.

Por falar nisso, Sr. Presidente, eu quero fazer um parêntese aqui, porque tenho recebido muito *e-mail*, muito telefonema, pedindo para tirar esse paredão vermelho aqui da Assembléia Legislativa. Essa foi a única coisa feia que ficou neste prédio, e sugerindo - porque descora a tinta - que se coloque aí aço escovado. É uma sugestão que eu deixo aqui, porque já recebi no meu *e-mail* várias reclamações. Eles falam: A Assembléia ficou linda, mas aquele paredão, realmente, não está, como diz o ex-Deputado Tut, "coagulando com o prédio".

O Sr. J. Barreto - Concede-me um aparte, Deputado Humberto Bosaipo?

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Ouço o Deputado J. Barreto.

O Sr. J. Barreto - Deputado Humberto Bosaipo, eu não poderia deixar de pedir um aparte a Vossa Excelência, quando se fala do Tribunal de Contas do Estado. Realmente, tem

avançado, tem se modernizado e tem cabido doses grandes de seriedade, a última foi quando houve uma pressão, no mês passado, para que se mudasse um acórdão de administrador público, que queria mudar a todo custo um acórdão do Tribunal de Contas, e não foi mudado, graça a seriedade de votar coisas que já passaram dois, três anos.

Ainda há pessoas que têm coragem de ir ao Tribunal de Contas pedir para mudar acórdão neste Estado, e prega moralidade, prega a seriedade, critica o Governador por uma reforma tímida, mas não fez quando foi prefeito em Rondonópolis. Quis mudar o acórdão no Tribunal de Contas para mudar a história.

E eu quero dizer ao ex-Prefeito da cidade, que vai ser Deputado Estadual aqui, que quis mudar o acórdão através dos seus Advogados, coisa de três anos, eu só deixei de falar isto aqui porque já foi diplomado, porque diriam depois que eu estava fazendo em causa própria, mas está diplomado, e só a justiça agora é quem vai resolver. Portanto, digo isso aqui quando eu vejo críticas ao Governador Blairo Maggi, agora, nos *e-mails*, criticando, porque acha que vai salvar o Estado de Mato Grosso.

Aliás, o Governador Blairo Maggi, fez a reforma em consonância com o Poder Legislativo. Houve uma consonância com esta Casa e aprovamos da maneira que, no momento, achamos ser a correta.

Portanto, quero aqui parabenizar o Tribunal de Contas deste Estado, que não se curvou ao pedido imoral daquele que passou por uma prefeitura e quis mudar a todo custo.

Voto favorável como está aí, Vossa Excelência defendendo esse novo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parabéns! Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Agradeço, Deputado J. Barreto.

Vossa Excelência, não só por esse caso de Rondonópolis, e aí foi mais uma prova da personalidade, da forma honesta com que o Conselheiro Antônio Joaquim manteve o seu julgamento - eu conheço o Conselheiro Antônio Joaquim, que já foi Deputado nesta Casa, meu colega de infância, ele jamais, por pressão, mudaria o seu voto - ele tem se pautado com muita honestidade, tem se pautado com muita fibra, tem se pautado como um arauto da justiça naquele Tribunal, não só ele como todo o Colegiado.

Mas o Dr. Novelli está dando uma nova concepção para o Tribunal. O Dr. Novelli tem conseguido negociar com o Governo muito melhor do que nós aqui na Assembléia Legislativa. Ele é um exímio negociador, carismático, extremamente agradável, justo, tem uma temência a Deus muito grande e isso, com certeza, tem facilitado seu trabalho naquele Tribunal.

Eu só queria chamar à atenção porque o nosso papel de Parlamentar, no que pese termos uma grande amizade com todos os Conselheiros, é discutir as matérias que chegam à Casa, é, pelo menos, ter conhecimento daquilo que estamos votando. E, num determinado momento, nós entendíamos e líamos aqui essa matéria, queríamos tirar as nossas dúvidas em relação se não estávamos perdendo força. Na verdade, se o Tribunal estava avançando demais nas nossas atribuições legislativas. E aí não tem amizade, não tem companheirismo que nos tire de defender o Parlamento. Aliás, fomos eleitos para isso. O Parlamento que já está dividido com o Ministério Público, com *ong*, com o Tribunal de Contas, com outras atividades. O Parlamento que daqui a algum tempo, a continuar assim, nós vamos votar aqui Moção, Indicação e outras coisas menos importantes.

A questão orçamentária nós não podemos legislar sobre a questão financeira. Mas este é um Parlamento que o Deputado J. Barreto disse bem aqui, é o Parlamento do entendimento. O

Governo quando mandou a reforma administrativa para cá, o Parlamento entendeu que esta reforma era capenga. Nós tínhamos que tirar a FAPEMAT e o INTERMAT. O Governo recuou. O Governo perdeu? Não! O Governo ganhou com a discussão.

Então, era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Continua em discussão...

O Sr. Carlos Brito - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Carlos Brito.

O SR. CARLOS BRITO - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, amigos que prestigiam a esta Sessão, eu também quero registrar aqui que procedemos à discussão da matéria até por obrigação e atribuição do Parlamento.

E também, ontem, o Presidente do Tribunal de Contas fez um contato comigo, ainda à noite, questionando alguns pontos que discutimos. E é nítido que o interlocutor, que ele enviou a Casa para tratar com os Srs. Parlamentares, não foi muito feliz ao lidar o retorno das tratativas aqui verificadas.

Ele, ao que me parece, acrescentou um tempero, um tempero bastante ruim na relação institucional. O interlocutor ouve, fala o que foi pedido que o faça e devolve aquilo que escutou com resposta. Ele não pode acrescentar aquilo que não aconteceu. Tanto que os pontos questionados, em quase sua maioria, foram solucionados no Substitutivo apresentado. E era isso que esta Casa buscava. Da mesma forma que o Deputado Riva, nós também tínhamos questionamentos sobre alguns aspectos. E nós entendíamos que deviam ser alterados, no mínimo, para maior clareza, até porque estamos tratando de uma Lei Orgânica de uma instituição que a despeito de todos os avanços, até que se mude o preceito constitucional, continua vinculada ao Poder Legislativo, continua o órgão auxiliar do Poder Legislativo, vinculado e junto com a Assembléia Legislativa prestando a parte de fiscalização.

Nós não temos dúvida alguma dos avanços significativos nos últimos anos no Tribunal de Contas do Estado, especialmente na atual gestão do Conselheiro José Carlos Novelli, se não todos, mas a grande maioria desta Casa, e penso que todos têm um grande apreço, inclusive, nos chamando a atenção desde a posse quando apresentou a nós e à sociedade um planejamento de gestão bem elaborado, visionário, colocando a instituição para frente. Eu e o próprio Deputado Ságuas, que estamos aqui já de outros mandatos, que sempre foi um Deputado cobrador das funções institucionais do Tribunal de Contas, reconhecemos esse fator, porque empresta legitimidade ao esforço do Tribunal. E é muito bom quando o Deputado Humberto Bosaipo diz que há uma melhoria técnica na atuação do conjunto. E, quando falo do conjunto, é porque o Tribunal de Contas tem que ter a parte técnica firme e rígida, mas tem o conceitual político institucional que é também um fator a ser considerado, porque não há de ter permissividade, mas por outro lado não pode haver radicalidade.

Então, nós entendemos que caminha *pari passu* e caminha bem. A Lei Orgânica traz alguns aperfeiçoamentos, alguns já existentes, que nos foram esclarecidos na oportunidade que tivemos em legislação anterior e vigente.

Portanto, a reunião foi muito produtiva a ponto de nos permitir que as alterações fossem procedidas. E, nós entendemos que o Substitutivo atende as nossas preocupações, mas não poderia deixar de fazer esse registro também da minha preocupação para que não fique, que todos os Parlamentares que participaram da discussão tivessem aqui uma postura contra o Tribunal de Contas, até porque se tivesse que tê-la ela seria clara. Assim, como exemplo do Deputado Humberto

Bosaipo e do Deputado Ságuas, eu sempre o fiz. Então, não precisa de ninguém envenenar ninguém, e seria dispensável no nosso caso, mas, de toda forma, eu faço questão, até porque, com certeza, essa há de ser a última Sessão que participo na condição de Deputado, de deixar aqui claro o meu reconhecimento à gestão do Conselheiro José Carlos Novelli e não será esse fator minúsculo que vai abalar a nossa relação, o nosso respeito, até porque aprendi com o próprio Noveli - desde que fomos vereadores juntos - a importância do exercício da democracia.

Então, fica aqui o meu reconhecimento ao Conselheiro José Carlos Novelli, ao conjunto do Tribunal de Contas do Estado pelos avanços que tem tido.

Toda e qualquer medida que represente maior controle dentro dos limites constitucionais e democráticos da gestão pública, não há como nem esta Casa nem o Governo se oporem.

Dessa forma, nós somos favoráveis ao Substitutivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Continua em discussão o Parecer...

O Sr. Ságuas - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Ságuas.

O SR. SÁGUAS - Sr. Presidente, eu gostaria aqui, porque aparteei o Deputado Humberto Bosaipo, preocupado com essas informações, mas recebo a informação do Deputado Carlos Brito de que esse substitutivo foi feito após a nossa discussão, ontem, buscando sanar os maiores questionamentos que tínhamos.

Então, de maneira nenhuma eu duvidei dos avanços que houve no Tribunal de Contas nos últimos três anos. No entanto, eu sempre fico com aquela preocupação por ser um Tribunal que, além da parte técnica, tem técnicos extremamente competentes, pessoas extremamente qualificadas, mas que tem uma decisão que nem sempre seguiu a parte técnica.

Ontem, eu cobrei do Dr. Maurício que estava ali nos apresentando, estava participando da discussão conosco, e estava dizendo para ele que o Tribunal de Contas, em muitos momentos, não respeitou a Lei Orgânica. A Lei Orgânica e nem o Regimento Interno. O Regimento Interno dá amplo direito de defesa, e nem sempre foi obedecido quando entrávamos com algum recurso pedindo, baseado em alguns artigos do Regimento Interno da Lei Orgânica, nem sempre foi concedido.

Então, a minha expectativa é que o Tribunal de Contas possa avançar ainda mais, possa fazer o trabalho preventivo nas contas das empresas, das empresas de economia mista, nas fundações, nas autarquias, nas prefeituras, nas câmaras de vereadores, na Assembléia Legislativa, no Governo do Estado, nas secretarias, que ele possa, de fato, trabalhar de forma preventiva, orientando os gestores pela importância de não cometer determinados erros, determinados vícios que, muitas vezes, é próprio do serviço público, que até mesmo sem a vontade de errar, muitas vezes o gestor público comete algum erro, até por ser um erro que já vinha sendo cometido por outros gestores. Então, ele tem essa função precípua que é orientar os gestores públicos no sentido de fazer o melhor e, dessa maneira, não provocar prejuízo ao erário. Essa é função primeira do Tribunal de Contas. E aí, nós que sempre questionamos a forma de que algumas vezes, a forma de atuação de alguns Conselheiros, não podemos colocar o órgão como um todo, é que a gente sempre vem aqui cobrando desse órgão, do Tribunal de Contas, que é um órgão auxiliar, sim, da Assembléia Legislativa para que possa cumprir com suas funções de forma justa e de forma a não prejudicar a gestão pública do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS.

nosso Estado, dos nossos municípios, das nossas câmaras de vereadores e da Assembléia Legislativa.

Sr. Presidente, nós reconhecemos os avanços que houve, mas vamos continuar vigilantes, e gostaríamos que de fato a Lei Orgânica pudesse ser seguida e, principalmente, o Regimento Interno daquela Casa, que dá amplo direito de defesa aos gestores públicos que de fato ele possa ser seguido e que os gestores públicos possam perder o medo que sempre tiveram do Tribunal de Contas, porque o Tribunal de Contas, por muito tempo, agiu como um órgão de punição, ele tinha a função de punir o gestor público.

Eu me lembro bem quando tive o primeiro problema com o Tribunal de Contas, em 97, ainda como Prefeito de Juína, as minhas contas não tinham motivo nenhum para serem rejeitadas naquele momento, absolutamente nenhum. Tanto é que nós entramos com uma ação contra o Tribunal de Contas por terem sido rejeitadas as nossas contas, naquele momento e a partir de então começamos a questionar alguns Conselheiros, até mesmo a forma como era feita a avaliação das contas, as auditagens. Depois disso, parece que outros prefeitos se encorajaram, percebemos que o Tribunal passou a ouvir mais os gestores públicos, passou a democratizar mais as suas ações. Então, é inegável os avanços que teve. Espero que esses avanços continuem no sentido de garantir uma gestão pública séria, transparente e que não tenha o caráter meramente punitivo, mas que tenha um caráter orientativo. E nos casos que houver necessidade de punição, que ocorra de forma justa, e não da forma como, muitas vezes, aconteceu.

Então, Sr. Presidente, eu quero, mais um vez, aqui, dizer que eu não tive a oportunidade de ler o substitutivo integral, mas como nós estamos em primeira votação, eu pretendo, na segunda votação, procurar ler rapidamente, pelo menos os artigos principais dessa lei orgânica, para que nós possamos dar nossa contribuição aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai a 2ª discussão.

Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, da mesma forma que os outros projetos passaram nesta Casa, eu pedira dispensa de pauta dessa matéria para que nós pudéssemos, definitivamente, votar na Sessão Extraordinária, a ser convocada por Vossa Excelência. Falo dessa matéria do Tribunal. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Defiro o pedido de Vossa Excelência. E dentro do encaminhamento do Deputado Humberto Bosaipo, eu consulto o Plenário. Quem é a favor, permaneça como está; quem não concorda com a dispensa de pauta, manifeste-se (PAUSA). Aprovada.

Em discussão a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 43/06, Mensagem nº 84/06, que altera o inciso V do art. 9º, e acrescenta os §§ 6º e 7º à Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005 (Código Estadual do Meio ambiente). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada a Emenda.

Portanto, vamos apreciar o projeto em 2ª discussão.

Em 2ªdiscussão, Projeto de Lei Complementar nº 43/06, Mensagem nº 84/06, do Poder Executivo, que altera o inciso V do art. 9º e acrescenta §§ à Lei Complementar nº 232, de 21.12.05, e acrescenta os §§ 6º e 7º.(Código Estadual do Meio ambiente). Com Parecer favorável da

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 400/06, da Procuradoria-Geral de Justiça:

Altera dispositivos da Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art.7º da Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7º** As carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça são constituídas de cargos de provimento efetivo e permanente, estruturados em classes, constantes nos anexos II a V, assim discriminados:

I - ANALISTA: compreendendo os cargos que exigem formação de nível superior;

II - TÉCNICO: compreendendo os cargos que exigem formação de

nível médio;

III - AUXILIAR: compreendendo os cargos que exigem formação de nível fundamental;"

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 8.229/04 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 8**º Os cargos de provimento efetivo e permanente possuem códigos de identificação formados por letras maiúsculas, assim definidas:

MP-AENS: Apoio Especializado de Nível Superior;

MP-ATNM: Apoio Técnico de Nível Médio;

MP-SAA: Serviços Auxiliares de Apoio;"

Art. 3º O art. 10, letra "a" e "b", da Lei nº 8.229/04, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 10** O quadro de pessoal compreende:

- a) cargos de provimento efetivo e permanente, estruturados em grupos, classes e níveis, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidades das respectivas atividades e as qualificações exigidas para seu desempenho nos anexos I, II e III;
- b) cargos de provimento em comissão, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento, classificados em Cargos de Natureza Especial CNEs, segundo a natureza e grau de responsabilidade das funções executadas, relacionadas no anexo IV, Grupos I e II;
- c) nos cargos comissionados considera-se como atividades de Direção os cargos de: Diretor Geral e Chefe de Departamento; na de Chefia: Supervisor

Administrativo, Chefe de Gabinete e Gerência e, na de Assessoramento, os cargos de: Assessor Especial, Assessor de Procurador, Assessor de Comunicação Social, Oficial de Gabinete e Assistente Ministerial.

Art. 4º O art. 11, II, IV e VI da Lei nº 8.229/04 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 Integram esta lei:

I - ...

II - Quadro de Categorias Funcionais - Anexos II, IV e V;

III - ..

IV - Quadro de Provimento em Comissão -Anexo VII, Grupos I e II;

V - ...

VI - Quadro de Subsídio - Anexos X, XI, XII e XIV;"

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 8.229/04 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 15** Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, garantindo-se o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) para os servidores efetivos.

§ 1º É vedada a nomeação para o exercício dos cargos de que trata o *caput*, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, seja consangüíneo ou de afinidade de membros e ocupantes de cargos de direção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, salvo se a relação de parentesco for posterior à nomeação ou se o servidor for titular de cargo efetivo, ocasião em que a limitação deste restringir-se-á a servir junto ao membro determinante da incompatibilidade.

§ 2º Fica também vedada a nomeação para cargo em comissão de pessoa cuja indicação configure reciprocidade por nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau de membro e ocupantes de cargos de direção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para cargo em comissão de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 3º O Ministério Público do Estado de Mato Grosso não poderá contratar empresas prestadoras de serviços que tenham, como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de membro da Instituição.

Art. 6° O art. 16 da Lei n° 8.229/04 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 16** As nomeações e exonerações do cargo de Assessor de Procurador de Justiça e Oficial de Gabinete são de atribuição do Procurador-Geral, mediante indicação de cada Procurador ou Promotor de Justiça de entrância especial, respectivamente.

§ 1º A reserva percentual prevista no artigo 15 da Lei 8.229, de 07 de dezembro de 2004, não se aplica às nomeações deste artigo e aos cargos de Assessor Especial."

Art. 7º O art. 25 da Lei nº 8.229/04 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 A jornada de trabalho básica do servidor de cargo de provimento efetivo e permanente é de 30 (trinta) horas semanais. O servidor ocupante de cargo comissionado, bem como quem incorporou o seu vencimento, terá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§ 1º No interesse da administração, com autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, a jornada de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser alterada, desde que não seja inferior a 30 (trinta) horas nem superior a 40 (quarenta) horas,

sendo que, nestes casos, o servidor terá uma majoração ou decréscimo proporcional do subsídio."

Art. 8º O art. 27 da Lei nº 8.229/04 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 Os subsídios dos cargos de provimento efetivo e permanente e dos cargos em comissão são constituídos por valores, conforme quadros constantes nos anexos X, XI, XII e XIV."

Art. 9º O art. 49 da Lei nº 8.229/04 passa a ser acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único Os efeitos financeiros decorrentes do *caput* valerão a partir de janeiro do ano subseqüente."

Art. 10 Passam a integrar o anexo II, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo da PGJ, Grupos Ocupacionais e Cargos de Provimento Efetivo e Permanente de Nível Superior, os constantes no anexo III, instituído pela Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, que estejam em exercício na Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, na data da publicação desta Lei , passando a ser identificado conforme o anexo I.

§ 1º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo farão jus a tabela de valores constante no anexo XII, ficando excluídos os valores presentes no anexo XIII, da lei 8.229/2004, sendo que, no novo reenquadramento, para efeitos de progressão vertical, valerá exclusivamente o tempo de serviço no Ministério Público do Estado de Mato Grosso, contado a partir da posse no cargo de provimento efetivo.

§ 2º Os valores fixados no anexo XII da Lei 8.229/2004 e transformados no anexo V, integrante desta Lei, serão devidos a partir do reenquadramento previsto no parágrafo anterior, sendo que a administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para realizá-lo.

Art 11 Ficam identificados (04) cargos de Gerente MP-CNE-IV, criados no artigo 5º da Lei 8.229/2004, por não estarem denominados e/ou especificados no Inciso III, ítem 3.2, ficando assim distribuído: Departamento Financeiro - Gerência de Tomada de Contas; Departamento de Apoio Administrativo - Gerência de Documentação e Arquivo e Gerência de Manutenção e Transportes, desmembrada da Gerência de Patrimônio, Material, Transportes e Serviços da mesma unidade administrativa e, no Departamento de Planejamento e Gestão, a Gerência de Desenvolvimento e Projetos.

Art 12 Fica estendida a concessão de estágios a outros cursos de formação em nível superior, além da prevista no parágrafo único, artigo 34 da Lei Complementar nº 27/1993, como forma de estágio currricular e de acordo com a demanda das unidades de apoio administrativo à atividade institucional-área fim e meio.

Parágrafo único O valor da bolsa de estudo para os estagiários de todas as áreas, será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, não podendo ultrapassar a 70% do menor subsídio dos cargos de provimento efetivo da carreira.

Art 13 Os anexos II, IV, V, VII, X, XI, XII e XIV da lei 8.229/2004, passam a ter a configuração e redenominação explicitadas nos anexos I, II, III IV, V, VI, VII e VIII desta lei.

Parágrafo único Os cargos de Chefe de Departamento e Assessor de Comunicação Social passam a constar nos anexos IV e VII como MP-CNE-II e MP-CNE-III, respectivamente.

Art. 14 A estrutura organizacional, as unidades administrativas, suas competências, funcionamento, desdobramento, o detalhamento quanto as atribuições gerais e

específicas dos cargos e funções e os demais atos necessários à operacionalização, complementação e dinamização da Lei 8.229/2004, modificada por esta lei, serão efetivados por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15 As férias dos servidores e integrantes do Ministério Público serão gozadas em ordem cronológica de aquisição, sendo vedada a fruição do período mais recente em detrimento do mais remoto.

Parágrafo único Os servidores e integrantes do Ministério Público farão jus a licença-prêmio por tempo de serviço nos termos do artigo 109 da Lei Complementar Estadual n. 04/1990, sendo que a sua conversão em espécie somente será permitida quando houver disponibilidade financeira da instituição.

- **Art. 16** Os subsídios dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso serão reajustados em 5% (cinco por cento).
- **Art. 17** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas de conformidade com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
- **Art. 18** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do artigo 9°, que terá sua vigência a partir de janeiro de 2007.
 - Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE APOIO ESPECIALIZADO DE NÍVEL SUPERIOR GRUPO I

	GRUPO OCUPACION AL	CARGO	SÍMBOL O	ÁREA DE GRADUAÇÃO	QTDE POR CLASSE	CLASSE	NÍVEL
C A R E I R A		A N A L I S T A	MP AENS	DIREITO ENG. FLORESTAL ENG. CIVIL ENG. SANITARISTA LETRAS ECONOMISTA PSICÓLOGO ADMINISTRADOR BIBLIOTECÁRIO CONTADOR ASSISTENTE SOCIAL JORNALISTA	01 02 02 02 02 02 02 04 01 10 15		I II III IV V VI VII
				COMPUTAÇÃO PEDAGOGO GEÓLOGO	08 01 01	-	
				TOTAL	102	-	

ANEXO II QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE APOIO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO GRUPO II

C	GRUPO OCUPACIONA L	CARGO	SÍMBOL O	ÁREA DE GRADUAÇÃO	QTDE POR CLASSE	CLASSE	NÍVEL
A		T		AGENTE	236		I
R		É		ADMINISTRATIVO		A	II
R E	NÍVEL MÉDIO	C	MP	TÉCNICO EM	01	В	III
		N	ATNM	CONTABILIDADE		C	IV
I R		I		TÉCNICO EM	12	D	V
١.		C		INFORMÁTICA			VI
A		O		OFICIAL DE	130		VII
				DILIGÊNCIA			

Pág. 162 - Secretaria de Serviços Legislativos

C A R	GRUPO OCUPACIONA L	CARGO	SÍMBOL O	ÁREA DE GRADUAÇÃO	QTDE POR CLASSE	CLASSE	NÍVEL
				FOTÓGRAFO	01		
				TOTAL	380		

ANEXO III QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO/NÍVEL ELEMENTAR GRUPO III

C A	GRUPO OCUPACION AL	CARGO	SÍMBOL O	ÁREA DE GRADUAÇÃO	QTDE POR CLASSE	CLASSE	NÍVEL
R		A		AUXILIAR DE	33		I
R		U		AGENTE			II
E		X		ADMINISTRATIVO		A	III
I	NÍVEL	I	MP SAA	MOTORISTA	10	В	IV
R	ELEMENTAR	L		AGENTE DE	01	C	V
A		I		SERVIÇOS GERAIS		D	VI
A		A		TOTAL	44		VII
		R		IUIAL	44		

ANEXO IV QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CARGO DE NATUREZA ESPECIAL-CNE NÍVEL SUPERIOR GRUPO I

CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QTDE
DIRETOR GERAL	MP-CNE-I	01
ASSESSOR ESPECIAL	MP-CNE-II	20
CHEFE DE GABINETE	MP-CNE-II	02
CHEFE DE DEPARTAMENTO	MP-CNE-II	05
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	MP-CNE-III	02
ASSESSOR DE PROCURADOR	MP-CNE-III	30
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	MP-CNE-III	01
GERENTE	MP-CNE-IV	19
OFICIAL DE GABINENTE	MP-CNE-V	100
ASSISTENTE MINISTERIAL	MP-CNE-VI	50
TOTAL	<u> </u>	230

GRUPO II - CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QTDE
COORDENADOR	MP-CNE-III	05
ASSESSOR DE GABINETE	MP-CNE-IV	02
CHEFE DE NÚCLEO	MP-CNE-IV	01
CHEFE DE DIVISÃO	MP-CNE-V	09

Pág. 164 - Secretaria de Serviços Legislativos

CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QTDE
ASSISTENTE DE GABINETE	MP-CNE-VI	04
TOTAL		21

ANEXO V QUADRO DE SUBSÍDIO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE - NÍVEL SUPERIOR GRUPO I

NÍVEIS	A	В	C	D
I	3.166,66	3.324,99	3.491,24	3.665,80
II	3.849,09	4.041,54	4.243,62	4.455,80
III	4.678,59	4.912,52	5.158,15	5.416,06
IV	5.686,86	6.255,55	6.881,11	7.569,22
V	5.971,20	6.568,32	7.225,15	7.947,66
VI	6.269,76	6.896,73	7.586,40	8.345,05
VII	6.583,25	7.241,57	7.965,73	8.762,30

ANEXO VI QUADRO DE SUBSÍDIO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE - NÍVEL MÉDIO GRUPO II

NÍVEIS	A	В	C	D
I	1.395,87	1.465,66	1.538,94	1.615,89
II	1.696,68	1.781,52	1.870,59	1.964,12
III	2.062,33	2.165,45	2.273,72	2.387,41
IV	2.506,78	2.632,12	2.763,72	2.901,91
V	2.632,12	2.895,33	3.184,86	3.503,35
VI	2.763,72	3.040,09	3.344,10	3.678,51
VII	2.901,91	3.192,10	3.511,31	3.862,44

ANEXO VII QUADRO DE SUBSÍDIO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE - NÍVEL ELEMENTAR GRUPO III

NÍVEIS A B C	D
--------------	---

NÍVEIS	A	В	C	D
I	949,99	997,48	1.047,36	1.099,73
II	1.154,71	1.212,45	1.273,07	1.336,73
III	1.403,56	1.473,74	1.547,43	1.624,80
IV	1.706,04	1.791,34	1.880,91	1.974,96
V	1.791,34	1.970,47	2.167,52	2.384,27
VI	1.880,91	2.069,00	2.275,90	2.503,49
VII	1.974,96	2.172,45	2.389,70	2.628,67

ANEXO VIII QUADRO DE SUBSÍDIO GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO-NÍVEL SUPERIOR CARGO DE NATUREZA ESPECIAL-CNE

CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	VALOR-R\$ 1,00
DIRETOR GERAL	MP-CNE-I	7.333,98
ASSESSOR ESPECIAL	MP-CNE-II	4.937,45
CHEFE DE GABINETE	MP-CNE-II	4.937,45
CHEFE DE DEPARTAMENTO	MP-CNE-II	4.937,45
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	MP-CNE-III	4.692,99
ASSESSOR DE PROCURADOR	MP-CNE-III	4.692,99
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	MP-CNE-III	4.692,99
GERENTE	MP-CNE-IV	3.790,50
OFICIAL DE GABINETE	MP-CNE-V	2.887,99
ASSISTENTE MINISTERIAL	MP-CNE-VI	2.166,00

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Srs. Deputados, nós vamos apreciar agora, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as contas anuais, referente ao exercício de 2005, do Governo do Estado.

Ofício nº 4.295/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que encaminha as contas anuais do Governador do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2005, gestão Governador B lairo Borges Maggi. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução ofereceu parecer favorável que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Aprova o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, exercício financeiro de 2005, gestão do Sr. Blairo Borges Maggi.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com

base no que dispõe o art. 26, inciso VII da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, exercício financeiro de 2005, gestão do Sr. Blairo Borges Maggi, nos termos do Parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em conformidade com o inciso I, § 1º, Art. 164 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Projeto de Resolução... Para discutir, a Deputada Verinha Araújo. A SRª VERINHA ARAÚJO - Sr. Presidente, colegas Deputados, eu quero aqui, primeiro elogiar todo o parecer técnico do relatório das contas do Governo referente ao ano de 2005.

Estive já olhando, inclusive o trabalho que os técnicos fizeram *in loco*, checando obras, obras que foram realizadas, obras que não foram concluídas, e gostaria, Sr. Presidente, neste

momento, de fazer um destaque com relação às contas do Governo no item educação, que é justamente no parecer do Conselheiro Júlio José de Campos, que ficou como o relator das contas.

Com relação à educação, a equipe técnica diz: "Considerando entendimento exarado por esta Corte na decisão administrativa nº 16/05, calculou os limites constitucionais expurgando de sua base de cálculo o valor do Importo de Renda retido na Fonte e concluiu que o Estado de Mato Grosso aplicou no exercício financeiro de 2005 o equivalente a 26,79% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo ao que dispõe o art. 212 da Constituição Federal..."

O Sr. Riva - Vossa Excelência me concede um aparte, nobre Deputada?

A SRª VERINHA ARAÚJO - Concedo, Deputado.

Inclusive depois eu gostaria de ler os outros itens, porque há discordância nesse valor total de 26,79%, porque ele foi estratificada entre aquele gasto com manutenção e o gasto com folha de pagamento.

Há inclusive um parecer em separado do Conselheiro Antônio Joaquim, que eu vou fazer questão de ler aqui, para que esta Assembléia saiba o que está votando, porque há inclusive vários encaminhamentos de duas prestações de contas anteriores, Deputado Riva, que o Tribunal de contas encaminhou para que a Secretaria de Educação cumprisse e não foi cumprido, que é com relação à reposição dos salários dos professores.

Então, vou passar um aparte a Vossa Excelência e depois vou continuar lendo o parecer do Tribunal de Contas sobre o item específico da educação.

O Sr. Riva - Deputada Verinha Araújo, Presidente desta Casa, Deputado Silval Barbosa, colegas Deputados.

Eu quero, Sr. Presidente, fazer uma observação de que talvez eu tenha sido o que mais pontuou algumas críticas contra a Secretaria de Estado de Educação, e existe uma confusão nas cabeças das pessoas que não entendem o processo democrático.

Quando se critica uma ação, ela se acha criticada. Isso tem que acabar, Deputada Verinha Araújo, porque este Poder tem obrigação, a função principal deste Poder é de fiscalizar e legislar. Quando nós criticamos a educação, não é a pessoa da Secretária Ana Carla Muniz. A Secretária tem que saber separar o que é institucional e separar a pessoa dela. Eu não tenho nada pessoalmente contra a pessoa Ana Carla Muniz. Eu tenho contra a condução da educação no Estado.

Mas, Deputada, eu tive uma conversa hoje pela manhã com o Governador, e quero destacar que, para eu ser justo aqui, eu estou nesta Casa há 12 anos, o saudoso ex-Governador Dante de Oliveira era uma pessoa muito séria na condução do Estado. Naturalmente que um governante nunca tem em suas mãos o comando total do Estado. Mas o Governador Blairo Maggi tem sido extremamente sério na condução deste Estado. A única crítica que eu faço é de que a educação não poderia chegar no estágio em que chegou, tanto na questão pedagógica quanto na questão da gestão. Porque é muito fácil ficar lá fora.

O ex-Prefeito de Rondonópolis, que eu tenho respeito, que vai ser nosso colega Deputado aqui, criticando a Casa, mas não olhou para dentro da própria Casa. Eu fiquei abismado com aquela publicação... (O MICROFONE É DESLIGADO.)

O Sr. Riva - Mais dois minutos. Vossa Excelência não vai ter prejuízo e eu não quero discutir, para não tomar muito tempo.

Deputada Verinha Araújo, essa publicação última dos três milhões e pouco para evento com 38 dias para terminar o ano. É humanamente impossível fazer cursos e eventos em 38 dias para gastar esses três milhões e pouco. Humanamente impossível. Aí vou elogiar da atitude do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS.

Governador, porque segundo eu sei, ele mandou cancelar. Não aceitou.

Mas existe um levantamento nos *Diários Oficiais* de que foram gastos mais de 20 milhões na SEDUC com evento neste ano. Existe uma denúncia contra a questão dos computadores. Existe uma denúncia contra a situação de motores desviados. Tem um inquérito policial, não podemos desconhecer isso. Nós somos atacados todos os dias aqui, mas nós temos obrigação de zelar por isso.

Então, eu me dou por satisfeito com a auditoria que será feita na SEDUC, que o Presidente deve estar assinar, se já não assinou, Vossa Excelência não sei se já assinou o pedido de auditoria, que será efetuada na SEDUC, porque aprovação das contas não exime de responsabilidade nenhum erro que possa ter havido. O Tribunal de Contas aprova a conta à luz dos documentos apresentados. Agora, cabe a nós fazermos a fiscalização através da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que, aliás, vai ter que atuar com mais firmeza nesse papel de fiscalizar. É uma Comissão que até faria questão de participar dela, porque ela é - eu diria, Deputado Joaquim Sucena - o pulmão do Parlamento. Se a parte legislativa é o coração, ela é o pulmão do Parlamento, ela que fortifica as ações do Parlamento e que faz com que conheçamos a transparência das ações em cada passo.

E, Deputada Verinha Araújo... (O MICROFONE É DESLIGADO).

Mais um segundo, Sr. Presidente, para dizer o seguinte: Temos que mudar o sistema de prestação de contas quadrimestral. A imprensa que está aqui nos ouvindo... Gente! Não tem sentido essa conta quadrimestral, essa prestação de contas através do Secretário de Estado de Fazenda! O Secretário de Estado de Fazenda tem que vir aqui falar sobre a eficiência na Receita que, aliás, eu quero destacar, é um Secretário sério, nós temos que admitir isso, tem lutado para fazer um bom trabalho. Mas, quem tem que vir explicar como foi aplicado o recurso, é cada pasta que recebeu recurso: SEDUC, SINFRA, Saúde.

Então, nós temos que mudar esse sistema e temos que complementar o que a Lei nº 101 prevê e instituir aqui na nossa Lei de Responsabilidade Fiscal em nível de Estado.

Então, eu me dou por satisfeito. Tenho que dizer que as contas do Governador mostra muita transparência, mas Vossa Excelência tem razão em elencar a situação da Educação, mas eu acho que ficaria muito respaldada através dessa auditoria que está sendo pleiteada e que a Assembléia vai participar juntamente com o Tribunal de Contas.

Muito obrigado.

A SRª VERINHA ARAÚJO - Agradeço o Deputado Riva.

Então, eu queria aqui, fazendo um destaque no item Educação, que no Parecer do Tribunal de Contas se destaca que mesmo na somatória do gasto com a Educação, de 26.79%, há, com relação aos recursos do FUNDEF, um gasto de 14.53%, ficando aquém do mínimo exigido que é de 15%, que é o mínimo exigido constitucionalmente para manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, em dissonância com o disposto no Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.424, que é a LDB, que, aliás, completa neste ano 10 anos de LDB. Estamos aí no aguarde, inclusive, pareceme, que de ontem para hoje, da sanção do novo Fundo, do FUNDEB-Fundo de Educação Básica, que a partir de agora ele engloba não só o ensino fundamental, como era anteriormente, Deputado Silval Barbosa. Agora, é incluído o ensino infantil, ensino médio, ensino profissionalizante e as creches.

Foi uma conquista nossa, inclusive, eu estive em Brasília por diversas vezes, batalhando para que o novo FUNDEB incluísse gasto com creche.

Então, eu quero ressaltar aqui, quero destacar, fortalecer em separado do Conselheiro Antônio Joaquim, porque o Conselheiro Antônio Joaquim, inclusive, destacou nesse item da educação, diz aqui o Parecer, que eu faço questão de ler e registrar nos Anais, as Contas referentes ao ano de 2005 do Governo do Estado de Mato Grosso:

A área técnica competente analisando por amostragem oito programas desenvolvidos na educação, que inclui dentre outros, educação no campo. A respeito desse item constata-se que houve decréscimo na taxa de aprovação de 18% e na taxa de abando o índice aumentou em 10%.

Valorização dos profissionais do ensino fundamental e médio, uma das ações desse programa que seria graduar duzentas e sessenta e sete professores não foi executada, pois seus recursos orçamentários foram anulados.

Melhoria de aprendizagem do ensino médio de atendimento a jovens e adultos, para lançar o analfabetismo, conclui ao final que os indicadores de desempenho da execução orçamentária dos referidos programas foram altamente deficientes com relação à variação ao ideal de 19% a 37%.

Como se não bastasse, o Governo de Mato Grosso, infelizmente, no ano de 2005 voltou a ser reincidente nas recomendações que este Tribunal tem reiteradamente feito nos anos de 2003 e 2004. Senão vejamos, ele, inclusive, fez aqui um comparativo com relação ao ano de 2003, deveria se aplicar os 15%, aplicou 14,08%. Então, ainda ficou restando 0,92% para aplicar.

Em 2004, deveria aplicar 15%, aplicou 14,22%, ainda faltando aplicar 0,92%. Fazendo essa somatória de 2003/2004, o Estado deveria repor referente ao ano de 2003/2004, 1,7% no salário dos professores.

Em 2005, o Estado é novamente reincidente, gastou 14,53 e aí somando os três anos, deveria repor, então, no total, 2,17.

As vezes a gente citando um percentual desse, fica pequeno. Ah, 0,92, 0,94, 2,17, mas o Parecer do Conselheiro coloca aqui, a título informativo, que também não pode esquecer que o total do percentual acima representa um valor altamente expressivo, o que corresponderia, a menos, cento e dois milhões de reais que não foram aplicados na educação.

Agora eu pergunto aos Srs. Deputados: cento e dois milhões de reais que nós aqui apresentamos diversas indicações para reforma de escolas, construções de quadras, novas construções, etc, cento e dois milhões significaria muita melhoria nas escolas públicas estaduais. Eu queria fazer essa ressalva.

O outro é com relação ao FUNDEF, que aí ele especifica o gasto com folha. Em relação à valorização dos profissionais do Magistério, é de conhecimento de todos que conforme comando normativo, 60% dos recursos deste fundo devem ser aplicados nesse setor. Foi recomendado por este Tribunal, porém não cumprido, para que em 2005 fossem aplicados a mais as diferenças acumuladas no período de 2003 a 2004, de 10,13 do FUNDEF. Desse modo, em 2005, deveria ser a diferença acumulada de 10,13%.

E aí ele novamente faz aqui um acumulado, e esse acumulado representaria o montante total de trinta e quatro milhões. Ou seja, eram cento e dois milhões para manutenção e desenvolvimento e mais esses trinta e quatro que poderiam ser investidos em pessoal, folha de pagamento, no magistério, que seriam praticamente 2,8 milhões/mês.

Lendo agora o relatório do Conselheiro Antônio Joaquim: "As cinco irregularidades acima elencadas, por inúmeros motivos são suficientes para este Plenário emitir

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS.

Parecer prévio contrário às contas do exercício de 2005, do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso."

Assim, ele então fez essa ressalva e eu queria inclusive destacar aqui na ressalva do Conselheiro a questão do PASEP. Eu encontro diversos servidores públicos que me reclamam recursos do PASEP. Às vezes, vão lá no banco e, muitas vezes, o banco está com o PASEP zerado do servidor público. E aqui ele, inclusive, constatou que deve ser recolhido os recursos do PASEP. Então quero também fazer essa ressalva aqui.

Então, Sr. Presidente, eu queria deixar destacada essa questão da educação, mas eu quero também ler de todas as recomendações que foram encaminhadas com relação às contas de 2005 do Governo do Estado. Têm algumas que eu queria destacar aqui, algumas recomendações. Uma delas é a realização de concurso público para preenchimento das vagas, atualmente ocupadas pelos contratos temporariamente. Inclusive, numa dessas audiências públicas sobre execução orçamentária, eu mesma trouxe o montante de gasto por parte do Governo com relação a contrato de prestação de serviços. Mas de vinte milhões ano. Inclusive, o Tribunal ressalvou nas contas do Governo o alto gasto com relação à prestação de serviço.

Uma outra questão Sr. Presidente, é com relação a esse Conselho de Gestão de Pessoal. Nós aqui votamos esse Conselho. Eu lembro que me debrucei sobre ele para garantir, inclusive, a participação de representação sindical. E eu quero dizer aos colegas Parlamentares que o valor encaminhado para esse fundo de desenvolvimento de sistema de pessoal, no ano de 2005, foi de seis milhões e oitenta e quatro mil reais. É um fundo que tem um valor bastante significativo. Eu gostaria... Inclusive, eu procurei buscar nas contas o que foi gasto com esse recurso, porque é um recurso, inclusive, que recolhe recursos de funcionários públicos, salários dos funcionários públicos. E tem um conselho para poder gerenciar esse fundo. Uma das recomendações do Tribunal, diz aqui, cria ações específicas, visando garantir o cumprimento das atribuições na gestão de pessoas, que é o Conselho de Gestão de Pessoal, em cumprimento à Lei nº 8.274 que nós apreciamos nessa Casa aqui, no ano de 2004.

Uma outra questão, também, Sr. Presidente, que está destacada nas recomendações é com relação à fiscalização por parte do Governo do Estado para os convênios celebrados com os municípios relativos a investimentos em obras públicas, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

Os senhores são sabedores de que os convênios celebrados, principalmente com recursos do FETHAB, que foram inúmeros, inclusive para construções de pontes, de asfalto, de pavimentação, entornos urbanos, moradia. Houve município onde a aplicação foi exemplar. As casas foram de boa qualidade. Mas há inúmeros municípios onde as obras não iniciaram, ou iniciaram e foram paralisadas, ou mesmo de péssima qualidade. Nós teríamos inúmeros municípios para citar como exemplo.

Eu vou pedir mais um tempo, pela Liderança, para que eu possa concluir o meu pronunciamento.

Se Vossa Excelência me concede, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Eu vou lhe conceder a palavra, pela Ordem, por mais três minutos.

A SRª VERINHA ARAÚJO - Então, Sr. Presidente, eu quero retornar com relação a esse item do PASEP, que diz: "PASEP - Provisione a diferença no valor de onze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil devido a esse Programa, que é o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público, no que alude o art. 7°, III, Lei 9.715 de 1998".

Outro item é da educação, que eu já citei aqui, que não cumpriu os 15% mínimos do FUNDEF.

E outro item, com relação a obras paralisadas: "Destine recursos nos orçamentos futuros com objetivo de garantir a continuidade das obras de engenharia paralisadas, em especial no âmbito da área da saúde".

E aqui eu quero ressalvar. Há, inclusive, o detalhamento técnico na prestação de contas sobre a obra do Hospital Regional de Cáceres. Há fotografias e tal. Mas não dá para ficar somente com Cáceres. Nós estamos com um Hospital Regional, próximo ao Palácio do Governo, que é uma obra paralisada. Nós estamos com o Hospital São Thomé, que foi uma obra adquirida com recurso da saúde e até agora não tem um encaminhamento a ser dado para aquele empreendimento. O antigo Hospital Modelo, que foi comprado, que é para ser um laboratório, eu não sei se já está funcionando. Mas era para essa finalidade.

Então, Sr. Presidente, eu queria aqui, mas pelo tempo não será possível, fazer esses destaques com relação à educação; obras paralisadas, obras que precisam ser fiscalizadas, que são recursos públicos estaduais do FETHAB, encaminhados aos municípios; a questão do PASEP e a questão do concurso público. Eu queria destacar esses pontos com relação às contas do Governo relativas ao ano de 2005..

E, por último, eu quero deixar aqui - eu, ontem, inclusive, conversei um pouco com o Secretário de Estado de Fazenda, Waldir Teis - o meu agradecimento ao Secretário de Estado de Fazenda, porque foi um Secretario exemplar. Todas as vezes que ele foi convocado por esta Casa para vir aqui prestar contas, ele veio a todas as audiências públicas de prestação de contas da execução orçamentária, com toda a sua equipe. E eu acho que essas audiências foram importantes para mim como Parlamentar.

À medida que você começa a esmiuçar a execução orçamentária, você passa a ter dados também para projetar o orçamento, para os parlamentares, para a sociedade civil, que mesmo não participando, acompanhou pela TV Assembléia, e para o próprio Secretário.

Então, eu quero deixar aqui que nesse ponto o Governo cumpriu fielmente com todas as audiências públicas, algo que não acontece nas Câmaras municipais, no próprio Congresso Nacional, que deveria convocar também o Governo Federal. Muito obrigada e um bom-dia a todos!

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Encerrada a discussão. Em votação...

Solicito aos Srs. Deputados que tomem assento às suas Bancadas para procedermos à votação secreta.

Senhores Deputados, SIM aprova as contas do Governo; e NÃO rejeita as contas do Governo.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, eu estou solicitando a palavra, pela Ordem, até pela minha posição política, que sempre foi uma posição de transparência, e as contas são um ato secreto, mas quero declarar o meu voto favorável. Era só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Eu solicito a abertura do painel... (PAUSA).

Votaram 22 Srs. Deputados, sendo 22 votos SIM. Aprovada as contas do Governador, do exercício de 2005. Vai ao Expediente.

Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, quero agradecer aqui através do Secretário de Imprensa, nosso companheiro Osmar, e aos fotógrafos da Casa, que considero os melhores fotógrafos de Mato Grosso estão nesta Casa, o Maradona, o Jupirany, o assessor do Deputado Riva, Wilson, que é um extraordinário fotógrafo, o Mazza, companheiro nosso aqui de muitos anos. Agradeço porque já está em nossas mãos aqui, e faço questão que a TV Assembléia mostre, o CD com as fotos de ontem da cerimônia de Diplomação. Isso é prova inequívoca da eficiência desse setor, o setor de fotografia da Casa, que anonimamente tira fotos nossas.

O Dema também, que tem uma coleção de fotografias, trabalha nesta Casa há 30 anos, ou mais, e realmente é um grande fotógrafo. Então, quero agradecer porque estou recebendo hoje, pelas mãos do Osmar, esse CD com as fotografias da cerimônia de Diplomação. Aliás, Presidente Silval Barbosa, a Diplomação ontem foi um ato muito bonito, no que pese aquele discurso, aquela aula de filosofia do Deputado do PT, Carlos Abicalil, que deu uma aula de filosofia política por mais de 45 minutos, com pontos e vírgulas, começou pela escola de Sócrates e foi a Platão. Mas foi uma solenidade extraordinária, uma solenidade bonita.

O Presidente do Tribunal cumpriu rigidamente o horário, que é muito importante, começou pontualmente às 19:00 horas e foi uma solenidade em que todos que foram lá ficaram satisfeitos. Mas eu pedi a palavra mais para elogiar a Mesa, Sr. Presidente, pelo trabalho de fotografia aqui da Casa. Muito obrigado.

O Sr. Riva - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, primeiro, quero parabenizar o Governo do Estado que de certa forma fecha o ano aqui com chave de ouro. E em todos os momentos que foram convocados aqui os Secretários de Estado vieram. O Secretário Geraldo de Vitto tem dado, por exemplo, uma atenção muito especial nas discussões. Se avançam ou não avançam, são outros quinhentos, não é, Deputado Zé Carlos do Pátio. Mas que vem, vem. Participa da discussão. Faz o contraponto, e eu acho extremamente importante isso.

Mas eu queria, Sr. Presidente, eu sei que o Governador Blairo Maggi tem uma grande gratidão por este Poder. Ele está fazendo uma visita a esta Casa dentro dos próximos minutos. E eu iria sugerir a Vossa Excelência, se eu não me engano, nós temos algumas matérias, em 2ª discussão, a Redação Final e a peça orçamentária, que está sendo fechada, inclusive com emendas dos Parlamentares que nós retificamos, Deputado Carlão Nascimento, aquele anexo, não sei se o Deputado Humberto Bosaipo já mostrou para Vossa Excelência, foi retificado de modo a atender as demandas da Baixada Cuiabana dentro do orçamento.

O Deputado Humberto Bosaipo deve estar com o anexo das emendas Parlamentares que foram retificadas, que vão ser contempladas nessa emenda.

Eu queria propor, Sr. Presidente, que nós continuássemos, fizéssemos uma pausa. Reabríssemos a Sessão, às 14:00 horas, acho que vamos almoçar aqui, para recepcionarmos o Governador Blairo Maggi que deve almoçar inclusive conosco. Mas eu acho muito importante a demonstração desta Casa, a determinação de fazer uma limpeza de pauta e votar as matérias importantes do Estado, inclusive do Tribunal de Contas, Lei Orgânica, o Regimento Interno da Casa. Não vai ficar uma matéria importante sem ser votada. Então, isso é bom que registramos aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Deputado Riva, o Governado do Estado, como Vossa Excelência já anunciou, já está aqui na Casa, acabou de chegar. Veio nos fazer uma visita de cortesia e também um agradecimento a todos os Srs. Deputados pela parceria durante o ano de trabalho em sintonia que houve. E também veio prestigiar, com certeza, a última ou as últimas Sessões que eu estou presidindo nesta Casa.

Então, eu quero, Governador, pedir para também vir aqui fazer esse agradecimento. Eu acho oportuno ele fazer em plenário.

Então, eu vou...

- O Sr. Zé Carlos do Pátio Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.
- O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.
- O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO Eu só queria saber que horas irá retomar os trabalhos aqui da Assembléia?
- O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) Deputado, nós solicitamos que providenciasse o almoço para os Srs. Deputados.

Portanto, nós fazer uma pausa só para o almoço, enquanto providencia a Redação Final. E, logo em seguida, nós reabriremos aqui os trabalhos.

- O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO Vossa Excelência poderia dizer o horário, porque eu tenho um outro compromisso...
- O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) É só um almoço, Deputado. Seria às 14:00 horas.
- Solicito aos Srs. Deputados Riva e Dilceu Dal Bosco para adentrarem o Sr. Governador ao plenário.
- (OS SRS. RIVA E DILCEU DAL BOSCO ADENTRAM O SR. GOVERNADOR AO PLENÁRIO).
 - O Sr. Humberto Bosaipo Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.
- O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.
- O SR. HUMBERTO BOSAIPO Sr. Presidente, eu quero encaminhar aqui a Vossa Excelência, para que anexe ao Projeto do Orçamento a distribuição das Emendas por região.
- O Deputado Riva e uma Comissão fez esse trabalho exaustivamente. A grande modificação da distribuição dessas Emendas foi que Cuiabá ficou contemplada. Cuiabá que, anteriormente, tinha um recurso de na ordem de três milhões e duzentos mil reais, passa ter oito milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais. Quer dizer, Cuiabá teve aqui um crescimento vertiginoso dessas Emendas.

Então, eu quero encaminhar à Mesa esse trabalho para que seja discutido e debatido aqui com os Deputados.

Muito obrigado.

- O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) Deferido o pedido de Vossa Excelência.
- Solicito à Assessoria que inclua ao Orçamento para o processo de votação (PAUSA).
- Como eu havia anunciado, Srs. Deputados, a vinda do Governador em agradecimento a esta Casa.

Portanto, concedo a palavra, o Governador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO BORGES MAGGI - Bom-dia, Sr. Presidente, Deputado Silval Barbosa; nosso 1º Secretário, Deputado Riva; Líder do Governo, Deputado Mauro Savi; a Parlamentar, Deputada Verinha Araújo; e demais Parlamentares desta Casa.

Eu fiz questão de vir aqui no final desta Sessão, no último dia de trabalho desta Casa para agradecer pessoalmente a cada um dos Parlamentares que estiveram conosco durante esses quatro anos, nesta gestão, neste mandato e que puderam, durante esse período fazer com que o Governo andasse. Ora fazendo suas críticas, ora fazendo elogios, ora fazendo reivindicações, ora recebendo sim, ora recebendo não, enfim, o Governo procura compartilhar com a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o sucesso que nós tivemos nestes quatro anos.

Então, eu vim aqui pessoalmente fazer este agradecimento, participar de um almoço também. Também vim aqui levar embora daqui desta Casa o Silval Barbosa. É o último dia que ele estará aqui como Presidente, uma vez que ele tem que renunciar hoje, porque é a última Sessão também. A partir do ano que vem, o Silval estará conosco no Executivo, na função de vice-Governador.

Eu espero que o Deputado Silval Barbosa, hoje, Deputados, vice-Governador e Governador amanhã, possa ajudar o Executivo a trabalhar junto a Assembléia Legislativa, eu tenho a certeza disso, que fará uma boa interlocução entre esta Casa, tem a confiança desta Casa e a confiança para a Casa que ele vai, para o Executivo que ele vai.

Então, quero aqui agradecer pessoalmente a cada um dos Parlamentares, desejar àqueles que se reelegeram, sucesso, que a gente possa continuar a trabalhar em conjunto e àqueles que não tiveram a felicidade de se reeleger, que possam encontrar, nos projetos que vão desenvolver daqui para frente, também uma forma de ajudar o Estado de Mato Grosso a crescer, a desenvolver, a fazer justiça social, o que esta Casa tanto persegue e apregoa.

E também ao Deputado Zeca D'Ávila, que vai assumir as funções desta Casa e terá a incumbência de me empossar e ao Deputado Silval Barbosa no dia 1º de janeiro. Nós fizemos um apelo ao Deputado Zeca D'Ávila, e quero aqui agradecer não só a ele, mas à Casa, que aceitou de que saíssemos da programação pela manhã, indo numa programação na parte da tarde, porque acho que vai ajudar a todos. Sabemos que uma posse no dia 1º, pela manhã, sempre é mais complicado. Assim, então, teremos uma posse na parte da tarde, dá para todo mundo comemorar a passagem de final de ano e na parte da tarde, então, faremos a posse aqui na Assembléia Legislativa, depois a transmissão de cargo, ou melhor, à continuação de cargo, quem vai receber o cargo de vice será o Deputado Silval Barbosa.

Então, eu quero mais uma vez agradecer à Assembléia Legislativa por todo este ano de trabalho e propor aos Parlamentares que ficam e àqueles que virão, que o Governo quer, a exemplo do que aconteceu nesta legislatura, continuar um bom relacionamento com a Assembléia Legislativa, buscando nos pontos de conflitos os entendimentos nesta Casa, no que ela sabe fazer muito bem, de intermediar os conflitos que existem entre o Executivo, muitas vezes entre os servidores, muitas vezes com o setor produtivo, o setor comercial, enfim, esta Casa tem feito o seu papel, tem cumprido o seu papel e é isso que eu quero agradecer.

Agradecer de coração mesmo todos aqueles que ajudaram, nesses quatro anos, a governar o Estado de Mato Grosso.

Eu tenho reiteradamente colocado de que a reeleição de um governador não é simplesmente o fato da reeleição do Governador, mas é reeleição do Governo, quer dizer, daqueles que estão trabalhando. E aí quando a gente fala de Governo, é um todo, inclusive a Assembléia Legislativa, um Poder independente, autônomo, mas que também precisa fazer a sua parte, está

fazendo a sua parte, no desenvolvimento do Estado de Mato Grosso apoiando as ações, as coisas que o Governo manda.

Se não tivermos um bom relacionamento entre a Assembléia Legislativa e o Executivo, não funciona o Executivo e não funcionará a Assembléia Legislativa. Então, é muito importante que esse relacionamento entre esses dois Poderes, entre essas duas Casas, seja de forma transparente, seja de forma bastante - me fugiu o termo agora - que seja sincero, que não haja enrolação, que não haja subterfúgios, que não tenha aquele famoso ponto futuro: eu vou jogar agora para pegar lá esquina, lá na frente. Não é isso que nós queremos, não é isso que esta Casa faz, não é isso que esperamos que ela faça no futuro também.

Então, mais uma vez quero agradecer a todos os Parlamentares e desejar sucesso, mais uma vez, a todos, um feliz natal, um bom ano. No dia 1º nós estaremos juntos, e espero poder, nesse segundo mandato que vamos exercer, novamente ter o apoio desta Casa, mas também poder atender as demandas, as necessidades que os Parlamentares têm quando estão nas suas viagens pelo interior, e isso é constante. Se tem gente que viaja neste Estado são os Parlamentares. Viajam muito, vão às suas bases, vão ao interior, nas cidades, conversam com as pessoas e isso tem ajudado muito o Governo a corrigir rumos, os períodos que nós estamos no Governo.

Eu quero agradecer e desejar a todos mais uma vez felicidades. Eu sei que vocês estão hoje num dia bastante atarefados, vocês tem ainda matérias para serem votadas, mas soube que minhas contas foram aprovadas aqui e quero agradecer então a todos aqueles que confiaram e votaram positivamente nas nossas contas, por unanimidade. Muito obrigado. Um abraço. (PALMAS). Muito bem, fico feliz com isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Governador Blairo Maggi, nós é quem agradecemos a vinda de Vossa Excelência a esta Casa. Por si só, a vinda de Vossa Excelência já sinaliza a sintonia do Legislativo com o Executivo. E aqui me informa o nosso Consultor, Dr. Francisco Monteiro, e acredito, que o senhor acaba de quebrar mais um paradigma. Eu perguntei a ele, porque tem oito anos que estou na Assembléia Legislativa e é a primeira vez que em um final de exercício vem um Governo pessoalmente fazer o agradecimento. E o Dr. Francisco disse que está aqui há trinta anos e foi a primeira vez que viu isso. E isso demonstra o carinho que Vossa Excelência tem com a Assembléia Legislativa. É por isso que nós fazemos, temos o maior empenho e tivemos o maior empenho de manter essa parceria, essa sintonia, essa harmonia, entre os Poderes.

E aqui eu também quero parabenizar Vossa Excelência pelo ano que está se encerrando. Também agradecer, em nome de todos os Srs. Deputados, a sua vinda nesta Casa e lhe desejar um feliz Natal, um feliz Ano Novo. Que Deus o abençoe e nos abençoe para quebrarmos outro paradigma e fazermos um Governo ainda melhor do que esse que tem feito. Muito obrigado.

Pela Ordem, o Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, eu estou quebrando aqui o Protocolo. Eu não sei da disponibilidade de tempo do Governador, mas, pelo almoço que chegou aqui, é almoço de Governador, não é almoço de Deputado. Eu acho que ele vai almoçar conosco e vamos poder conversar mais. Em primeiro lugar, Governador, eu quero parabenizá-lo, porque Vossa Excelência não teve nenhum voto contrário na aprovação das suas contas. As dúvidas ficaram para conversarmos posteriormente nas Comissões Técnicas Permanentes. Mas esta Casa, por sua maioria absoluta, dá esse voto de confiança, mais uma vez, a Vossa Excelência.

Eu quero destacar aqui, Sr. Presidente, e fazer um pedido ao Governador, e ele nos chegou em momento melhor. Nós queremos transmitir a nossa posse no dia 1º de fevereiro para todo Mato Grosso no canal aberto da TV Assembléia, canal 16. Inclusive, o Governo do Estado terá uma

participação efetiva nessa televisão na divulgação das obras que o Governo vem realizando e que nem sempre alcançam, pela mídia local, todo o quadrante mato-grossense.

Eu queria fazer um pedido a Vossa Excelência, Governador, que assim que abrir o orçamento de 2007 nos liberasse o pagamento do transmissor, aproveitando que Vossa Excelência está em boa áurea, chegou no momento certo aqui, que assim que abrir esse orçamento nos libere, através da Secretaria de Fazenda e da Assembléia Legislativa, esse recurso para que nós possamos comprar esse transmissor.

Eu gostaria de destacar aqui também, Sr. Presidente, o trabalho final do Líder do Governo, Deputado Mauro Savi, que teve conosco um trabalho de debate muito grande nas matérias do Governo. Às vezes, nós criticamos o Secretario de Estado - eu fiz isso aqui publicamente e pessoalmente ao Secretario de Fazenda, e farei tantas vezes forem necessárias - quando não atende o Parlamentar, quando o Secretário deixa o Parlamentar esperando, porque nós temos pressa em resolver a coisas do Governo também.

Mas o Deputado Mauro Savi, Sr. Governador, teve um trabalho aqui muito intenso. E eu Deputado Mauro Savi - eu sei que a sua raiva já passou em relação a mim sobre a eleição da Mesa - parabenizá-lo, porque Vossa Excelência agiu aqui com muita maestria, e também ao Secretário Geraldo de Vitto e ao Secretário Waldir Teis que estiveram aqui durante esses dias.

Governador, nós também desejamos que Vossa Excelência tenha um segundo mandato melhor que o primeiro. E como nós estamos mais próximos agora do Governo, que esse canal de ligação, esse canal de entendimento seja maior com o Parlamento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Srs. Deputados, portanto, encerramos a presente Sessão e voltamos às 14:00 horas.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido Popular Socialista - João Malheiros, Clóvis Roberto, Mauro Savi, Pedro Satélite, Renê Barbour, Sebastião Rezende e Sérgio Ricardo; da Bancada do Partido da Frente Liberal - Dilceu Dal Bosco, Humberto Bosaipo, Joaquim Sucena, Zeca D'Ávila e José Carlos Freitas; da Bancada do Partido Progressista: Eliene, Chico Daltro, Campos Neto e Riva; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Zé Carlos do Pátio, Nataniel de Jesus e Silval Barbosa; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Ságuas e Verinha Araújo; da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - Carlão Nascimento; da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - Carlos Brito; da Bancada do Partido Liberal - J. Barreto.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:
 - Tânia Maria Pita Rocha;
 - Aedil Lima Gonçalves;
 - Cristina Maria Costa e Silva;
 - Donata Maria da Silva Moreira;
 - Isabel Luíza Lopes;
 - Regina Célia Garcia;
 - Rosa Antônia de Almeida Maciel Lehr;

- Rosivânia Ribeiro de França;
- Revisão:
 - Ila de Castilho Varjão;
 - Nilzalina Couto Marques.